



Número: **0801414-41.2019.8.15.0551**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. José Ricardo Porto**

Última distribuição : **10/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0801414-41.2019.8.15.0551**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRA (APELANTE)	MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO) ALANA LIMA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (APELANTE)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (APELADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRA (APELADO)	ALANA LIMA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10707 254	17/12/2019 16:30	Petição Inicial	Petição Inicial
10707 255	17/12/2019 16:30	AÇÃO DE SEGURO DPVAT (INVALIDEZ PERMANENTE) - CLICIE X SEGURADORA LÍDER	Outros Documentos
10707 256	17/12/2019 16:30	PROCURAÇÃO - CLICIE GABRIELE	Procuração
10707 257	17/12/2019 16:30	Documentos pessoais - carteira de deficiente e CNH	Documento de Identificação
10707 258	17/12/2019 16:30	CTPS	Documento CTPS
10707 259	17/12/2019 16:30	Boletim de acidente de trânsito	Informações Prestadas
10707 260	17/12/2019 16:30	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
10707 261	17/12/2019 16:30	Declaração - SAMU	Informações Prestadas
10707 262	17/12/2019 16:30	Extrato de Consulta on line - Seguradora Líder-DPVAT - Pagamento parcial do seguro	Documento de Comprovação
10707 263	17/12/2019 16:30	Comunicação de Pagamento de Indenização - Líder	Documento de Comprovação
10707 264	17/12/2019 16:30	Laudo de deficiência e CAT	Documento de Comprovação
10707 265	17/12/2019 16:30	Laudo Traumatológico	Documento de Comprovação
10707 266	17/12/2019 16:30	Laudos de exames de imagem	Documento de Comprovação
10707 417	17/12/2019 16:30	Laudos e atestados médicos	Documento de Comprovação
10707 418	17/12/2019 16:30	Guia de Custas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
10707 419	19/12/2019 11:12	Despacho	Despacho

10707 420	04/02/2020 09:01	Expediente	Expediente
10707 421	13/02/2020 14:04	Petição	Petição
10707 422	13/02/2020 14:04	2694177_CONTESTACAO_02	Outros Documentos
10707 423	13/02/2020 14:04	2694177_CONTESTACAO_Anexo_022	Outros Documentos
10707 424	13/02/2020 14:04	KIT_SEGURADORA_LIDER	Outros Documentos
10707 425	17/03/2020 14:55	HABILITAÇÃO	Petição de habilitação nos autos
10707 426	17/03/2020 14:55	PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016	Procuração
10707 427	17/03/2020 14:55	SUBSTABELECIMENTO- SUELIO	Substabelecimento
10707 428	02/04/2020 09:36	Expediente	Expediente
10707 429	21/05/2020 16:38	Réplica	Réplica
10707 430	21/05/2020 16:38	IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO - CLICIE X SEGURADORA LIDER SEGURO DPVAT	Outros Documentos
10707 431	06/07/2020 10:55	Despacho	Despacho
10707 432	07/07/2020 11:44	Expediente	Expediente
10707 433	10/07/2020 11:54	Petição	Petição
10707 434	10/07/2020 11:54	2694177_PETICAO_DE_PROVAS_01	Outros Documentos
10707 435	22/07/2020 18:49	Resposta	Resposta
10707 436	22/07/2020 18:49	PETIÇÃO - INTERESSE EM PROVA PERICIAL - JUNTADA DE QUESITOS - CLICIE X LIDER SEGURADORA	Outros Documentos
10707 437	28/07/2020 12:30	Despacho	Despacho
10707 438	04/08/2020 12:03	Expediente	Expediente
10707 439	04/08/2020 12:24	Intimação de perito	Intimação
10707 440	12/08/2020 21:35	Petição	Petição
10707 441	12/08/2020 21:35	2694177_PETICAO_DE_QUESITOS_01	Outros Documentos
10707 442	14/08/2020 11:56	Resposta	Resposta
10707 443	18/08/2020 10:14	Certidão	Certidão
10707 444	18/08/2020 10:32	Expediente	Expediente
10707 445	04/11/2020 09:04	Laudo Pericial	Laudo Pericial
10707 446	04/11/2020 09:04	0801414-41.2019.8.15.0551	Laudo Pericial
10707 447	04/11/2020 09:12	Expediente	Expediente
10707 448	04/11/2020 09:12	Expediente	Expediente
10707 449	13/11/2020 16:09	Petição	Petição
10707 450	13/11/2020 16:09	2694177_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02	Outros Documentos
10707 451	13/11/2020 16:09	2694177_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos
10707 452	16/11/2020 14:29	Petição	Petição
10707 453	16/11/2020 14:29	PETIÇÃO - MANIFESTAÇÃO SOBRE LAUDO PERICIAL - CLICIE X DPVAT	Outros Documentos

10707 454	27/11/2020 10:42	Petição	Petição
10707 455	27/11/2020 10:42	2694177_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros Documentos
10707 456	27/11/2020 10:42	2694177_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Outros Documentos
10707 457	04/12/2020 11:00	Sentença	Sentença
10707 458	11/12/2020 18:20	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
10707 459	11/12/2020 18:20	2694177_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_1A_INST_01	Outros Documentos
10707 460	06/02/2021 10:19	Sentença	Sentença
10707 461	10/02/2021 14:05	Sentença	Sentença
10707 462	26/02/2021 15:53	Apelação	Apelação
10707 463	26/02/2021 15:53	2694177_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_03	Apelação
10707 464	26/02/2021 15:53	2694177_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Apelação
10707 465	26/02/2021 15:53	2694177_RECURSO_DE_APELACAO_01	Apelação
10707 466	05/04/2021 11:17	Despacho	Despacho
10707 467	06/05/2021 20:31	Recurso Adesivo	Resposta
10707 468	06/05/2021 20:31	RECURSO ADESIVO - CLICIE X DPVAT	Outros Documentos
10714 415	10/05/2021 16:15	Certidão de Prevenção	Certidão de Prevenção
10734 017	12/05/2021 07:44	Despacho	Despacho
10746 193	12/05/2021 08:15	Expediente	Expediente
10810 877	16/05/2021 21:23	Parecer	Parecer
10810 878	16/05/2021 21:23	0801414-41.2019.8.15.0551	Parecer
11206 393	11/06/2021 14:11	Decisão	Decisão
11209 291	11/06/2021 14:13	Expediente	Expediente

EM ANEXO





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
___ª VARA ÚNICA DA COMARCA DE REMÍGIO/PB,**

CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no RG sob nº. 2.386.789, CPF sob nº. 862.590.911-68, e-mail: cliciehenriques@outlook.com, residente e domiciliada na Rua Garcia do Amaral, nº 07 casa, Centro, Picuí – Paraíba, CEP: 58.187-000, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados adiante assinados e constituídos *ut* instrumento procuratório em anexo, consubstanciado na Lei nº 6.194/74 – texto legal que disciplina e rege o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, alterada pela Lei 11.482/2007 e pela Lei 11.945/2009, bem como na Legislação Civil pátria e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT
POR LESÃO COM INVALIDEZ PERMANENTE
(*COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO*)**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, empresa seguradora, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, com sede profissional na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-201, endereço eletrônico: <https://www.seguradoralider.com.br>, pelos motivos de fato e de direito consoante passa a seguir expor e relatar.

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

I – PRELIMINARMENTE:

- Benefícios da JUSTIÇA GRATUITA

Requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.060/50, artigo 1º da Lei nº 7.115/83, e artigo 5º, inc. LXXIV, da Constituição Federal, tendo em vista que se encontra desempregada (vide: **BAIXA DA CTPS, em anexo**) não podendo arcar com as altas custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

II – DA NARRAÇÃO FÁTICA

No dia **17 de junho de 2016**, por volta das 19h00, a autora foi vítima de acidente automobilístico ocorrido na BR 104, Km 66, município de Algodão de Jandaíra-PB (comarca de Remígio/PB), quando trafegava no sentido cidade de Remígio – cidade de Picuí, conduzindo o veículo GM CLASSIC LS, ano/modelo 2011/2011, cor cinza, placas NQA 1003 PB, e **de repente perdeu o controle do carro, saindo da pista de rolagem e capotando várias vezes.**

Conforme **CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL (nº 065/2016)** em anexo, a autora foi socorrida no local por uma equipe móvel do **SAMU** e encaminhada para o HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE onde foi submetida a procedimentos médicos e cirúrgicos (vide: **DECLARAÇÃO do SAMU e demais documentos em anexo**).

De acordo com o LAUDO DO IPC/SSDS/PB em anexo, o acidente resultou-lhe deformidade no **OMBRO DIREITO, ANTEBRAÇO ESQUERDO, MÃO DIREITA e COTOVELO ESQUERDO**, o que gerou várias cicatrizes viciosas e extensas medindo entre 4 cm e 16 cm, evoluindo com sequelas definitivas e irreversíveis, causando-lhe **DEBILIDADE E DEFORMIDADE EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO (INVALIDEZ PERMANENTE)**.

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

Após alta hospitalar, a requerente foi submetida a tratamento através de fisioterapia e medicação, porém, apesar de todo o tratamento médico e hospitalar por que passou a promovente ainda restou com sequelas graves e definitivas, de forma que desde o dia do referido sinistro, a sua vida não foi mais a mesma.

Diante do infortúnio, a autora requereu **administrativamente o pagamento do seguro DPVAT**, sendo que a seguradora negou o direito à indenização integral, efetuando o pagamento em **10/06/2019** no valor de apenas **R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** correspondente à **12,50% do teto da indenização**, conforme demonstra comunicação do pagamento relativo ao **SINISTRO N° 3190321967**, em anexo.

SINISTRO 3190321967 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA
LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS
BENEFICIÁRIO CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES
CPF/CNPJ: 86259091168

Posição em 17-12-2019 14:57:39

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
10/06/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Ocorre, *Excelência*, que não foram demonstrados os reais motivos da *negativa do valor integral do seguro DPVAT*, além de que a parte não tem acesso ao processo administrativo, tampouco, aos dados, critérios e meios de avaliação do processo pelos quais a seguradora ré chegou a negar o pagamento integral da indenização. Logo, inexistente transparência que possa aquilatar a posição da autarquia!

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

Ademais, a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, atua no mercado como se fosse suprema, obedecendo apenas ao CNSP (CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS) - SUSEP, e via de regra utiliza-se de parâmetros absolutamente injustos, razão pela qual se faz necessária a interferência do Poder Judiciário para fazer justiça ao caso concreto.

ASSIM SENDO, é totalmente devida a verba indenizatória a que faz jus a autora, conforme prevê a Lei que regulamenta o SEGURO DPVAT, já que, por ter sido vítima de acidente automobilístico e, em consequência deste, ter adquirido **INVALIDEZ PERMANENTE**, tem a promotivo o direito ao valor de **100% (cem por cento) do teto da indenização**, que nesse caso foi estabelecido em **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme legislação vigente.

III – DO DIREITO DA PROMOVENTE À INDENIZAÇÃO

Em primeiro lugar, faz-se mister que se analise o que dispõe a Carta Magna de 1988 a respeito da matéria:

ART. 5º. “TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE AOS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS, A INVIOABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE, NOS TERMOS SEGUINTE”:

V – “É ASSEGURADO O DIREITO DE RESPOSTA, PROPORCIONAL AO AGRAVO, ALÉM DA INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL OU À IMAGEM”.

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2ª Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

X – “SÃO INVOLÁVEIS A INTIMIDADE, A VIDA PRIVADA, A HONRA E A IMAGEM DAS PESSOAS, **ASSEGUADO O DIREITO A INDENIZAÇÃO PELO DANO MATERIAL OU MORAL DECORRENTE DE SUA VIOLAÇÃO**”.

E diferente não foi a previsão normativa encerrada pelo vigente Código Civil com relação à indenização por dano moral e/ou material, que de forma objetiva e específica, protege os direitos da pessoa prejudicada, permitindo-lhe, inclusive, exigir ressarcimento daquele que causou, por dolo ou culpa, o prejuízo material ou moral.

Vejamos:

ART. 186 DO CÓDIGO CIVIL

“AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA, VIOLAR DIREITO, OU CAUSAR PREJUÍZO A OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL, COMETE ATO ILÍCITO”.

ART. 927 DO CÓDIGO CIVIL

“AQUELE QUE, POR ATO ILÍCITO (ART. 186 E 187) CAUSAR DANO A OUTREM, FICA OBRIGADO A REPARÁ-LO”.

PARÁGRAFO ÚNICO: “HAVERÁ OBRIGAÇÃO DE REPARAR INDEPENDENTEMENTE DE CULPA, NOS CASOS ESPECIFICADOS EM LEI OU QUANDO A ATIVIDADE NORMALMENTE DESENVOLVIDA PELO AUTOR DO DANO IMPLICAR, POR SUA NATUREZA, RISCO PARA OS DIREITOS DE OUTREM.” (grifo nosso)

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

Desta feita, de acordo com o que prescrevem os dispositivos acima expostos, fica o agente danoso obrigado a reparar o dano independentemente da existência de culpa, bastando provar apenas a relação entre o dano e o evento danoso. **É o que se reconhece na doutrina como Teoria do Risco!**

No caso *sub judice*, não há dúvida quanto ao direito da autora à indenização, haja vista que todas as provas sobre a ocorrência dos danos pessoais sofridos pela promovente estão amplamente comprovados através de: **BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO emitido pela PFR, CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL emitido pela PC/PB, DECLARAÇÃO DO SAMU 192, LAUDO TRAUMATOLÓGICO DO NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL emitido pelo IPC/SSDS/PB, EXAMES MÉDICOS (R-x), ATESTADOS MÉDICOS dos anos de 2016 e 2017, CARTEIRA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, LAUDOS MÉDICOS ATUALIZADOS dando conta da limitação funcional do membro superior esquerdo da autora,** além de outros documentos, que ora anexa à presente Petição Inicial.

Assim, o nexo de causalidade entre a existência do fato (sinistro) e o dano dele decorrente exigido pela legislação para que a reparação seja devida está bastante configurado, e, portanto, irrefutável!

De forma que, quanto ao direito à percepção do seguro, a Lei nº 6.194/1974, em seu art. 5º preceitua que:

“O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SERÁ EFETUADO MEDIANTE SIMPLES PROVA DO ACIDENTE E DO DANO DECORRENTE, INDEPENDENTEMENTE, DA EXISTÊNCIA DE CULPA, HAJA OU NÃO RESSEGURO, ABOLIDA QUALQUER FRANQUIA DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO”. (grifo nosso)

A Lei nº 8.441/1992 que alterou alguns dispositivos da norma anterior foi ainda mais genérica, senão observe-se o que dispõe o seu art. 7º:

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

“A INDENIZAÇÃO POR PESSOA VITIMADA POR VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO, COM SEGURADORA NÃO IDENTIFICADA, SEGURO NÃO REALIZADO OU VENCIDO, SERÁ PAGA NOS MESMO VALORES, CONDIÇÕES E PRAZOS DOS DEMAIS CASOS POR UM CONSÓRCIO CONSTITUÍDO, OBRIGATORIAMENTE, POR TODAS AS SEGURADORAS QUE OPEREM NO SEGURO OBJETO DESTA LEI”. (grifo nosso)

A caracterização do direito da requerente, desta forma, está assentada de forma clara e precisa na Legislação pertinente, a saber, no art. 3º, caput, inciso II, da lei nº 6.194/1974, alterada pela Lei nº 11.482 de 2007 e pela Lei nº 11.945 de 2009.

“OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ART. 2º DESTA LEI COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, **INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL,** E POR DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, NOS VALORES E CONFORME REGRAS QUE SE SEGUEM, POR PESSOA VITIMADA”:

II – ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) – NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE;
(grifo nosso)

Portanto, não pode a ré negar o direito à promovente de receber **100% (cem por cento) do teto da indenização.** Isso porque o valor da indenização decorrente do DPVAT não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas!

Logo, devem as seguradoras conveniadas obedecer a Tabela firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito a autarquia ré

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvia Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as perícias são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização das instituições, em especial, do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento às vítimas de acidente de trânsito em nosso país.

Destarte, a alegação sobre os danos pessoais suportados pela autora por ocasião do sinistro está amplamente comprovada, através de toda narração fática apresentada e da documentação anexa que acompanha o presente petição.

Neste mesmo norte, aponta a mais fina jurisprudência pátria, como segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. LEI 11.945/09. GRAU DE INVALIDEZ. A indenização securitária relativa ao DPVAT, por invalidez permanente, em razão de acidente ocorrido depois do advento da Lei nº 11.945/2009, é devida no valor expressamente estabelecido no artigo 3º, § 1º, incisos I e II da mencionada lei. (AC 10309140003471001 MG. Rel. Marcos Lincoln. Data do julgamento 11/02/2015. Org. Câmaras Cíveis / 11ª câmara cível. Data da publicação: **23/02/2015**).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA.

A atual interpretação da Lei n. 6.194/74 é feita através da redação da Lei n.11.482/07, que, em seu o art. 3º, inc. II, alterou a legislação anterior ao fixar, para o caso de invalidez permanente, a indenização em R\$ 13.500,00, possibilitando o pagamento proporcional ao grau de invalidez. No caso, o médico perito que firma o Auto de Exame de Corpo de Delito (fl. 17) atesta invalidez permanente parcial completa, com perda funcional completa de um dos membros superiores, o que autoriza o pagamento do percentual de 70% a título de indenização. Situação em que a ré não comprovou, efetivamente, que as lesões demandavam percentual menor de indenização.

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 -
Centro Jurídico Luiz Sílvia Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004450219, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Behrendorf Gomes da Silva, Julgado em 24/07/2013).

Assim, estando provado todo o alegado, e seguindo a orientação normativa de toda a legislação em vigor, bem como, a construção pretoriana da jurisprudência pátria que assegura e protege o direito da autora, deve a ré arcar com o pagamento da **COMPLEMENTAÇÃO da indenização por INVALIDEZ PERMANENTE** que deve ser de **100% (cem por cento) do teto da Indenização e que nesse caso foi fixado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme dispõe a Lei do DPVAT em casos como o do presente.

IV – DO REQUERIMENTO FINAL

ANTE AO QUE EXPOSTO FOI, requer à Vossa Excelência, com base na Constituição Federal vigente, no Código Civil brasileiro de 2002, na Lei nº 6.194/1974 e suas alterações, e ainda, no que ordena a jurisprudência aplicável ao caso, se digne:

- a) *Inicialmente*, conceder o pedido de **JUSTIÇA GRATUITA**, dado que a autora não pode arcar com o pagamento das altas custas judiciais sem comprometer seu sustento e de sua família;
- b) Receber e atuar o presente petitório com sua inclusa documentação, adotando as devidas cautelas de estilo;
- c) Determinar a **CITAÇÃO** da ré, por via postal, no endereço acima fornecido.
- d) Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, a parte autora pela natureza do litígio, desde já, **MANIFESTA SEU DESINTERESSE PELA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA FINS DE AUTOCOMPOSIÇÃO**, visto que, em demandas como

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvia Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

as da presente, em regra, inexistente qualquer proposta de acordo por parte da SEGURADORA LÍDER, uma vez que o feito demanda prova pericial, em que será aquilato o verdadeiro grau da lesão;

- e) POR FIM, julgar **PROCEDENTE** o presente pedido, **condenando à ré ao pagamento da COMPLEMENTAÇÃO da indenização de seguro DPVAT por INVALIDEZ PERMANENTE no patamar de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, e ainda acrescidos de juros e correção monetária, **a partir da CITAÇÃO do réu**, tudo em conformidade com a legislação em vigor.
- f) E AINDA, condenar a ré em custas processuais e **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS à base de 20%** (vinte por cento) do valor da causa.

SE NECESSÁRIO, promete provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, notadamente, **pericial, no sentido de quantificar o grau da lesão**, inquirição de testemunhas, etc., o que de logo, já requerido e protestado fica.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

São os termos em que,
Pede e confia DEFERIMENTO.

Remígio/PB, 17 de dezembro de 2019.

ALANA LIMA DE OLIVEIRA
OAB/PB 12.036

MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA
OAB/PB 13.389

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE:

CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no RG sob nº. 2.386.789, CPF sob nº. 862.590.911-68, e-mail: cliciehenriques@outlook.com, domiciliada na Rua Garcia do Amaral N° 07, Centro - Picuí – Paraíba, CEP: 58.187-000.

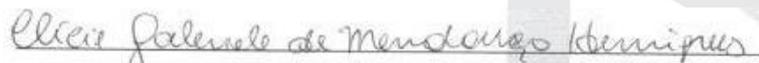
OUTORGADOS:

ALANA LIMA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB 12.036, **MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 13.389, ambos com escritório profissional na **RUA ESTÁCIO TAVARES WANDERLEY, CENTRO JURÍDICO LUIZ SÍLVIO RAMALHO, Nº 265, 2º ANDAR - SALA 202, ESTACÇÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB** (onde recebem intimações e notificações).

PODERES:

Todos os poderes da *cláusula ad judicium*, podendo promover ação judicial, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar acordos, contestar, agravar, promover acompanhamento processual, e, ainda, pedir a justiça gratuita, assinar declaração de hipossuficiência econômica, enfim, praticar todos os atos previstos no Art. 105 do NCPC e no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Campina Grande/PB, 16 de dezembro de 2019.


CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com



Governo do Estado da Paraíba
Fundação Centro Integrado de
Apoio ao Portador de Deficiência

**PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**



Validade: Agosto / 2021



FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO
AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

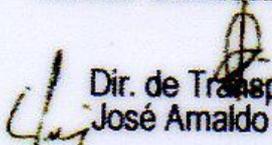
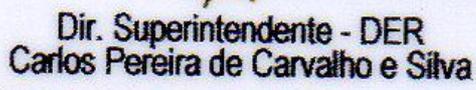
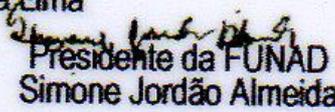


**GOVERNO
DA PARAÍBA**



NOME: CLICIE GABRIELE DE M HENRIQUE	
RG: 2386789 PB	CPF: 86259091168
ENDEREÇO: GARCIA DO AMARAL, 7-CENTRO-PICUI-PB	
GR. SANGUÍNEO: O POS	NASCIMENTO: 20/03/1980
CID: G 83.2	DEFICIÊNCIA: FISICA
EMIÇÃO: 08/09/2017	Nº CONTROLE: 36882

O uso desta identificação por outra pessoa é crime cabendo ao infrator punições previstas em lei.


 Dir. de Transportes - DER
 José Amaldo Souza Lima

 Dir. Superintendente - DER
 Carlos Pereira de Carvalho e Silva

 Presidente da FUNAD
 Simone Jordão Almeida



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 2386789 SSP PB

CPF **DATA NASCIMENTO**
 862.590.911-68 20/03/1980

FILIAÇÃO
 FLEURISO MENDONCA
 MARIA NAILZA MEDEIROS
 HENRIQUES

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 [] [] B

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1º HABILITAÇÃO**
 04161004773 29/05/2022 09/08/2007

OBSERVAÇÕES

CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
 JOAO PESSOA, PB 30/05/2017

Alana Lima de Oliveira
 Assinatura do Emissor 47607650879
 PB034728813

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1488927074

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1488927074



TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL TRABALHO: [HTTP://TRABALHO.GOV.BR](http://TRABALHO.GOV.BR)



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

190.20569.10-7

NÚMERO

3552106

SERIE

0060

LIT

PB

Elisa Jussara de M. Henriques

ASSINATURA DO TITULAR



QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



2511938521066039
CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES

FILIAÇÃO.....: MARIA NAILZA MEDEIROS HENRIQUES
FLEURISO MENDONÇA
NASCIMENTO....: 20/03/1980
ESTADO CIVIL...: DIVORCIADO
NATALIDADE: CAMPINA GRANDE - PB
DOCUMENTO.....: R.G. - 2386789 - 26/04/2013 - SSDS - PB

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1996

CPF.....: 862.590.911-88

CNH.....:

TIT. ELEITOR:

SEÇÃO:

ZONA:

LOCAL DE EMISSÃO: SRTE/PB - JOÃO PESSOA

DATA DE EMISSÃO..: 11/01/2019

SEVERINO PEREIRA DANTAS
Superintendente Regional de Trabalho e Emprego/PB

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

L E G I S L A Ç Ã O
A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03



DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR		
GRUPO SANGÜINEO FACTOR RH	DIABETE <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEMOFILIA <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIAS <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
DOADOR DE ORGAOS (Dec. n.º 879, de 12 de julho de 1993) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
CARTEIRAS ANTERIORES		
NÚMERO	SÉRIE	UF DATA DE EMISSÃO
247905D	0060	15.06.13 2018
11.01.2019		
DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	
NÚMERO	SÉRIE	UF DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	
NÚMERO	SÉRIE	UF DATA DE EMISSÃO
DATA DA ANOTAÇÃO	ASSINATURA E CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO EMISSOR	

CONTRATO DE TRABALHO	
EMPREGADOR:	DM LINGERIE S/A
CNPJ:	32.291.486/0003-12
End.:	BR 230 S/N
END:	Jardim Planalto
	Santa Rita PB
MUN:	Espécie do Estabelecimento: Ind./Com.
ESP:	Cargo: Promotor Adjunto
CARC.B.O. No.:	524105
Data de admissão:	16/01/2019
Registro:	000164 Pls./Ficha: Ficha
DATA Remuneração Especificada: R\$	94,60
RECEBIMENTOS	NOVENTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS
REMUN.	3,75% DE COMISSÃO
	por mês
	<i>Favilder A. Seabra</i>
	DM LINGERIE S/A
Data de Saída: 05 de Junho de 2019	
<i>[Assinatura]</i>	
DM LINGERIE S/A	

06





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83480060
Comunicação: C2023583
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF:	1199743 - ALDO AGRA ALEXANDRE	Data/Hora do Acidente (hora local):	17/06/2016 19:00	BR:	104	KM:	66,0
Município/UF:	ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB	Tipo de Acidente:	Capotamento	Sentido da Via:	Decrescente		
Fase do dia:	Plena noite	Condições da Pista:	Seca	Restrições de Visibilidade:	Inexistente		
Sinalização existente:	Vertical, Horizontal	Sinalização luminosa:	Inexistente	Condição meteorológica:	Ceu Claro		
Houve danos ao patrimônio da União?	<input type="checkbox"/> Não	Data e horário da solicitação:					
Houve solicitação de perícia?	<input type="checkbox"/> Não	Data e horário do					
A perícia compareceu ao local do sinistro?	<input type="checkbox"/> Não						

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDIÇÃO DA RODOVIA

Uso do Solo:	Rural	Tipo de Localidade:	Não edificada						
Existe acostamento?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	Estado de Conservação:	Bom	Há desnível?	<input type="checkbox"/> Não	É pavimentado?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	Largura (m):	1,8
Possui defesa?	<input type="checkbox"/>	Possui meio-fio?	<input type="checkbox"/> Conservada(o)	Possui sarjeta?	<input type="checkbox"/> Conservada				
Existe canteiro central?	<input type="checkbox"/> Não	Estado de Conservação:		Largura (m):	0	Tipo de inclinação:			
Obstáculo ao Cruzamento:	<input type="checkbox"/> Não Informado	Estado de Conservação do Obstáculo:							
Faixa de Domínio - Estado de Conservação:	Bom	Ocupação:	Livre						
Cerca:	<input type="checkbox"/> Não existe	Pista de Rolamento - Estado de Conservação:	Bom	Tipo:	<input checked="" type="checkbox"/> Simples	Qtd. de Faixas:	02		
Tipo de Pavimento:	Asfalto	Perfil:	Rampa < 3%	Traçado:	Curva	Curva Vertical:	<input type="checkbox"/> Não Existe	Superelevação:	<input type="checkbox"/> Não
Superlargura:	<input type="checkbox"/> Não	Largura da Pista (m):	7,8	Estreitamento:	<input type="checkbox"/> Não Existe				

TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/07/2016 11:53:43
NÚMERO DE CONTROLE: 9ba4f3b55c8d6388

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 6





CROQUI

Local Preservado

LEGENDA:

- Automóvel
- Veículo Trator
- Pedestre
- Ponto B
- Ponto P
- Ponto C
- Ônibus
- Animal
- Capotagem
- Caminhão
- Tombamento
- Incêndio
- Local da colisão
- Marcha à ré
- Placa de Trânsito
- Trem
- Conjugado
- Objeto Fixo
- Ponto A'
- Ponto A
- Antes da Colisão
- Marca de Frenagem
- Veículo Ausente
- Reboque/Semi-reboque
- Triângulo de Amarração
- Veículo de 2 ou 3 rodas
- Marcha à frente
- Patinação ou Derrapagem
- Depois da Colisão

Latitude do Ponto C: Longitude do Ponto C:

Referência do Ponto A/A': Referência do Ponto B:

Distância AB (m): Distância AC (m): Distância BC (m):

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)
<input type="text"/>						

Narrativa da Ocorrência:
 APOS LEVANTAMENTOS E VESTÍGIOS NO LOCAL DO ACIDENTE, CONCLUI QUE O CONDUTOR DO V1 AO REALIZAR A CURVA, PERDEU O CONTROLE DE DIREÇÃO SAIU DA PISTA E CAPOTOU EM SEGUIDA.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/07/2016 11:53:43
 NÚMERO DE CONTROLE: 9ba4f3b55c8d6388

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 6





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
 BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83480060
Comunicação: C2023583
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: NQA-1003 Sequencial: V1 Descrição: CLASSIC LS Chassi: 9BGSU19F0BC212757 Renavam: 00306087677
 Marca/Modelo: Cor: CINZA Ano: 2011 Tipo: Automóvel Emplacamento: JOAO PESSOA/PB
 Ocupantes: 1 Espécie: Passageiro Categoria: Particular
 Proprietário: MARIA NAILZA MEDEIROS HENRIQUES CPF/CNPJ: 374.512.514-20
 Endereço: R DEPUTADO PLINIO SALGADO 232 00232 CEP: 58.056-290
 Município/UF: Telefones: Celular:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:
 Origem: BRASIL Destino: BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu fluxo Saída de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não
 Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Não Houve Incêndio? Não
 Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: Moeda: Real-R\$
 Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso:
 Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo:
 Responsável pela Recepção:
 Documento do Responsável:
 Município/UF: Descrição do Encaminhamento:

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/NQA-1003 CLASSIC LS
 Nome/Apelido: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES
 Data de Nascimento: 20/03/1980 Sexo: Feminino Estado Civil: Não Informado
 Nome do Pai:
 Nome da Mãe:
 Endereço: RUA GEOVANI MARINHO DE MELO 210 CEP: 58.056-350
 Município/UF: Telefones: Celular:
 Grau de Instrução: Não Informado
 Nacionalidade: Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal: COMERCIANTE VAREJISTA
 CPF: 862.590.911-68 Documento de Identificação: 2386789 Orgão Expedidor: SSP /PB
 Origem: Destino:
 Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Ignorado Usava Capacete? Não Aplicável
 Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Ignorado
 Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: B Registro CNH: 04161004773/PB Primeira Habilitação: 09/08/2007
 Validade CNH: 15/05/2017 País CNH: Dormia? Não Km Percorridos: Horas Dirigindo: Ignorado
 Pertences:
 Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção:
 Documento do Responsável: Data/Hora da Recepção (hora local):
 Município/UF: Motivo:
 Descrição do

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/07/2016 11:53:43
 NÚMERO DE CONTROLE: 9ba4f3b55c8d6388

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 6





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83480060
Comunicação: C2023583
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1	Placa: NQA-1003
Nome do Agente/Assinatura: ALDO AGRA ALEXANDRE	Nº BOAT: 83480060
Registro/Matrícula do Agente: 1199743	Data: 17/06/2016 19:00

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1	X			26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X	
3	Painel corta fogo	3		X		28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1		X	
4	Painel dianteiro	1	X			29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3		X		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1		X	
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1	X			34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1		X		36	Porta traseira direita	1		X	
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3		X		37	Coluna central externa direita	1		X	
13	Porta dianteira esquerda	1		X		38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X	
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1		X	
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
16	Assoalho central esquerdo	3		X		41	Assoalho central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Porta dianteira direita	1		X	
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
19	Porta traseira esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1	X		
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2	X		
22	Lateral traseira esquerda	1		X		47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
24	Tampa traseira	1	X			Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":		8			
25	Painel Traseiro / divisor	1		X		Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":		0			
Total de pontos "SIM" + "NA":								8			

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

Item	Descrição do componente	SIM	NÃO	Item	Descrição do componente	SIM	NÃO
49	Air Bag Motorista		X	55	Faróis		X
50	Air Bag Passageiro		X	56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)		X
51	Air Bag Lateral		X	57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)		X
52	Local gravação VIN		X	58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)		X
53	Pára-brisa	X		59	Rodas/pneus		X
54	Vidros laterais e/ou traseiros		X				

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta: até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
- Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
- Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM
 Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO
 Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente NÃO = Item não danificado ou não existente NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/07/2016 11:53:43
NÚMERO DE CONTROLE: 9ba4f3b55c8d6388

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 4 de 6



Assinado eletronicamente por: ALANA LIMA DE OLIVEIRA - 17/12/2019 16:28:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912171630370000000010669908>
 Número do documento: 1912171630370000000010669908



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA:	83480060
Comunicação:	C2023583
* STATUS DA OCORRÊNCIA:	Encerrada

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO:	13/07/2016 11:53:43
NÚMERO DE CONTROLE:	9ba4f3b55c8d6388

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 5 de 6





CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA nº. 065/2016

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: LESÃO CORPORAL RESULTANTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

Local da ocorrência: **RODOVIA BR 104, Km 66, cidade de Algodão de Jandaíra -PB**

VÍTIMA: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES, brasileira, natural de Campina Grande-PB, nascida aos 20/03/1980, RG nº. 2386789 SSPPB, CPF nº. 862.590.911-68, CNH registro nº. 04161004773, filha de MARIA NAILZA MEDEIROS HENRIQUES e de FLEURISIO MENDONÇA, residente a Rua Ferreira de Macedo, 60, centro, Picuí-PB.

OCORRÊNCIA: a vítima sofreu acidente de trânsito no dia 17/06/2016, por volta das 19h00min, enquanto trafegava na Rodovia BR 104, sentido cidade de Remígio-cidade de Picuí, conduzindo o veículo automotor, GM/ CLASSIC LS, ano/modelo 2011/2011, cor CINZA, placa NQA1003-PB, chassi nº. 9BGSU19F0BC212757, renavam nº. 00306087677, de propriedade de MARIA NAILZA MEDEIROS HENRIQUES, CPF nº. 374.512.514-20, conforme documentação da Polícia Rodoviária Federal, BAT nº. 83480060 – C2023583, **QUANDO PERDEU O CONTROLE DO REFERIDO VEÍCULO AUTOMOTOR**, saindo da pista de rolagem e capotando; QUE, afirma que devido aos ferimentos sofridos foi socorrido pelo serviço do SAMU, conforme declaração do referido órgão, sendo socorrida ao Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, localizado na cidade de Campina Grande-PB, conforme documentação apresentada do referido hospital, onde fora submetida a procedimentos médico/cirúrgicos.

Testemunha: CLÓVIS NAZÁRIO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, funcionário público do estado da Paraíba, policial civil, Agente de Investigação, Matrícula 156.864-7, residente na Secretaria de Segurança e da Defesa Social, sediada na cidade de João Pessoa-PB;

Testemunha: ALDEMIR ALVES DE MACEDO, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, nascido aos 20/03/1980, RG nº. 2386789 SDS/PB, CPF nº. 862.590.911-68, residente na Rua Garcia do Amaral, nº. 07, centro, Picuí-PB

Picuí-PB, em 9 de agosto de 2016.

Vítima: Clície Gabriele de Mendonça Henriques

Policial Registrador:


ELIAS JOSÉ RODRIGUES SILVA
Delegado de Polícia Civil
Matrícula 159.473-7



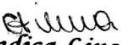


SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
SAMU 192
BARRA DE SANTA ROSA – PB.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **CLICIE GABRIELE DE MEDONÇA HENRIQUES**, 36 anos registro de CPF: 862.590.911-68 RG: 2386789 SSP/PB vítima de capotamento na BR 104 entre as cidades de Remígio e Barra de Santa Rosa - PB, foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência–SAMU Barra de Santa Rosa–Unidade de Saúde Básica–USB 52, no dia 17/06/2016, às 19 horas e 32 minutos, ocorrência de nº1302473, onde a mesma foi encaminhada ao Hospital de Trauma - CG, ficando aos cuidados da equipe de plantão.

Barra de Santa Rosa, 05/07/2016


Candiça Lins Silva
Enfermeira
COREN-PB 275.965

Candiça Lins Silva
Coordenadora do SAMU

Rua José SadyLeal , 12–Barra de Santa Rosa–PB Tel: 83 33761017





(1)



Buscar no site



A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPrensa

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados e o parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190321967 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES

CPF/CNPJ: 86259091168

Posição em 17-12-2019 14:57:39

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
10/06/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/06/2019	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	📄 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/lwMvES7Rj8eC779N__a_api_key=ozStYa9oqQs6qBKl6Kh__yUKZcTthlvZzM3ic4jjiNYc=)
27/05/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	📄 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/kY9TvCslxHheQztcYqzDAA_api_key=ozStYa9oqQs6qBKl6Kh__yUKZcTthlvZzM3ic4jjiNYc=)



24/05/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/xQAmR6TICOVKz6Z1xbstE?api_key=ozStYa9oqQs6qBKl6Kh__yUKZcTthlvZzM3ic4jjiNYc=)
------------	------------------------------------	--



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



Disponível na
App Store

(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



DISPONÍVEL NO
Google Play

(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)



A A A 🔊

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)



(<https://www.consumidor.gov.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-a-Indenizacao>)
l%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- › Consulta a Pagamentos (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- › Saiba Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- › Pontos de Atendimento (/Pontos-de-Atendimento)
- › Como Pedir Indenização (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- › Sobre o Seguro DPVAT (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- › Informações Gerais (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- › Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- › Perguntas Frequentes (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- › Telefones de Contato (/Contato/telefones-de-contato)
- › Ouvidoria (/Contato/Ouvidoria)
- › Canal de Denúncias (/Contato/canal-de-Denuncias)
- › Mapa do Site (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

[Termos de uso e política de privacidade \(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](#)





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190321967

Vítima: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES

Data do Acidente: 17/06/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos
25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 237

Agência: 000002301-9

Conta: 0000015413-0

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



www.seguradoralider.com.br
saiba +

Seguro DPVAT - Proteção para todos

O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Férrea) ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não, foi criado em 1974, para amparar as vítimas de acidentes com veículos em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa. Como se vê, trata-se de um seguro eminentemente social.





**Seguradora
LÍDER**
Administradora do Seguro DPVAT



P8203971
45813A



BRASIL



Correios
R\$ 01,95

17.06.19 - 15.36
CARTA
AGF Mariz - RJ

CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES
R GARCIA DO AMARAL, 07 CASA
CENTRO
CEP 58187-000 - PICUI - PB

Responsável pela informação

Entregador _____

Morador
 Sênior
 Porteiro

Para uso dos correios

Mudou-se
 Desconhecido
 Recusado
 Falhado
 Não existe o nº indicado
 Endereço insuficiente

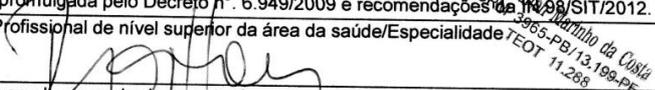
Data: ____/____/____

DEVOLUÇÃO

Seguradora Líder - DPVAT
CAIXA POSTAL 40.970
CEP: 20.270-971
www.seguradoralider.com.br

Entre em contato conosco
SAC DPVAT 0800 022 12 04
www.seguradoralider.com.br



LAUDO CARACTERIZADOR DE DEFICIÊNCIA De acordo com o Decreto 3.298/1999 e com a Instrução Normativa SIT/ MTE n.º 98 de 15/08/2012, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com deficiência, Lei 12764/12, Lei 13146/2015.	
Nome: <u>CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES</u>	CPF: <u>862.590.911-68</u>
CID: Origem da deficiência: <input checked="" type="checkbox"/> Acidente de trabalho <input type="checkbox"/> Congênita <input type="checkbox"/> Adquirida em pós operatório <input type="checkbox"/> Acidente comum <input type="checkbox"/> Doença	
Descrição <u>detalhada</u> das alterações físicas (anatômicas e funcionais), sensoriais, intelectuais e mentais: <u>Canal com limitação funcional flexão do cotovelo em (até 90°) e extensão até 190° + manuseio</u> <u>OD T92.1 682.2.</u>	
Descrição das limitações funcionais para atividades da vida diária e social e dos apoios necessários: <u>Exatos apoios pelo excesso no membro superior qdo</u> <u>at</u>	
<input checked="" type="checkbox"/> I- Deficiência Física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, nanismo (altura: _____), outras (especificar).	<input type="checkbox"/> III a- Visão Monocular - conforme parecer CONJUR/MTE 444/11: cegueira, na qual a acuidade visual com a melhor correção óptica é igual ou menor que 0,05 (20/400) em um olho (ou cegueira declarada por oftalmologista). <input type="checkbox"/> IV- Deficiência Intelectual - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais habilidades adaptativas, tais como: <input type="checkbox"/> a) - Comunicação; <input type="checkbox"/> b) - Cuidado pessoal; <input type="checkbox"/> c) - Habilidades sociais; <input type="checkbox"/> d) - Utilização de recursos da comunidade; <input type="checkbox"/> e) - Saúde e segurança; <input type="checkbox"/> f) - Habilidades acadêmicas; <input type="checkbox"/> g) - Lazer; <input type="checkbox"/> h) - Trabalho. Idade de Início: _____ Obs: Anexar laudo do especialista.
<input type="checkbox"/> II- Deficiência Auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ Obs: Anexar audiograma	<input type="checkbox"/> IV a- Deficiência Mental – Psicossocial – conforme Convenção ONU – Esquizofrenia, outros transtornos psicóticos, outras limitações psicossociais. Informar se há outras doenças associadas e data de início de manifestação da doença (assinalar também as limitações para habilidades adaptativas no quadro acima). Obs: Anexar laudo do especialista.
<input type="checkbox"/> III- Deficiência Visual () cegueira - acuidade visual \leq 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; () baixa visão - acuidade visual entre 0,3 (20/60) e 0,05 (20/400) no melhor olho, com a melhor correção óptica; () somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°. Obs: Anexar laudo oftalmológico, utilizar tabela Snellen para avaliar acuidade visual.	<input type="checkbox"/> IV b- Deficiência Mental – Lei 12764/2012 – Espectro Autista Obs: Anexar laudo do especialista.
<input type="checkbox"/> V- Deficiência Múltipla - associação de duas ou mais deficiências. (Assinalar cada uma acima)	
Conclusão: A pessoa está enquadrada nas definições dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, com alterações do Dec. 5296/2004, Lei 12764/2012, de acordo com dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência promulgada pelo Decreto nº. 6.949/2009 e recomendações da IN 98/SIT/2012.	
Assinatura e carimbo do Profissional de nível superior da área da saúde/Especialidade 	
Estou ciente de que estou sendo enquadrado na cota de pessoas com deficiência/reabilitados da empresa Autorizo a apresentação deste Laudo e exames ao Ministério do Trabalho e Emprego.	
Data: <u>13 de julho de 2018</u>	Assinatura do avaliado: <u>Clície Gabriel de Mendonça Henriques</u>



CALOI 234/22

 PREVIDÊNCIA SOCIAL	Comunicação de Acidente de Trabalho
	Número da CAT:2016.285.383-1/01

Informações do Emitente

Emitente	1 - Empregador	Data Emissão	30/07/2016
Tipo de CAT	1 - Inicial	Comunicação Óbito	
Filiação	1 - Empregado	E-mail	PESSOAL@GESTAOASSESSORIA.COM.BR

Informações do Empregador

Razão Social/Nome	CALOI COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME		
Tipo/Num. Doc.	1 - CGC/CNPJ 144079760001-98	CNAE	47725
CEP	58038150	Endereço	AV FRANCA FILHO 159 SALA C
Bairro	MANAIRA	Estado	PB
Município	JOAO PESSOA	Telefone	0083-30415558

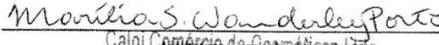
Informações do Acidentado

Nome	CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA	Data Nascimento	20/03/1980
Nome da Mãe	MARIA NAILZA MEDEIROS HENRIQUES	Sexo	Fem
Grau de Instrução	6 - Ensino médio completo		
Estado Civil	Solteiro	Remuneração	2.189,80
CTPS	059412 Serie: 00029 Dt emissão: UF: PB	Identidade	2386789 Dt emissão: Org Exp: 01 UF: PB
PIS/PASEP/NIT	1902056910-7	Endereço	RUA CEL FRANCISCO XAVIER 0005
Bairro	CENTRO	CEP	58187000
Estado	PB	Município	PICUI
Telefone	-	CBO	142320 - GERENTE DE VENDAS
Aposentado	Não	Área	Urbana

Informações do Acidente

Data do Acidente	17/06/2016	Hora do Acidente	17:40
Horas Trabalhadas	08:00	Tipo	3 - Trajeto
Houve afastamento?	Sim	Reg. Policial	Não
Local do Acidente	3 - Área Pública	Esp. Local	BR 104 KM 66
CGC da Prestadora	CNPJ - -	UF do Acidente	PB
Município do Acidente	ALGODAO DE JANDAIRA	Último dia Trabalho/Dt Óbito	17/06/2016
Parte do Corpo	75 30 80 000 - CABECA, PARTES MÚLTIPLAS (QUALQUER COMBINAC		
Agente Causador	30 30 75 200 - MOTOCICLETA, MOTONETA		
Sit. Gerador	20 00 04 600 - IMPACTO DE PESSOA CONTRA OBJETO EM		
Morte	Não	Data Óbito	

Local e Data


 Marília S. Wanderley Porto
 Caloi Comércio de Cosméticos Ltda.
 CNPJ: 14.407.976/0001-98

Informações do Atestado Médico

Unidade	HOSPITAL EMERG TRAUM	Data Atend.	17/07/2016
Hora Atend.	17:40	Houve Internação?	Sim
Deverá o acidentado afastar-se durante o tratamento?	Sim - 007 dias(s)		
Nat. Lesão	70 60 50 000 - LESOES MÚLTIPLAS		
CID - 10	S52.2 - Fratura da dialise do cubito [ulna]		
Observações	CRM	0060003523 - UF: PB	

Local e Data

Assinatura(*) e carimbo (legível) do médico com CRM/UF

Cadastrada em 30/07/2016 às 09:10:10

* A apresentação do atestado médico original, com as informações de identificação do médico assistente, substitui o preenchimento deste campo.

A impressão desta CAT deverá ser apresentada juntamente com o(s) documento(s) original(is) referente ao Segurado, para requerer o benefício acidentário junto à Agência da Previdência Social.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA
DEFESA SOCIAL
Instituto de Polícia Científica
Unidade de Medicina Legal

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG

312316 C: Laudo nº: 03.03.07.052017.12130

CONFERE COM ORIGINAL

Campina Grande-PB, 08/08/2017

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Sanidade física

Jaqueta 138455-4

Data do exame: 12/05/2017 Hora: 11h01

Órgão Requisitante: Delegacia de Cuité. Nº da Solicitação: 208/2017. Autoridade Solicitante: Bel^o. Elias José R. Silva. Nome: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES. Idade: 20/03/1980, filho(a) de: Fleurisio Mendonça e de: Maria Nailza Medeiros Henriques Sexo: Feminino. Estado civil: Divorciada. Profissão: Gerente de Vendas Nacionalidade: Brasileira. Naturalidade: C. Grande/PB. R. Ferreiros de Macedo, 60 Centro Picuí/PB Telefone(s):

HISTÓRICO – Periciando refere ter sido vítima de acidente automobilístico em 17 de junho de 2016, sendo socorrida para o Hospital de Trauma de Campina Grande.

DESCRIÇÃO – Ao exame, observamos: deformidade no ombro direito devido a luxação, cicatriz cirúrgica hipertrófica linear na face posterior do antebraço esquerdo medindo 10 cm, cicatriz com tecido de granulação no dorso da mão direita medindo 4,0cm x 4,0 cm, cicatriz cirúrgica hipertrófica linear na face posterior do cotovelo esquerdo medindo 16 cm. Traz laudo médico assinado por Dr. Railton Marinho da Costa datado de 28/04/17 informando sequela de fratura em membro superior esquerdo, em torno de 50%.

QUESTOS

- 1) O paciente acha-se curado das ofensas físicas recebidas? SIM.
- 2) No caso negativo, quantos dias mais serão necessário para sua completa cura? PREJUDICADO.
- 3) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.
- 4) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 5) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 6) Resultou deformidade permanente? SIM, CICATRIZES EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.

Josemar Nunes Pereira Junior
PERITO MEDICO-LEGAL
MAT. 157.638-1

Clície Gabriele de Mendonça Henriques





PACIENTE: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES **Nº DO EXAME:** 64348
IDADE: 36A **DATA DO EXAME:** 10/10/2016
MÉDICO SOLICIT: DR. RAILTON MARINHO DA COSTA
EXAME: RX OMBRO DIREITO/ANTEBRAÇO E COTOVELO ESQUERDOS

RESSONÂNCIA
MAGNÉTICA
TOMOGRAFIA
COMPUTADORIZADA
MULTISLICE
ULTRASSONOGRRAFIA
3D E 4D
DOPPLER COLORIDO
MAMOGRAFIA
DIGITAL
ESTEREOTAXIA
MAMÁRIA
RADIOLOGIA
DIGITAL
RADIOLOGIA
INTERVENIONISTA
RADIOLOGIA
ODONTOLÓGICA
ANGIOGRAFIA
DIGITAL
DENSITOMETRIA
OSSEA
PUNÇÃO-BIÓPSIA
ECOCARDIOGRAFIA
ELETRONEUROMIOGRAFIA
LABORATÓRIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS

RELATÓRIO:

RADIOGRAFIA DO OMBRO DIREITO

- Estruturas ósseas visualizadas íntegras.
- Espaços e superfícies articulares preservados.
- Partes moles sem alterações.
- Ausência de sinais evidentes de fratura ou luxação.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

RADIOGRAFIA DO OMBRO DIREITO DENTRO DOS PADRÕES DA NORMALIDADE.

RADIOGRAFIA DO ANTEBRAÇO E COTOVELO ESQUERDOS

- Fratura cominutiva do úmero distal sob osteossíntese com placa e parafusos metálicos.
- Fratura da extremidade proximal da ulna envolvendo o olécrano sob osteossíntese com fio metálico.
- Fratura diafisária distal do rádio sob osteossíntese com placa e parafusos metálicos.
- Aumento regional de partes moles.

OBS.: EXAME RADIOGRÁFICO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO.

k/r

Nota: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação das mesmas pode ser modificada de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.

Dr. Graziano J. da C. Lima
Cardiologia e Ecocardiografia
CRM - PB 5376

Dr. Izabela C. de Vasconcelos
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM - PB 6190

Dr. Kálmán A. Dutra Rolim
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM - PB 5686

Dr. Leutínio Júnior Loureiro
Neurologia e Diagnóstico por Imagem
CRM - PB 5053

Dra. Loury Alexandra Cunha
Ultrassonografia e Diagnóstico por Imagem
CRM - PB 5370

Dra. Lyzandra de H. C. Sousa Meier
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM - PB 5849

Dr. Lincoln da Silva Freitas
Neurologia e Diagnóstico por Imagem
CRM - PB 4884

Dr. Renato de Aguiar Filho
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM - PB 4793

Dr. William Ramos Tejo Melo
Radiologia e Diagnóstico por Imagem
CRM - PB 6723

CAMPIMAGEM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE CAMPINA GRANDE LTDA.

Rua Rodrigues Alves, 603 - Prata - CEP 53400-550 - PABX : (83) 3341-1089 (83) 2101- 4750 (83) 2101 - 4757 - Campina Grande - PB.

E-mail: campim30m@campim30m.com.br - Home Page: www.campim30m.com.br



Assinado eletronicamente por: ALANA LIMA DE OLIVEIRA - 17/12/2019 16:28:30

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912171630370000000010669915>

Número do documento: 1912171630370000000010669915



PACIENTE: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUE **Nº DO EXAME:** 64348
IDADE: 37A **DATA DO EXAME:** 08/08/2017
MÉDICO SOLICIT: DR. RAILTON MARINHO DA COSTA
EXAME: RX CLAVÍCULA DIREITA

RESSONÂNCIA
MAGNÉTICA
TOMOGRAFIA
COMPUTADORIZADA
MULTISLICE
ULTRASSONOGRRAFIA
3D E 4D
DOPPLER COLORIDO
MAMOGRAFIA
DIGITAL
ESTEREOTAXIA
MAMÁRIA
RADIOLOGIA
DIGITAL
RADIOLOGIA
INTERVENCIÓNISTA
ANGIOGRAFIA
DIGITAL
DENSITOMETRIA
OSSEA
PUNÇÃO-BIÓPSIA
ECOCARDIOGRAFIA
LABORATÓRIO DE
ANÁLISES CLÍNICAS

RELATÓRIO:

- Redução volumétrica da clavícula direita com conseqüente alargamento do espaço articular acromioclavicular (disjunção acromioclavicular pós-fratura?).
- Espaço e superfície articular glenoumeral conservado.
- Partes moles sem alterações.

OBS.: EXAME RADIOGRÁFICO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO.

m/r

Nota: As informações contidas neste resultado representam a impressão diagnóstica através da interpretação realizada pelo médico radiologista do exame atual. Este laudo não deve ser considerado como absoluto e definitivo, já que as patologias são evolutivas e a identificação das mesmas pode ser modificada de acordo com a história natural da doença ou investigação mais profunda.

Dr. Flávio Magno de Farias F. Filho Radiologia e Diagnóstico por Imagem CRM - PB 7331
Dr. Graçiano J. da C. Lima Cardiologia e Eletrocardiografia CRM - PB 5375
Dra. Izabela C. de Vasconcelos Radiologia e Diagnóstico por Imagem CRM - PB 6100
Dr. Kádemio A. Dutra Rolim Radiologia e Diagnóstico por Imagem CRM - PB 5886
Dra. Loury Alexandra Cunha Ultrassonografia e Diagnóstico por Imagem CRM - PB 5100
Dra. Lyzandra de H. C. Souto Maier Radiologia e Diagnóstico por Imagem CRM - PB 6849
Dr. Lincoln da Silva Freitas Neurofisiologia e Diagnóstico por Imagem CRM - PB 4684
Dr. Tiago M. Pedretti Filho Radiologia e Diagnóstico por Imagem CRM - PB 6792
Dr. William Ramos Tejo Neto Radiologia e Diagnóstico por Imagem CRM - PB 6753

CAMPIMAGEM - CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DE CAMPINA GRANDE LTDA.
Rua Rodrigues Alves, 603 - Prata - CEP 58400-550 - PABX : (83) 3341-1089 (83) 2101-4750 (83) 2101-4757 - Campina Grande - PB.
E-mail: campimagem@campimagem.com.br - Home Page: www.campimagem.com.br



Assinado eletronicamente por: ALANA LIMA DE OLIVEIRA - 17/12/2019 16:28:30

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912171630370000000010669915

Número do documento: 1912171630370000000010669915



GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

Felipe Tiago Gomes

R. Francisco Pereira Gomes, 15 - Monte Santo

Cep: 58.187-000 - Picuí - Paraíba

Telefone: (83)3371-2554/ 3371-2990.

CNPJ: 03.515.174/0001-85

RECEITUÁRIO MÉDICO

LAUDO MÉDICO

DECLARO PARA OS DEVIDOS
FINS QUE ELICIE GABRIELE
DE MENDONÇA HENRIQUE,
APRESENTA LIMITAÇÃO
FUNCIONAL DOS MEMBROS
SUPERIORES; O DÍGITO,
DEVIDO LUXAÇÃO ACROMIO-
CLAVICULAR NÃO OPERADA;
O EQUÍVOCO DEVIDO
FRATURA GRAVE DO
COTOVELO E ANTEBRACO,
FIXADO COM PLACAS
E PARAFUSOS COM
LIMITAÇÃO DA FLEXÃO
EXTENSA E PARA
ATIVIDADES REPETITIVAS
OU QUE NECESSITEM
FORÇA DOS MMSS

cid +92.
Data: 19/09/19
6832

Dr. Nailson Nascimento da Costa
Carimbo e assinatura do médico

19.09.19

AO RETORNAR TRAZER ESTA PRESCRIÇÃO





GOVERNO DA PARAÍBA



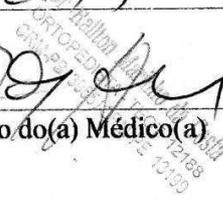
Hospital Regional de Picuí "Felipe Tiago Gomes"

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Chico Carneiro M. Pereira portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, submetido(a) a _____, portador da patologia CID-10 T92.1, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 90 (NOVENTA) dias, a partir desta data.

Picuí, 05.02.17

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)



AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o(a) Dr. (a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

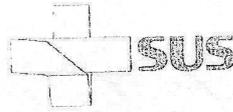
1ª VIA-PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO





GOVERNO
DA PARAÍBA



Hospital Regional de Picuí "Felipe Tiago Gomes"

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Clara Gabriel Mendonça portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, submetido(a) a _____, portador da patologia CID-10 T92.1/T92.2/683.2, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de _____ (_____) dias, a partir desta data.

Picuí, 04.08.17.


Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

Dr. Raiton Marinho da Costa
ORTOPEDISTA - FOC
CRM-PS 13193

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o(a) Dr. (a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO



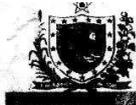
Oliviero bapulle

Mendous

Parent com suple
+ feto rito fo
unio gulo e
autunogo com
extens + $\pm 150^\circ$ e
Flora 90° + monoposte
Apresenta como
+ 50% (cinquente) +
funtus furo to
M.S.E.

De Railton Marinho da Costa
ORTOPEDISTA - TEO 12198
CRM-PB 3965 / CRM-PE 13199





GOVERNO
DA PARAÍBA

Hospital Regional de Picuí "Felipe Tiago Gomes"



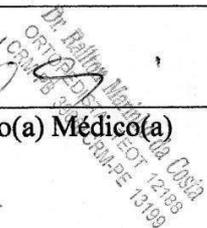
ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Clara Catelino de Mendonça portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, submetido(a) a 593.0, portador da patologia CID-10 S92.4/S52.3, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Picuí, 18.11.16

[Assinatura]
Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

Em tratamento



AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o(a) Dr. (a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

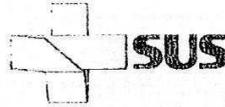
2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO





GOVERNO DA PARAÍBA

Hospital Regional de Picuí "Felipe Tiago Gomes"



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que a pedido do(a) Sr.(a) Henrique Henrique portador(a) da identidade RG 6832, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 02:00 horas, submetido(a) a 192.1/192.2, portador da patologia CID-10 192.1/192.2, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 6 dias, a partir desta data.

Picuí, 02.06.17

[Signature]
Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o(a) Dr. (a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

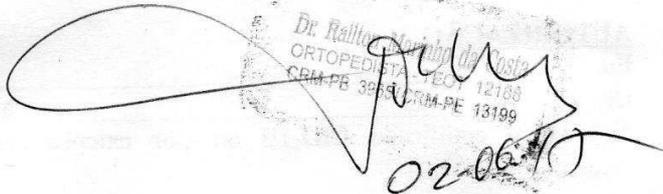
Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE

2ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO



Paciente com seqüela
de fratura distal do
úmero e do antebraço
com extensões de $\pm 150^\circ$
(cento e cinquenta) e
flexões 90° .
Apresentando cerca
de 50% de limitação
funcional do M.S.E.


Dr. Ralton ...
ORTOPEDISTA
CRM-PE 3885 CRM-PE 13199
02.06.19



CIRUR. BUCO-MAXILO FACIAL

CIRURGIA GERAL

CIRURGIA PLÁSTICA

CIRURGIA TORÁXICA

CIRURGIA VASCULAR

CIRURGIA COM VÍDEO

CLÍNICA MÉDICA

ELEKTROENCEFALOGRAMA

ENDOSCOPIA

NEFROLOGIA

NEUROCIRURGIA

ORTOPEDIA

OTORRINOLARINGOLOGIA

RAIO X

STENT

TRAUMATOLOGIA

UROLOGIA

ANGIOGRAFIA DIGITAL

ANGIOPLASTIA

BRONCOFIBROSCOPIA

ENDOSCOPIA

ELEKTROCARDIOGRAMA

TOMOGRÁFIA CMP.

UTI MÓVEL

LAUDO MÉDICO

- Declaro para os devidos fins que, CHICIE GABRIELA DE MENDONÇA HENRIQUES COM, APRESENTA FRATURA GERAL DO COTOVELO ESQUERDO E RADIO HUMERAL, FIXADO COM PLACAS E PARAFUSOS, ACOMPANHO DE LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR DIREITA APRESENTANDO LIMITAÇÃO PARA ATIVIDADES QUE NECESSITAM ESFORÇO

MELHORE SUA LETRA

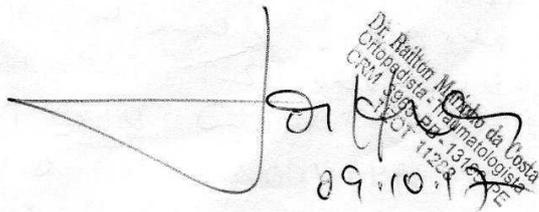
Uma má interpretação pode trazer prejuízos ao paciente.

Rua Delmiro Gouveia, 442 / Centenário / Campina Grande / Paraíba
CEP 58428-016 / Fone: (83) 2102.0101 / www.hat.com.br



LESÃO DOS Membros
SUPERIORES OU ATIVIDADES
REPETITIVAS DOS MEMBROS,
SOLICITAMOS REABILITAÇÃO
FUNCIONAL PARA
RETORNO AO CUMPO PROFISSIONAL

CID T92


Dr. Raiton M. Costa
Ortopedista - Traumatologista
CRM - RJ - 11228
09.10.17



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 055.4.19.00419/01
			Data de emissão: 17/12/2019
Nº do Processo:	Comarca: Remigio	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/12/2019
Número da guia: 055.2019.600419		Tipo da Guia: Custas Prévias	UFR vigente: R\$ 50,66
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.013,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 31,88 - Taxa bancária: R\$ 1,35		Promovente: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES, Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.248,93
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Desconto total: R\$ 0,00
866500000124 489309283187 520191231056 541900419014 			Valor final: R\$ 1.248,93

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 055.4.19.00419/01
			Data de emissão: 17/12/2019
Nº do Processo:	Comarca: Remigio	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/12/2019
Número da guia: 055.2019.600419		Tipo de Guia: Custas Prévias	UFR vigente: R\$ 50,66
Promovente: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES, Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.248,93
Detalhamento: - Despesas processuais postais: R\$ 31,88 - Com registro: R\$ 31,88			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.248,93

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 055.4.19.00419/01
			Data de emissão: 17/12/2019
Nº do Processo:	Comarca: Remigio	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/12/2019
Número da guia: 055.2019.600419		Tipo de Guia: Custas Prévias	UFR vigente: R\$ 50,66
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.013,20 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 31,88 - Taxa bancária: R\$ 1,35		Promovente: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES, Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 1.248,93
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Desconto total: R\$ 0,00
866500000124 489309283187 520191231056 541900419014 			Valor final: R\$ 1.248,93





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 055.2019.600419 **Data Vencimento:** 31/12/2019 **Data Emissão:** 17/12/2019

Comarca: Remigio

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES,

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 31,88 **Custas:** R\$ 1.013,20 **Taxa:** R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.247,58

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Remígio

0801414-41.2019.8.15.0551

DESPACHO

Defiro a Gratuidade da Justiça (CPC, art. 98, §1º). Anotações de estilo.

Entendo por incabível a designação da audiência de conciliação a que se refere o artigo 334, do CPC, haja vista que, nos casos como o do presente processo, a parte ré se recusa a realizar qualquer tipo de acordo, sem a anterior realização de perícia médica, para avaliar a situação física da parte autora.

Assim, cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta à inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

Remígio, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Remígio

0801414-41.2019.8.15.0551

DESPACHO

Defiro a Gratuidade da Justiça (CPC, art. 98, §1º). Anotações de estilo.

Entendo por incabível a designação da audiência de conciliação a que se refere o artigo 334, do CPC, haja vista que, nos casos como o do presente processo, a parte ré se recusa a realizar qualquer tipo de acordo, sem a anterior realização de perícia médica, para avaliar a situação física da parte autora.

Assim, cite-se o réu para, querendo, apresentar resposta à inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

Remígio, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO/PB

Processo: 08014144120198150551

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **13/07/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **09/08/2016**.

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.



A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC².

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquirar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO LAUDO PERICIAL CONFECCIONADO PELO IML DO ESTADO DA PARAÍBA

AUSÊNCIA DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

REQUISITO PARA SER BENEFICIÁRIO DO PRÊMIO DO SEGURO DPVAT

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo no valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Aduz o Autor que faz jus ao Seguro DPVAT, em razão de ser vítima de acidente de trânsito, ao qual, SUPOSTAMENTE, lhe acarretou em invalidez permanente.

Ora, as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDO PERICIAL** atesta que a lesão apresentada é apenas uma **lesão recuperável, o que, por certo, não pode ser considerado INVALIDEZ PERMANENTE OU INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.**

CUMPRE INFORMAR AINDA EXA., QUE NO R. LAUDO CONFECCIONADO E ACOSTADO AOS AUTOS SOB FLS. NUM. 27143344 - PÁG. 1, O I. EXPERT INFORMA QUE A PARTE AUTORA NÃO SOFREU NENHUMA DEFORMIDADE PERMANENTE, APENAS CICATRIZES. VALE LEMBRAR EXA., QUE NÃO EXISTE NA TABELA PREVISTA EM LEI, INDENIZAÇÕES NOS CASOS DE DANOS ESTÉTICOS (CICATRIZ), VISTO QUE NÃO HOUE NENHUMA LIMITAÇÃO, RESTRIÇÃO OU INUTILIZAÇÃO DO MEMBRO, VEJAMOS:


GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Instituto de Polícia Científica
Unidade de Medicina Legal
FERE COM ORIGINAL
Cidade da Grande-PB 08/08/2017
auto 138455-9

312316 C: Laudo nº: 03.03.07.052017.12130

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Sanidade física

Data do exame: 12/05/2017 Hora: 11h01

Órgão Requisitante: Delegacia de Cuité. Nº da Solicitação: 208/2017. Autoridade Solicitante: Bel^o. Elias José R. Silva. Nome: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES. Idade: 20/03/1980, filho(a) de: Fleurisio Mendonça e de: Maria Nailza Medeiros Henriques Sexo: Feminino. Estado civil: Divorciada. Profissão: Gerente de Vendas Nacionalidade: Brasileira. Naturalidade: C. Grande/PB. R. Ferreiora de Macedo, 60 Centro Picuí/PB Telefone(s):

HISTÓRICO – Periciando refere ter sido vítima de acidente automobilístico em 17 de junho de 2016, sendo socorrida para o Hospital de Trauma de Campina Grande.

DESCRIÇÃO – Ao exame, observamos: deformidade no ombro direito devido a luxação, cicatriz cirúrgica hipercrômica linear na face posterior do antebraço esquerdo medindo 10 cm, cicatriz com tecido de granulação no dorso da mão direita medindo 4,0cm x 4,0 cm, cicatriz cirúrgica hipercrômica linear na face posterior do cotovelo esquerdo medindo 16 cm. Traz laudo médico assinado por Dr. Raiton Marinho da Costa datado de 28/04/17 informando sequela de fratura em membro superior esquerdo, em torno de 50 %.

QUESITOS

- 1) O paciente acha-se curado das ofensas físicas recebidas? SIM.
- 2) No caso negativo, quantos dias mais serão necessário para sua completa cura? PREJUDICADO.
- 3) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM, EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.
- 4) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 5) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 6) Resultou deformidade permanente? SIM. CICATRIZES EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.



Em verdade, o Autor tenta ludibriar o juízo, no intuito de enriquecimento sem causa, pleiteando verba indenizatória graduada em percentual indenizatório superior ao devido para o membro lesionado.

Cumprido ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

LOGO, RESTA CLARO QUE NÃO HÁ INCAPACIDADE PERMANENTE.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Com efeito, da análise das circunstâncias fáticas narradas, e das provas produzidas não há que se falar que o Autor padeça de incapacidade laboral, motivo pelo qual não faz jus a indenização como pretende.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **13/07/2016**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais³.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁴.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

³ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUEVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁴ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁶.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶ art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. SUELIO MOREIRA TORRES** inscrito sob o nº **15477 - OAB/PB**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

REMÍGIO, 13 de fevereiro de 2020.

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baco					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES FERREIRA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **REMÍGIO**, nos autos do Processo nº 08014144120198150551.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190321967

Vítima: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES

Data do Acidente: 17/06/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14351777

Pag. 01161/01162 - carta_01 - INVALIDEZ

00020581





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190321967

Vítima: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES

Data do Acidente: 17/06/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00363/00364 - carta_02 - INVALIDEZ

00030182



Carta nº 14360760





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190321967

Vítima: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES

Data do Acidente: 17/06/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos
25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: **CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES**

Valor: **R\$ 1.687,50**

Banco: **237**

Agência: **000002301-9**

Conta: **0000015413-0**

Tipo: **CONTA CORRENTE**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00981/00982 - cartã_15R - INVALIDEZ





PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Autorização de pagamento



Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL: _____ CPF da vítima: 86259091168 Nome completo da vítima: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

Nome completo: Clicie Gabriele de Mendonça Henriques CPF: 86259091168
Profissão: servente de reembolso Endereço: Parquia do Amarelo Número: 07 Complemento: casa
Bairro: Centro Cidade: Picuí Estado: PE CEP: 58187-000
E-mail: Cliciehenriques@outlook.com Tel. (DDD): 83-988501970

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

RENDA MENSAL:
 RECUSO INFORMAR ATÉ R\$1.000,00 R\$3.001,00 ATÉ R\$5.000,00 R\$7.001,00 ATÉ R\$10.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$3.000,00 R\$5.001,00 ATÉ R\$7.000,00 ACIMA DE R\$10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPÇÃO DE CONTA

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
 Bradesco (237) Itaú (841)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
Nome do BANCO: BRADESCO
AGÊNCIA: 2301 9 CONTA: 15413 0
(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinale uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, 5º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorçado Separado judicialmente Viúvo Data do óbito da vítima: _____
Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): Sim Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: _____
Vítima teve filhos? Sim Não Se tinha filhos, informar quantos: _____ Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não
Vivos: _____ Fallecidos: _____

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado
Local e Data: Picuí, 16 de Abril de 2019
Nome: Clicie Gabriele de Mendonça Henriques
CPF: 86259091168

(*) Assinatura de quem assina A ROGO

Clicie Gabriele de Mendonça Henriques
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

TESTEMUNHAS

1ª | Nome: Neome Maria de Macedo
CPF: 374.512.914-20

[Assinatura]
Assinatura

2ª | Nome: Neome Maria de Macedo
CPF: 1044516784-04

[Assinatura]
Assinatura

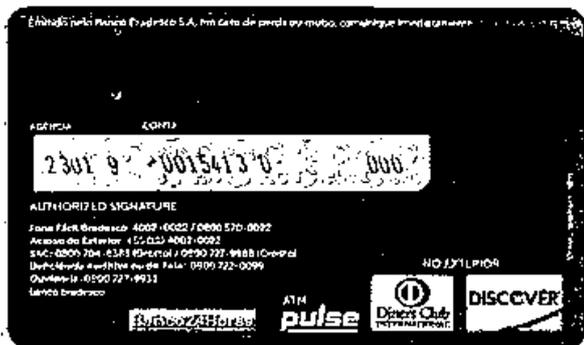
Assinatura do Representante Legal (se houver)

Assinatura do Procurador (se houver)

(*) A vítima/beneficiário não alfabetizado deverá escolher outra pessoa alfabetizada, maior e capaz, para preencher e assinar o presente formulário. A SEU ROGO, na presença de 2 (duas) testemunhas maiores e capazes, comprometendo-se a dar-lhe ciência do inteiro teor do conteúdo, antes do preenchimento e assinatura. NECESSÁRIO ANEXAR CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DE TODOS.

FPS.001 V001/2018







CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA nº. 065/2016

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: LESÃO CORPORAL RESULTANTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
Local da ocorrência: **RODOVIA BR 104, Km 66, cidade de Algodão de Jandaíra -PB**

VÍTIMA: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES, brasileira, natural de Campina Grande-PB, nascida aos 20/03/1980, RG nº. 2386789 SSPPB, CPF nº. 862.590.911-68, CNH registro nº. 04161004773, filha de MARIA NAILZA MEDEIROS HENRIQUES e de FLEURISIO MENDONÇA, residente a Rua Ferreira de Macedo, 60, centro, Picuí-PB.

OCORRÊNCIA: a vítima sofreu acidente de trânsito no dia 17/06/2016, por volta das 19h00min, enquanto trafegava na Rodovia BR 104, sentido cidade de Remígio-cidade de Picuí, conduzindo o veículo automotor, GM/ CLASSIC LS, ano/modelo 2011/2011, cor CINZA, placa NQA1003-PB, chassis nº. 9BGSU19F0BC212757, renavam nº. 00306087677, de propriedade de MARIA NAILZA MEDEIROS HENRIQUES, CPF nº. 374.512.514-20, conforme documentação da Polícia Rodoviária Federal, BAT nº. 83480060 - C2023583, **QUANDO PERDEU O CONTROLE DO REFERIDO VEÍCULO AUTOMOTOR**, saindo da pista de rolagem e capotando; QUE, afirma que devido aos ferimentos sofridos foi socorrido pelo serviço do SAMU, conforme declaração do referido órgão, sendo socorrida ao Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, localizado na cidade de Campina Grande-PB, conforme documentação apresentada do referido hospital, onde fora submetida a procedimentos médico/cirúrgicos.

Testemunha: CLÓVIS NAZÁRIO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, funcionário público do estado da Paraíba, policial civil, Agente de Investigação, Matrícula 156.864-7, residente na Secretaria de Segurança e da Defesa Social, sediada na cidade de João Pessoa-PB;

Testemunha: ALDEMIR ALVES DE MACEDO, brasileiro, natural de Campina Grande-PB, nascido aos 20/03/1980, RG nº. 2386789 SDS/PB, CPF nº. 862.590.911-68, residente na Rua Garcia do Amaral, nº. 07, centro, Picuí-PB

Picuí-PB, em 9 de agosto de 2016.

Vítima: Clície Gabriele de Mendonça Henriques

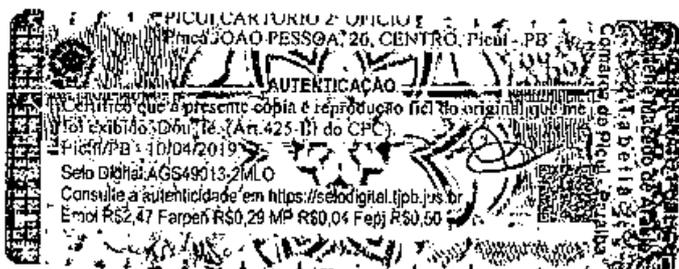
RECEBIDO

03 MAI 2016

Seguradora Líder DPVAT

Policial Registrador:


ELIAS JOSÉ RODRIGUES SILVA
Delegado de Polícia Civil
Matrícula 159.473-7



Coleção de ocorrência





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83480060
Comunicação: C2023583
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DA DOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 1199743 - ALDO AGRA ALEXANDRE	Data/Hora do Acidente (hora local): 17/06/2016 19:00	BR: 104	KM: 66,0
Município/UF: ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB	Tipo de Acidente: Capotamento		Sentido da Via: Decrescente
Fase do dia: Plena noite	Condições da Pista: Seca	Restrições de Visibilidade: Inexistente	
Sinalização existente: Vertical, Horizontal	Sinalização luminosa: Inexistente	Condição meteorológica: Céu Claro	
Houve danos ao patrimônio da União? Não	Data e horário da solicitação:		
Houve solicitação de perícia? Não	Data e horário do		
A perícia compareceu ao local do sinistro? Não			

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDIÇÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Rural	Tipo de Localidade: Não edificada		
Existe acostamento? Sim	Estado de Conservação: Bom	Mé desnível? Não	É pavimentado? Sim
Largura (m): 1,8	Possui defesa? Não	Possui mão-flo? Conservada(o)	Possui sarjeta? Conservada
Existe canteiro central? Não	Estado de Conservação:	Largura (m): 0	Tipo de Inclinação:
Obstáculo ao Cruzamento: Não informado	Estado de Conservação do Obstáculo:		
Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Bom	Ocupação: Uvra		
Cerca: Não existe	Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom	Tipo: Simples	Qtd. de Faixas: 02
Tipo de Pavimento: Asfalto	Perfil: Rampa < 3%	Trçado: Curva	Curva Vertical: Não Existe
Superelevação: Não	Largura da Pista (m): 7,8	Estreitamento: Não Existe	

TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/07/2016 11:53:43
NÚMERO DE CONTROLE: 9ba4f3b55c8d6388

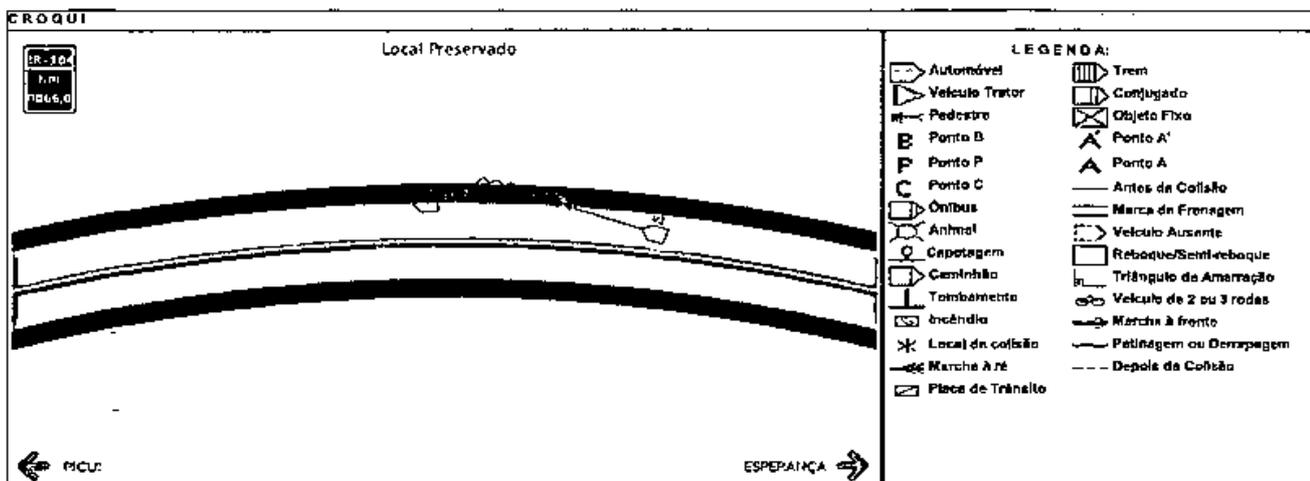
* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/02/2020 14:04:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002131404250000000010670072>
Número do documento: 2002131404250000000010670072

Num. 10707423 - Pág. 7



Latitude do Ponto C: Longitude do Ponto C:

Referência do Ponto A/A': Referência do Ponto B:

Distância AB (m): Distância AC (m): Distância BC (m):

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)
<input type="text"/>						

Narrativa da Ocorrência:

APOS LEVANTAMENTOS E VESTIGIOS NO LOCAL DO ACIDENTE , CONCLUSO QUE O CONDUTOR DO V1 AO REALIZAR A CURVA , PERDEU O CONTROLE DE DIREÇÃO SAIU DA PISTA E CAPOTOU EM SEGUIDA.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/07/2016 11:53:43
NÚMERO DE CONTROLE: 9ba4f3b55c8d6388





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83480060
Comunicação: C2023583
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: NOA-1003 Sequencial: V1 Descrição: CLASSIC LS Chassi: 9BGSU19F0BC212757 Renavam: 00306087677
Marca/Modelo: Cor: CINZA Ano: 2011 Tipo: Automóvel Empacamento: JOAO PESSOA/PB
Ocupantes: 1 Espécie: Passageiro Categoria: Particular
Proprietário: MARIA NAILZA MEDEIROS HENRIQUES CPF/CNPJ: 374.512.514-20
Endereço: R DEPUTADO PLÍNIO SALGADO 232 00232 CEP: 58.058-290
Município/UF: Telefones: Celular:

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:
Origem: BRASIL Destino: BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Seguiu Fluxo Saída de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Não Houve Incêndio? Não
Marcas de Frenagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom

DESCRIÇÃO DO RECOFILMENTO:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: Moeda: Real/R\$
Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso:
Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo:
Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável:
Município/UF: Descrição do Encaminhamento:

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/NOA-1003 CLASSIC LS
Nome/Apelido: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES
Data de Nascimento: 20/03/1980 Sexo: Feminino Estado Civil: Não Informado
Nome do Pai: Nome da Mãe:
Endereço: RUA GEOVANI MARINHO DE MELO 210 CEP: 58.056-350
Município/UF: Telefones: Celular:
Grau de Instrução: Não Informado
Naturalidade: Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal: COMÉRCIANTE VAREJISTA
CPF: 862.590.814-68 Documento de Identificação: 2386789 Órgão Expedidor: SSP/PB
Origem: Destino:
Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Usava Cint? Ignorado Usava Capacete? Não Aplicável
Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Ignorado
Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: B Registro CNH: 04161004773/PB Primeira Habilitação: 09/06/2007
Validade CNH: 15/05/2017 País CNH: Dom? Não Km Percorridos: Horas Dirigindo: Ignorado
Pertences:
Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção:
Documento do Responsável: Data/Hora da Recepção (hora local):
Município/UF: Motivo:
Descrição do

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.darf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/07/2016 11:53:43
NÚMERO DE CONTROLE: 9ba413b55c8d6388

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/02/2020 14:04:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002131404250000000010670072>
Número do documento: 2002131404250000000010670072

Num. 10707423 - Pág. 9

00000000
00000000
00000000

ATA DE LICITAÇÃO
DE MATERIAIS DE CONSUMO
DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

ATA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
DE MATERIAIS DE CONSUMO
DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

Nº do Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------------	-----------	------------	----------------	-------------

Nº do Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Arroz Branco 5kg	100	10,00	1.000,00
02	Macarrão 500g	500	2,00	1.000,00
03	Óleo de Soja 5L	100	10,00	1.000,00
04	Feijão Branco 5kg	100	10,00	1.000,00
05	Arroz Branco 1kg	100	10,00	1.000,00
06	Macarrão 250g	400	2,50	1.000,00
07	Óleo de Soja 2,5L	400	2,50	1.000,00
08	Feijão Branco 2,5kg	400	2,50	1.000,00
09	Arroz Branco 500g	200	5,00	1.000,00
10	Macarrão 100g	100	10,00	1.000,00
11	Óleo de Soja 1,25L	800	1,25	1.000,00
12	Feijão Branco 1,25kg	800	1,25	1.000,00
13	Arroz Branco 250g	400	2,50	1.000,00
14	Macarrão 50g	200	5,00	1.000,00
15	Óleo de Soja 625ml	1600	0,625	1.000,00
16	Feijão Branco 625g	1600	0,625	1.000,00
17	Arroz Branco 125g	800	1,25	1.000,00
18	Macarrão 25g	400	2,50	1.000,00
19	Óleo de Soja 312,5ml	3200	0,3125	1.000,00
20	Feijão Branco 312,5g	3200	0,3125	1.000,00
21	Arroz Branco 62,5g	1600	0,625	1.000,00
22	Macarrão 12,5g	800	1,25	1.000,00
23	Óleo de Soja 156,25ml	6400	0,15625	1.000,00
24	Feijão Branco 156,25g	6400	0,15625	1.000,00
25	Arroz Branco 31,25g	3200	0,3125	1.000,00
26	Macarrão 6,25g	1600	0,625	1.000,00
27	Óleo de Soja 78,125ml	12800	0,078125	1.000,00
28	Feijão Branco 78,125g	12800	0,078125	1.000,00
29	Arroz Branco 15,625g	6400	0,15625	1.000,00
30	Macarrão 3,125g	3200	0,3125	1.000,00
31	Óleo de Soja 39,0625ml	25600	0,0390625	1.000,00
32	Feijão Branco 39,0625g	25600	0,0390625	1.000,00
33	Arroz Branco 7,8125g	12800	0,078125	1.000,00
34	Macarrão 1,5625g	6400	0,15625	1.000,00
35	Óleo de Soja 19,53125ml	51200	0,01953125	1.000,00
36	Feijão Branco 19,53125g	51200	0,01953125	1.000,00
37	Arroz Branco 3,90625g	25600	0,0390625	1.000,00
38	Macarrão 0,78125g	12800	0,078125	1.000,00
39	Óleo de Soja 9,765625ml	102400	0,009765625	1.000,00
40	Feijão Branco 9,765625g	102400	0,009765625	1.000,00
41	Arroz Branco 1,953125g	51200	0,01953125	1.000,00
42	Macarrão 0,390625g	25600	0,0390625	1.000,00
43	Óleo de Soja 4,94140625ml	204800	0,00494140625	1.000,00
44	Feijão Branco 4,94140625g	204800	0,00494140625	1.000,00
45	Arroz Branco 0,9765625g	102400	0,009765625	1.000,00
46	Macarrão 0,1953125g	51200	0,01953125	1.000,00
47	Óleo de Soja 0,9765625ml	102400	0,009765625	1.000,00
48	Feijão Branco 0,9765625g	102400	0,009765625	1.000,00
49	Arroz Branco 0,1953125g	51200	0,01953125	1.000,00
50	Macarrão 0,0390625g	25600	0,0390625	1.000,00

01	Arroz Branco 5kg	100	10,00	1.000,00
02	Macarrão 500g	500	2,00	1.000,00
03	Óleo de Soja 5L	100	10,00	1.000,00
04	Feijão Branco 5kg	100	10,00	1.000,00
05	Arroz Branco 1kg	100	10,00	1.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

ATA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 DE MATERIAIS DE CONSUMO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS.

ATA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 DE MATERIAIS DE CONSUMO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS.

ATA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 DE MATERIAIS DE CONSUMO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS.

ATA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 DE MATERIAIS DE CONSUMO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS.

ATA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 DE MATERIAIS DE CONSUMO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS.

ATA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 DE MATERIAIS DE CONSUMO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83480060
Comunicação: C2023583
*** STATUS DA OCORRÊNCIA:** Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1 **Placa:** NQA-1003
Nome do Agente/Assinatura: ALDO AGRA ALEXANDRE **N° BOAT:** 83480060
Registro/Matricula do Agente: 1199743 **Data:** 17/06/2016 19:00

Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA	Item	Descrição do componente	Valor	Sim	Não	NA
1	Teto	1	X			26	Longarina traseira esquerda	3		X	
2	Capô	1	X			27	Caixa de Roda traseira esquerda	3		X	
3	Painel corta fogo	3		X		28	Assoalho porta-malas / Assoalho	1		X	
4	Painel dianteiro	1	X			29	Caixa de rodas traseira direita	3		X	
5	Quadro / Suporte do motor	2		X		30	Longarina traseira direita	3		X	
6	Longarina Completa / Caixa de roda esq.	3		X		31	Chassi porção traseira (veículos carga)	3		X	
7	Longarina Parcial / Avental esquerdo	1		X		32	Suspensão traseira direita	2		X	
8	Chassi porção dianteira (veículos carga)	3		X		33	Lateral traseira direita	1		X	
9	Pára-lama dianteiro esquerdo	1	X			34	Coluna traseira externa direita	1		X	
10	Suspensão dianteira esquerda	2		X		35	Coluna traseira externa e estrutura direita	3		X	
11	Coluna dianteira externa esquerda	1		X		36	Porta traseira direita	1		X	
12	Coluna dianteira externa e estrutura esq.	3		X		37	Coluna central externa direita	1		X	
13	Porta dianteira esquerda	1		X		38	Coluna central externa e estrutura direita	3		X	
14	Soleira externa esquerda	1		X		39	Soleira externa direita	1		X	
15	Soleira externa e estrutura esquerda	3		X		40	Soleira externa e estrutura direita	3		X	
16	Assoalho central esquerdo	3		X		41	Assoalho central direito	3		X	
17	Coluna central externa esquerda	1		X		42	Porta dianteira direita	1		X	
18	Coluna central externa e estrutura esq.	3		X		43	Coluna dianteira externa direita	1		X	
19	Porta traseira esquerda	1		X		44	Coluna dianteira externa e estrutura direita	3		X	
20	Coluna traseira externa esquerda	1		X		45	Pára-lama dianteiro direito	1	X		
21	Coluna traseira externa e estrutura esq.	3		X		46	Suspensão dianteira direita	2	X		
22	Lateral traseira esquerda	1		X		47	Longarina completa / Caixa de roda dir.	3		X	
23	Suspensão traseira esquerda	2		X		48	Longarina parcial / Avental direito	1		X	
24	Tampa traseira	1	X				Soma de todos os pontos assinalados na coluna "SIM":			8	
25	Painel Traseiro / divisor	1		X			Soma de todos os pontos assinalados na coluna "NA":			0	
										Total de pontos "SIM" + "NA":	8

ITENS NÃO PONTUÁVEIS

Item	Descrição do componente	SIM	NÃO	Item	Descrição do componente	SIM	NÃO
49	Air Bag Motorista		X	55	Faróis		X
50	Air Bag Passageiro		X	56	Lanternas (dianteiras, laterais, e/ou traseiras)		X
51	Air Bag Lateral		X	57	Retrovisores externos (direito e/ou esquerdo)		X
52	Local gravação VIN		X	58	Pára-choques (dianteiro e/ou traseiro)		X
53	Pára-brisa	X		59	Rodas/pneus		X
54	Vidros laterais e/ou traseiros	X					

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- Dano de Pequena Monta:** até 20 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
 Dano de Média Monta: de 21 a 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".
 Dano de Grande Monta: acima de 30 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados na colunas "SIM" e "NA".

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO
 Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente NÃO = Item não danificado ou não existente NA = Item que não foi possível avaliar o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/07/2016 11:53:43
NÚMERO DE CONTROLE: 9be4f3b55c8d6388





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83480060
Comunicação: C2023583
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/07/2016 11:53:43
NÚMERO DE CONTROLE: 9ba4f3b55c8d5388

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 5 de 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 13/02/2020 14:04:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002131404250000000010670072>
Número do documento: 2002131404250000000010670072

Num. 10707423 - Pág. 12

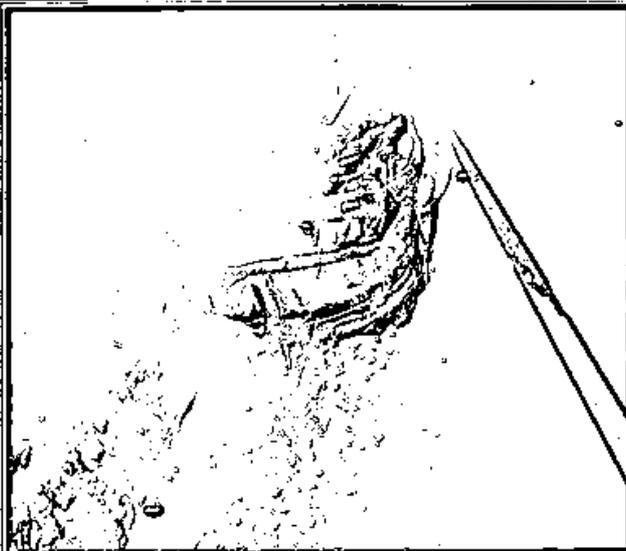


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83480060
Comunicação: C2023583
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS

Veículo: V1	Placa: NQA-1003
Nome do Agente/Assinatura: ALDO AGRA ALEXANDRE	Nº BOAT: 83480060
Registro/Matrícula do Agente: 1199743	Data: 17/06/2016 19:00



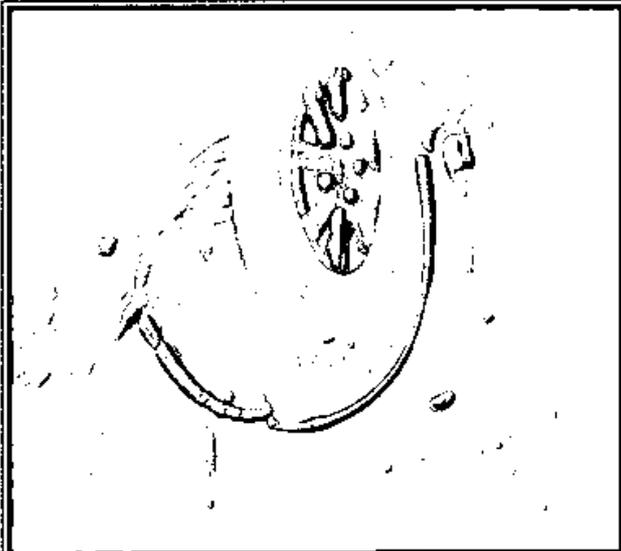
Frente



Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 13/07/2016 11:53:43
NÚMERO DE CONTROLE: 9ba4f3b55c8d6388

* Somente possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

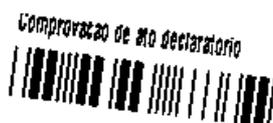
Página 6 de 6





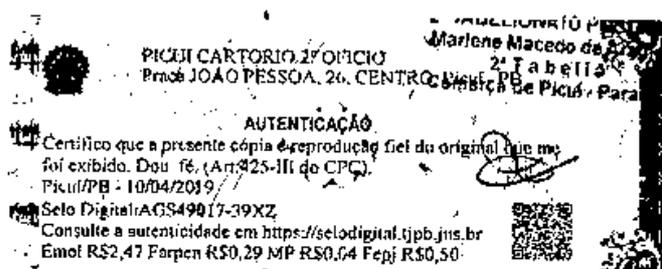
SERVIÇO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
SAMU 192
BARRA DE SANTA ROSA – PB.

DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins que **CLICIE GABRIELE DE MEDONÇA HENRIQUES**, 36 anos registro de CPF: 862.590.911-68 RG: 2386789 SSP/PB vítima de capotamento na BR 104 entre as cidades de Remígio e Barra de Santa Rosa - PB, foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência–SAMU Barra de Santa Rosa–Unidade de Saúde Básica–USB 52, no dia 17/06/2016, às 19 horas e 32 minutos, ocorrência de nº1302473, onde a mesma foi encaminhada ao Hospital de Trauma - CG, ficando aos cuidados da equipe de plantão.

Barra de Santa Rosa, 05/07/2016



Candiça Lins Silva
Candiça Lins Silva
Enfermeira
COREN-PB 275.965

Candiça Lins Silva
Coordenadora do SAMU

Rua José SadyLeal , 12–Barra de Santa Rosa–PB Tel: 83 33761017



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembléa, 100 - 16º Andar - Edifício City Tower
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-000



O PEDIDO DO SEGURO DPVAT
ENCONTRA-SE DIGITALIZADO NA
PASTA/ABA AUTORIZAÇÃO DE
PAGAMENTO.



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 10/06/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02301-9

CONTA: 000000015413-0

Nr. Autenticação

BRADESCO1006201905000000000023702301000000015413168750 PAGO



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO



Documento sem valor fiscal.
 Documento não é segunda via de conta.
 Ponto para sempre pagamento da energia elétrica: 19 022.783.685

ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 R. 238, Km 75 - Distrito Pindamonhangaba / SP - CEP: 13241-000
 CNPJ: 09.045.183 / 0001-91 - Insc. Est. 18.245.8734

DADOS DO CLIENTE		CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR			
MARIA NAILZA MEDEIROS HENRIQUES RUA GARCIA DO AMARAL 07 PICUI		5/97633-2			
REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	
ABR/2019	04/04/2019	33	11/04/2019	R\$ 32,09	

Acesse: www.energisa.com.br

ENERGISA PARANÁ - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

MARIA NAILZA MEDEIROS HENRIQUES
 Telefone: 02-080-507-2330
 83660090000-1 320800540000-000763330000-0-0-000000000-0

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRICULA
11/04/2019	R\$ 32,09	97633-2019-04-2





DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguredorafidelis.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-3596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 01 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, Maria Nailza Medeiros Henriques

RG nº 692467, data de expedição 25/01/2017

Órgão SSP-PB, portador do CPF nº 374512514-20

com domicílio na cidade de Picui, no Estado de

Paraná, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

R. Garcia do Amaral, Bairro Centro, nº 07

complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo

mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

Elciclei Faleiros de Mendonça Henriques, cujo o condutor era

Elciclei Faleiros de Mendonça Henriques

Veículo: CORSA Modelo: CLASSIC 1.5 Ano: 2011

Placa: NBA 1003 Chassi: 9B6SV19F0BC212757

Data do Acidente: 17/06/16

Local e Data: Picui, 16 de Abril de 2018

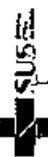
Maria Nailza Medeiros Henriques

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

UNIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO
Código da Unidade: 00023671
Nome: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
Endereço: AV. FLORIANO PEIXOTO, 4700 - MALVINAS
Município: CAMPINA GRANDE Estado: PARAIBA UF: 25

DADOS DO PACIENTE
PRONTUÁRIO Nº: 1368603
Nome: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA Sexo: Idade: FEMININO 2.366.789
Profissão: EMPRESÁRIA Documento: Bairro: ALTO
Endereço: ANTONIO CAMPO, 666 Estado: CEP: 25040-000
Município: CAMPINA GRANDE Município: 25040-000
Data Atendimento: 17/05/2016 Código do Município: QUEIXAS: AC DE CARRO
DTA NASCIMENTO: 2003/1/16

RACÃO COR () 1 - BRANCA () 2 - PRETA () 3 - Parda
() 4 - AMARELA () 5 - INDÍGENA () 99 - SEM INFORMAÇÃO

ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:
Paciente vítima de capotamento, trazida pelo SAMU em ambulância vigilada com colar cervical. Vias aéreas permeáveis, MV em AIT, reflexos cheios e simétricos, T.E.C. 2+, ECG - 15, pupilas isotônicas. Pressão arterial 120/70 mmHg em M.S.E. e escarificações em face. Amniótica por norma e

EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE
ULTRASSONOGRAFIA
TIPO NATUREZA
RESULTADOS REGISTRO DE EXAMES
MEDICA
GAMA-PB 8211

MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS
1. SRL - 1000 ml, EV, agora
2. Normocloron 1 mg + AD, EV, agora
3. Dipirona 1g + AD, EV, agora
4. Tratamento de suporte realizado. Or. ou

DIAGNÓSTICO / CID: Poli-trauma

NATUREZA DA CONSULTA

Consulta Básica (PAB):
Consulta Especializada:

PROCEDIMENTO

Documentação médico - hospitalar

TIPO DE ATENDIMENTO

- 01 - URGÊNCIA, 36.3
- 02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU SERVIÇO DA EMPRESA;
- 03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO;
- 04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO;
- 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS E FÍSICOS

ENCAMINHAMENTO

- 01 - PRESCRITA OBSERVAÇÃO RESIDÊNCIA INTERNAÇÃO
- 02 - APLICADA OUTRO HOSPITAL ÓBITO OUTROS

SERVIÇOS REALIZADOS:

CÓDIGO / PROCEDIMENTO	CBO	IDADE

ASS. DO(S) PROFISSIONAL(AIS) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S)

ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL - OU POLEGAR DIREITO

ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CARIMBO)





ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
 GONZAGA FERNANDES
 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
 Sistema
 Único
 de
 Saúde

Sr(a): CLECIA GABRIELLE DE MENDONCA	Protocolo: 0000282714	RG: NÃO INFORMADO
Dr(a): AMARO JORGE PINTO NETO	Data: 18-06-2016 15:08	Origem: CLÍNICA CIRÚRGICA
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES	Idade: 36 anos	Destino: ENF 07 - L 03

TEMPO DE SANGRAMENTO 2'00''

[DATA DA COLETA: 18/06/2016 15:21]
 Material: sangue
 Método: Duke

Valores de Referência:
 De 1 a 3 minutos

TEMPO DE COAGULACAO 8'00'' min

[DATA DA COLETA: 18/06/2016 15:21]
 Material: Sangue
 Método: Lee-White

Valores de Referência:
 De 5 a 11 minutos

Márcia Fernandes
 Biomédica
 CRM 4684





ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
 GONZAGA FERNANDES
 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
 Sistema
 Único
 de
 Saúde

Sr(a): **CLECIA GABRIELLE DE MENDONÇA** Protocolo: **0900282714** RG: **NAO INFORMADO**
 Dr(a): **AMARO JORGE PINTO NETO** Data: **18-06-2016 15:08** Origem: **CLINICA CIRURGICA**
 Convênio: **HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES** Idade: **36 anos** Destino: **ENF 07 - L 03**

HEMOGRAMA

[DATA DA COLETA: 18/06/2016 15:19]

	Resultados	Valores de Referências
SÉRIE VERMELHA		
Eritrócitos	4.04 milhões/mm³	3.9 à 5.9 milhões/mm ³
Hemoglobina	13,2 g/dL	12,0 à 15,0 g/dL
Hematócrito	40 %	35,6 à 48,6 %
V.C.M.	98 fL	92,0 à 92,0 fL
H.C.M.	33 pg	27,0 à 31,0 pg
C.H.C.M.	33 g/dL	32,9 à 36,0 g/dL
SÉRIE BRANCA		
Leucócitos	11.400 /mm³ (%)	5.000 à 10.000 /mm ³ (/mm ³)
Neutrófilos		
Promielócitos	0	0
Mielócitos	0	0
Metamielócitos	0	0
Bastonetes	2,0	228
Segmentados	71,0	8.094
Eosinófilos	0	0
Basófilos	0	0
Linfócitos		
Típicos	23,0	2.622
Atípicos	0	0
Monócitos	4,0	456
CONTAGEM DE PLAQUETAS	281.000 mm³	140.000 à 400.000 mm ³

OBSERVAÇÕES

Contagens repetidas e confirmadas.

Márcia Fernanda
 Blomédica
 CREM 4884



DIAGNÓSTICO
 Ex de endometriose +
 catóvela 6

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Alcance Gabrielly de mendonca	Leito	03	Convênio	Evolução Médica
Data	Prescrição Médica	Horário			
23/06	1. Dieta 2. SRL 1500ml EV/24h 3. Dipirona 02ML+ AD EV 06/06h 4. Tilatil 20mg + AD EV 12/12h 5. Omeprazol 40mg EV/jejum 6. Tramal 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h SN 7. Nauseidron 01 FA + AD EV 8/8h SN 8. Clexane 40mg SC/dia [SUSPENSO] 9. SSVV + CCGG 10. butriamona 1g EV 12/12h 11. gentamicina 250mg EV 1x/dia 12. Injeção curativa 13. ??		+ Ontoprolol - 6- DTH - 2- DPO Paciente com FGA, referindo dor em grupo esquerda. Alta Hospitalar Após 16		



DIAGNÓSTICO

Fx contusão +
 colúmbio E

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Cláudia Gabrielly de Almeida	Alojamento: 7	Leito 3	Convênio
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica	
22/06	1. Dieta		# Ortopedia	
	2. SRL 1500ml EV/24h	14:20/96	5º DIA	
	3. Dipirona 02ML + AD EV 06/06h	17:18/96	1º DPC	
	4. Tiliatil 20mg + AD EV 12/12h	18:24/96		
	5. Omeprazol 40mg EV/jejum	06	Paciente refere dor latente de parte inferior esquerda, melhora com tramal. Não consegue dormir, evita movimento por causa da dor.	
	6. Tramal 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h SN	SN 14	A mãe está bastante insobada (não sabe dizer se é a taler expostada)	
	7. Nauseidron 01 FA + AD EV 8/8h SN	SN 14	CO: NAD	
	8. Claxone 40mg SC/dia (suspensão)	18	Em falta	
	9. SSVV + CCGG	14		
D2	10. Espiridarona 1g EV 12/12h	18		
	11. Gentos 240mg EV 1x/dia	14		
	12. Tolucaférol 10mg 60-8/8h	14		
	13. Tirodromo da calça	14		
	14. Treca executiva	14		

Dr. Claudio de Almeida
 17/07/2020

Dr. Claudio de Almeida
 17/07/2020



Paciente:	Enfermeira:	Leito:	Data:
Claudia	1.3 #		/ /
DIAGNÓSTICOS	FATORES RELACIONADOS / FATORES DE RISCO		
	CARACTERÍSTICAS DEFINIDORAS		
1 Constipação	Diuréticos () Hábitos de evacuação irregulares () Fatores biológicos () Fatores psicológicos () Prejuízo neuromuscular () Ansiedade ()	Desidratação () Estresse () Lesão neurológica () Capacidade prejudicada de ingerir os alimentos () Outro () Dor () Fraqueza () Outro ()	Abdome distendido () Anorexia () Cavidade bucal fenda () Dor abdominal () Incapacidade de acessar o banheiro () Incapacidade de lavar o corpo () Dor à evacuação Dor abdominal () Diarréia () Mucosas pálidas () Outro ()
2 Dor aguda	Agentes lesivos (Ex.: Biológicos, químicos, físicos, psicológicos) (x) Outros ()		Alterações na pressão sanguínea () Outro ()
3 Hipertermia	Anestesia () Aumento da taxa metabólica ()	Trauma () Outro ()	Relato verbal de dor (x) Aumento na temperatura corporal acima dos parâmetros normais () Taquicardia () Taquipnéia () Outro ()
4 Integridade da pele prejudicada	Extremos de idade () Hipotermia ()	Circulação prejudicada () Outro ()	Destruição de camadas da pele () Invasão de estruturas do corpo () Rompimento da superfície da pele () Outro ()
5 Mobilidade Física prejudicada	Ansiedade () Prejuízos músculo esquelético ()	Desconforto () Rigidez articular	Dificuldade para virar-se () Dispnéia ao esforço () Outro () Movimentos descontrolados ()
6 Padrão respiratório ineficaz	Ansiedade () Ascite () Drenos ()	Fadiga () Obesidade () Outro () Vômito () Diarréia ()	Alterações na profundidade respiratória () Dispnéia () Batimento de asa de nariz () Ortopnéia () Outro ()
7 Risco de desequilíbrio eletrolítico	Aumento da exposição ambiental a patógenos () Procedimentos invasivos (x)	Defesas primárias inadequadas () Outro ()	
8 Risco de infecção	Mobilidade física prejudicada () Extremos de idade ()	Medicações () Agitação/Desorientação ()	
9 Risco de queda	Falha de privacidade/controle do sono () Ruído ()	Outro ()	Mudança do padrão normal do sono () Outro () Relatos de dificuldade para dormir ()
10 Padrão de sono prejudicado			
11 Outro			
12 Outro			



Dr. Suelio Moreira Torres
 CRM 5523
 Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba

DA > p
 1. Dieta
 2. SRL 1500 ml EV/24h
 3. Dipirona 02 ML + AD EV 06/06h
 4. Titati 20 mg + AD EV 12/12h
 5. Omeprazol 40 mg EV/jejum
 6. Tramal 100mg + 100ml SF 0.9% EV 8/8h SN
 7. Nauseatron 01 FA + AD EV 8/8h SN
 8. Clexane 40 mg SC/dia
 9. SSVV + CCGG

3108



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

Ficha de Acolhimento

Nome: Elaine Gabrielle de Mendonça
 End: Antônio Carlos 650 Bairro: Alto Mourão
 Data de Nascimento: 10/03/80 Documento de Identificação: _____
 Queixa: de dor Data do Atend.: 17/06/16 Hora: 21:13 Documento: _____
 Acidente de trabalho? Sim Não

Classificação de Risco

Nível de consciência: Bom Regular Baixo Aspecto: Calmo Fáceis de dor Gemente
 Frequência respiratória: _____ Frequência cardíaca: _____
 Pressão arterial: _____ Temperatura axilar: _____
 Dosagem de HGT: _____ Mucosas: Normocorada Pálida
 Deambulação: Livre Cadeira de rodas Cama

Estratificação

MOD. 11

Vermelho - atendimento imediato
 Verde - atendimento até 4 horas

Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ambulatorial

Assinatura e carimbo do profissional



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA - HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIS GONZAGA FERNANDES - RUA JARDIM DO PARAIBA, 400 - JARDIM PARAIBA - 51030-100 - JOÃO PESSOA - PB

Fórmula de Tratamento e Evolução

FRACTURA DE *Platibaso*

Paciente) *Clécia Sabino* Leito) *7-3* Convênio)

Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica
<i>21/06</i>	DIETA GERAL	18 06	
	DIPIRONA 2 ML EV 6/6H	18 06	<i>Acf evoluída</i>
	TI LATIL 1 APM EV 12/12H	18 06	<i>pac após m</i>
	S F 0,9 % 1000 ML EV 12/12H	18 06	<i>aprimas</i>
	METOCLOPRAMIDA 10 MG EV 8/8H S/N		<i>CD - U.P.H</i>
	OMEPRAZOL 20 MG VO 7H		
	TRAMAL 100 MG EV 8/8H S/N		
	CCGG SSVV		
	ACESSO VENOSO		
	<i>1. Cateterização de G.V. (B.H.2)</i>	18 06	
	<i>2. G. Jandino 940g, 0,1 x 0,1 x 0,1</i>		

Dr. João Paulo Oliveira Alves
 C.R.C.P. 5551
 CRM-PB 402004

Dr. João Paulo Oliveira Alves
 C.R.C.P. 5551
 CRM-PB 402004

21/06 - PA: 110 x 80 mm Hg





Diagnóstico

Fx antebraço + cotovelo F

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

01x

Paciente	Clínia G de Blendonga	Alojamento	Leito	Convênio
		7	3	
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica	
20/06	1- Dito. Lave este <i>00500h</i>	<i>18h</i>	<i>Acute, profundo tra</i>	
	2- SF 0,9% 1500ml EV/24h	<i>18h</i>	<i>ca: fratura humer</i>	
	3- Dipirona 30mg VO 6/6h	<i>18h</i>	<i>Curap</i>	
	4- Tiotabil 20mg + AD EV 12/12h	<i>18h</i>	<i>Dr. Sebastião Costa</i>	
	5- Clorpropolol 40mg EV/jornada	<i>18h</i>	<i>Ortopedia - Traumatologia</i>	
	6- Toracanal 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h	<i>18h</i>	<i>GRANDES</i>	
	7- Nauseidron 01FA + AD EV 8/8h S/N	<i>18h</i>		
	8- Anomoprida 1FA + AD EV 8/8h	<i>18h</i>		
	9- CCGG + SSVV	<i>18h</i>		



DIAGNÓSTICO

* NSE

UNIDADE ADMINISTRATIVA ESPECIAL

Paciente	Colic G. de Mendonça	Alojamento:	7	Leito	3	Convênio	
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica				
15/10	1. Dieta livre 2. 6RL 1500ml EV/24h SF 0,9% / 3. Dipirona 0,2ml + AD EV 05/06h - SUP 4. Titrill 20mg + AD EV 12/12h 5. Omeprazol 40mg EV/1qum 6. Tramet 100mg + 100ml SF 0,9% EV 8/8h 7. Nauseadron 01 FA + AD EV 8/8h SN A: Cleveane 40mg SC/dia SUP 9. SSVI + COGG	08:00 12:00 16:00 20:00	Estratificação a seguir Quixada de dor em NSE e Colic Pulsação aprometida de 60 minutos em 12h Mantém a situação pl. físico com Dr. André CD: solidado puqop. Paciente em uso de dreno no crânio (SIC foi colocado na administração de c. beial). Pulso e pressão de c. beial.				
	NO. Busmoprida 1FA + AD EV 8/8h	08:00 12:00					
	# Surveio Qual# Paciente vítima de capotamento no solo com lesões em NSE, face, e membros com sinais de trauma aberto. Fito sistema durante o atendimento e abaco de classe. Fito sempre com drenagem de líquido intracraniano. CD: Manter dreno + curativo.	08:00 12:00					

Diagnóstico

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Fratura fechada da 4ª costela e fratura fechada da 5ª costela

Paciente	Prescrição Médica	Alojamento	Leito	Horário	Evolução Médica
Diogo Constante Mendes	Amoxiclavina 625/37,5mg Diclofenaco 50mg Paracetamol 1g Clonazepam 0,5mg Dipirona 500mg Tetraciclina 500mg Amoxiclavina 625/37,5mg Clonazepam 0,5mg Dipirona 500mg Paracetamol 1g Diclofenaco 50mg		F-3		Fratura fechada da 4ª costela e fratura fechada da 5ª costela
					2. Trauma em tórax 3. Exatidão diagnóstica 4. Dele de ambas as fraturas
					H: Fratura de 4ª costela e 5ª costela S: Sólida fratura
					1. Trauma em tórax 2. Exatidão diagnóstica 3. Dele de ambas as fraturas

Dr. Angelo Jorge Pinheiro
 Traumatologia Ortopédica
 CRM/RN 52538

Dr. Angelo Jorge Pinheiro
 Traumatologia Ortopédica
 CRM/RN 52538





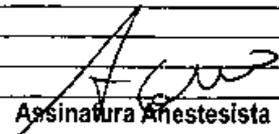
Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: Cyácel Gabriele de Mendonça
Convênio: _____ Data: 01/08/16
Procedimento: T. E. de Dupla Condicionamento de Memoro
Cirurgião: _____ Auxiliar: _____ Anestesista: _____
Início: _____ Término: _____ Anestesia: Blockio de Plexo

Hora	PA	Pulso	SAT O2	Responsável	A. Motora	Consciência
10:40	—	68	95%	João	—	consciente
11:50				João	—	consciente

Medicamentos / Materiais	Quantidade

Observações:


Assinatura Anestesista

Circulante

Relatório de Operações





Nome do Paciente <i>Elécio Salgueiro</i>		Nº Prontuário	
Data da Operação <i>27/06/20</i>	Enf.	Leito	
Operador <i>Dr. Anderson</i>	1º Auxiliar		
2º Auxiliar	3º Auxiliar	Instrumentador	
Anestesia	Tipo de Anestesia		
Diagnóstico Pré-Operatório	<i>Fratura da tíbia distal + fratura do rádio</i>		
Tipo de Operação	<i>osteossintese</i>		
Diagnóstico Pós-Operatório			
Relatório Imediato da Patologia			
Exame Radiológico no Ato		<i>Sim</i>	
Acidente Durante a Operação		<i>Não</i>	

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

- 1) *Act DP H*
- 2) *Assepsia + Antissepsia*
- 3) *campos operatórios*
- 4) *incisão posterior caudal*
- 5) *incisões*
- 6) *osteotomia do olecrano*
- 7) *redução cruenta de fratura*
- 8) *fixação com placa bloqueada*
- 9) *proteção de parafusos intramedular*
- 10) *fixação com placa bloqueada*
- 11) *sutura por planos*
- 12) *sutura*

Mod. 018

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

João Paulo Oliveira Nunes
 F. TRAUMATOLOGIA
 28/06/2020



PEDIDO DE FATURAMENTO

NOME DO HOSPITAL: **HOSPITAL DE TRAVUNAS**
CIDADE: **C. GRANDE** TEL / FAX / E-MAIL:
NOME DO PACIENTE: **Cláudio Gabriel de Mendonça**
Nº DO PRONTUÁRIO: **1308803** Nº At. H: COD. PROCEDIMENTO: CONVÊNIO:

PROCEDIMENTO REALIZADO: **TRAT. PRV. DE TMT SUPRACONDILAR DE MESA**

PRODUTO	REF.	QUANT.	COD. ROMP.
Placas 3.5 Dep 8F.		01	
Placa 3.5 Dep 7F.		01	
Placa reconstrução 6F.		01	
Parafusos Corticais 3.5 x 14		04	
/// 3.5 x 16		02	
/// 3.5 x 18		02	
/// 3.5 x 20		02	
/// 3.5 x 26		01	
/// 3.5 x 30		01	
/// 3.5 x 50		03	
Arvedas 3.5		01	

DATA DA UTILIZAÇÃO: **21/06/2016** DATA DA COMUNICAÇÃO: MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM: **Dr. Anderson V. Penley**
OBSERVAÇÕES:

Q. 35 Simples

Dr. Wagner Falcão
ORTOPEDIA - TRAVUNAS
1308803 - PE 005

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL: **Assé**



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE: <i>clécio gabriel de Mendonça</i> <i>01/20/03/1980</i>					<p style="text-align: center; font-weight: bold; margin: 0;">GOVERNO DA PARAÍBA</p> <p style="text-align: center; font-size: small; margin: 0;">SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE</p> <p style="text-align: center; font-size: x-small; margin: 0;">Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes</p>											
QI	LEITE	CONVÊNIO	IDADE	REGISTRO												
		<i>Sus</i>	<i>36.3</i>	<i>1308803</i>												
CIRURGIA: <i>Destape do cunhaço de fratura supra condiliana de membro distal Dr. Andreza Dr. João Paulo</i>																
ANESTESIA: <i>bloqueio de peso</i>																
INSTRUMENTADORA: <i>Andreza</i> DATA: <i>21/06/16</i> INÍCIO: <i>07:30</i> FIM: <i>10:40</i>																
Qt.d.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS		Bolsa Colostoma	Qt.d.	FIOS	CÓDIGO										
	<i>01</i>		Catet. p/ Oxg.		Catgut cromado Serlix											
	<i>05</i>		Catet. De Uíñar Sist. Fech.		Catgut cromado Serlix											
			Compressa Grande		Catgut cromado Serlix											
			Compressa Pequena		Catgut Simples											
			Colonoide		Catgut Simples Serlix											
			Dreno		Catgut Simples Serlix											
			Dreno Kerr nº		Catgut Simples Serlix											
	<i>02</i>		Dreno Penrose nº <i>02+04</i>		Cera p/ osso											
	<i>01</i>		Dreno Pezzer nº		Ethibond											
			Equipo de Macrogotas		Ethibond											
			Equipo de Macrogotas		Ethibond											
			Equipo de Sangue		Fio de Algodão Serlix											
<i>01</i>	<i>05</i>		Equipo de PVC		Fio de Algodão Serlix											
			Esparadrapo Larco cm		Fio de Algodão Sutupak											
	<i>05</i>		Furacim ml		Fio de Algodão Sutupak											
			Gase Pacote / 10 unidades		Fila cardiaca											
			H ₂ O ml	<i>03</i>	Mononylon <i>2.0</i>											
			Intracath Adulto		Mononylon											
			Intracath Infantil		Prolene Serlix											
Qt.d.	MEDICAÇÕES		Lâmina de Bisturi nº 20		Prolene Serlix											
	<i>03</i>		Lâmina de Bisturi nº 11		Prolene Serlix											
	<i>03</i>		Lâmina de Bisturi nº 15		Prolene Serlix											
	<i>03</i>		Luvas 7.0		Vicryl Serlix											
	<i>03</i>		Luvas 7.5		Vicryl Serlix											
	<i>03</i>		Luvas 8.0		Vicryl Serlix											
<i>02</i>	<i>03</i>		Luvas 8.5		<i>02 fio de Kohnle 2.0</i>											
	<i>03</i>		Oxigênio l/m		<i>5F p/ procedimento</i>											
	<i>02</i>		Polifix													
<i>01</i>	<i>01</i>		PVPI Degemante ml													
<i>01</i>	<i>01</i>		PVPI Tópico ml.	Qt.d.	SOROS											
<i>01</i>	<i>01</i>		Sebão Antiséptico		SG Normotérmico fr 500 ml											
<i>01</i>	<i>01</i>		Saco coletor		SG Gelado fr 500 ml											
	<i>02</i>		Seringa desc. 10 ml		SG Hipertérmico fr 500 ml											
	<i>01</i>		Seringa desc. 20 ml		SG Ringr fr 500 ml											
	<i>01</i>		Seringa desc. 05 ml		SG fr 500 ml											
			Sonda													
			Sonda folley	Qt.d. <i>02</i>	ORTESE E PRÓTESE <i>1A</i>											
			Sonda Nasogálica		<i>Cap/fole 25mg. 19/10</i>											
			Sonda Uretral nº													
			Sterydrem ml													
			Tomelínha													
			Vaselina ml													
Qt.d.	MATERIAIS / SOLUÇÕES		Gelcon 18	<p style="text-align: center; font-weight: bold;">EQUIPAMENTOS</p> <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro de Pulso</td> <td><input type="checkbox"/> Foco Auxiliar</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Serra</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Eletrocautério</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Desfibrilador</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Oxiciógrafos</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Foco Frontal</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Cardiomonitor</td> </tr> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> Fonte de luz</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Perfurador Elétrico</td> </tr> </table> <p style="text-align: center; font-weight: bold; margin-top: 10px;">Circulante Responsável</p>			<input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro de Pulso	<input type="checkbox"/> Foco Auxiliar	<input type="checkbox"/> Serra	<input checked="" type="checkbox"/> Eletrocautério	<input type="checkbox"/> Desfibrilador	<input checked="" type="checkbox"/> Oxiciógrafos	<input type="checkbox"/> Foco Frontal	<input checked="" type="checkbox"/> Cardiomonitor	<input checked="" type="checkbox"/> Fonte de luz	<input checked="" type="checkbox"/> Perfurador Elétrico
<input checked="" type="checkbox"/> Oxímetro de Pulso	<input type="checkbox"/> Foco Auxiliar															
<input type="checkbox"/> Serra	<input checked="" type="checkbox"/> Eletrocautério															
<input type="checkbox"/> Desfibrilador	<input checked="" type="checkbox"/> Oxiciógrafos															
<input type="checkbox"/> Foco Frontal	<input checked="" type="checkbox"/> Cardiomonitor															
<input checked="" type="checkbox"/> Fonte de luz	<input checked="" type="checkbox"/> Perfurador Elétrico															
<i>03</i>	<i>25 x 7 20x12</i>		Latex													
			<i>05</i> <i>ultrades</i>													
			<i>05</i> <i>gel condutor</i>													
	<i>30%</i>															
<i>04</i>	<i>Ataduras de Crepon</i>															
	<i>Ataduras de Gessada</i>															
	<i>Azul melileno amp.</i>															
	<i>Benzina ml</i>															

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUECG
FOLHA DE ANESTESIA

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

ENFERMARIA

LEITO

Nº PRONTUÁRIO

IDADE

SEXO

COR

NOME **CLICIA GABRIELE DE MENDONÇA**

F

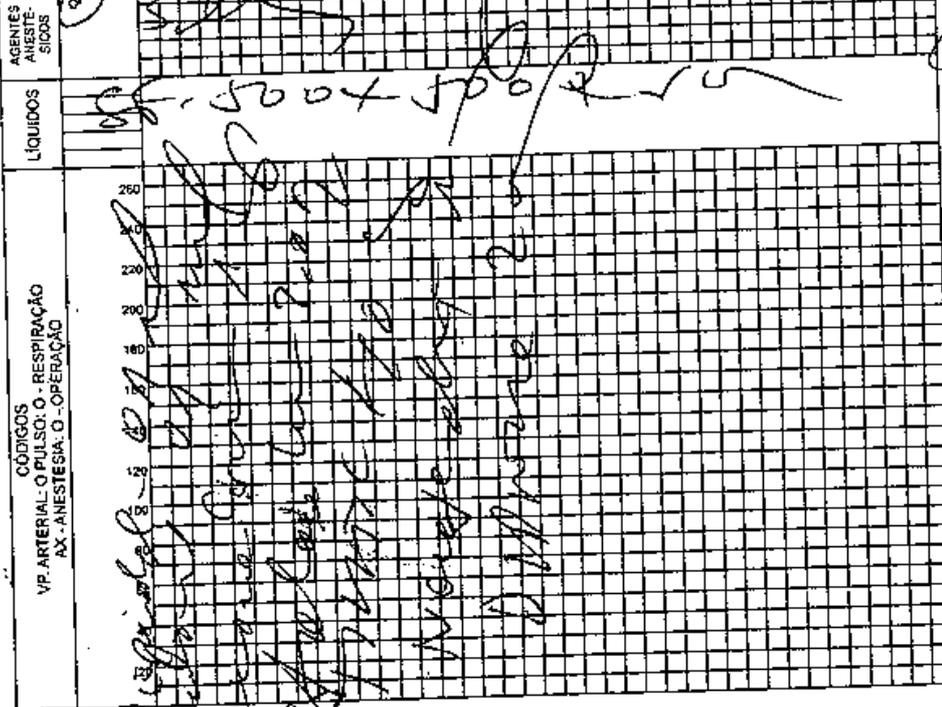
Bran

DATA 21-6-16	PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA
TIPO SANGÜÍNEO	HEMÁCIAS	HEMOGLOBINA	HEMATÓCRITO	GLICEMIA	URÉIA	OUTROS
AP. RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE
AP. CIRCULATÓRIO					ELETROCARDIOGRAMA	
AP. DIGESTIVO			DENTES	PESCOÇO	AP. URINÁRIO	
ESTADO MENTAL			ATÁRAXICOS	CORTICÓIDES	ALERGIA	HIPOTENSORES

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO **FRATURA SUPRA-CONDILIANA DE UMBILICAL E**

ANESTESIAS ANTERIORES

MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA **MIOLAN 200mg 5,0**



NOÇÃO
Satiéf.: _____ Excit.: _____ Tossa: _____
Laringo espasmo: _____ Lenta: _____
Náuseas: _____ Vômitos: _____
Outros: _____

MANUTENÇÃO

ANESTESIA SATISF.: Sim Não
Não, por quê? _____

DESPERTAR
Reflexos na SO: _____
Obstr.: _____ Co.: _____ Excit.: _____
Náuseas: _____ Vômitos: _____
Outros: _____

Com cânula:
Pelo o Leito Sim Não

CONDIÇÕES: **500**

SÍMBOLOS E ANOTAÇÕES

POSICÃO **SVV**

AGENTES **2 ANESTESIA 2/1 + RUPILICINA 0,1**

TÉCNICA **PRODUTOS DO PLEXO BRAQUIAL**

OPERAÇÃO **INT. C. LIG. FORT. SUPRA-CONDIL. UMBIL.**

CIRURGIÕES **DR. ANDREY + DR. JOAO PAUL**

ANESTESISTAS **DR. LUCAS**

OBSERVAÇÕES

ANOTAR, NO VERSO AS COMPLICAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS E PÓS-OPERATÓRIAS.

PERDA SANGÜÍNEA

FOLHA DE ANESTESIA - SRPB



43 #



HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1 IDENTIFICAÇÃO

Nome: <u>CLIQUE</u>	Registro:	Leito:	Setor Atual:
---------------------	-----------	--------	--------------

2 AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: °C; P: bpm; FR: irpm; PA: mmHg; FC: bpm; SPO2: %
--

HGT: mg/dl; Peso: Kg; Altura: cm	Dor: (x) Local: <u>unha</u>	Obs.:
----------------------------------	-----------------------------	-------

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:	(braco)
---------------------------------	---------

3 AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICBIOLÓGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: (x) Consciente (x) Orientado () Confuso () Letárgico () Torporoso () Comatoso () Outro

GLASGOW(3-15):	Drogas (Sedação/Analgesia):
----------------	-----------------------------

Pupilas: (x) Isocóricas () Anisocóricas () D>E () E>D (x) Fotorreagentes () Mióticas () Midriáticas
--

Mobilidade Física: () Preservada () Paresia () Plegia () Parestesia Local:
--

Linguagem: () Qual? () Disfonia () Afasia () Disfasia () Disartria.
--

Obs:

OXIGENAÇÃO

Respiração: (x) Espontânea () Cateter Nasal () Venturi % l/min () Traqueostomia () Ayre/Tubo T
--

() VMNI () VMI TOT n°	Comissura labial n°	FIO2	% PEEP	cmH20
-------------------------	---------------------	------	--------	-------

(x) Eupnéia; () Taquipnéia () Bradipnéia () Dispneia () Outros:

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: () Diminuídos () D () E
--

Ruídos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estridor () Outros:

Tosse: () Improdutiva () Produtiva	Expectoração: () Quantidade e aspecto:
--------------------------------------	---

Aspiração: Quantidade e aspecto:	Dreno de tórax: () D () E () Selo d'água:
----------------------------------	--

Data da inserção do dreno / /	Aspecto da drenagem torácica:
-------------------------------	-------------------------------

Gasometria arterial: PH	PCO2	PO2	HCO3	EB	SpO2	Data: / /	Hora:
-------------------------	------	-----	------	----	------	-----------	-------

PERCEPÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar	Observação:
--	-------------

SEGURANÇA FÍSICA

(x) Tranquilo () Agitado () Agressivo () Risco de queda	Observação:
--	-------------

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: (x) Regular () Irregular () Impalpável () Filiforme () Cheio





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CARVALHO FERNANDES
R. Augusto dos Santos, 231 - 13090-693 - Itapetininga

2 - CNES
2 3 6 2 8 5 6

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

4 - CNES
2 3 6 2 8 5 6

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Edicleide Gabriel da Moura

6 - ID. DO PROCEDIMENTO
249 101

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

[Empty field]

8 - DATA DE NASCIMENTO

20/03/80

9 - SEXO

Masc. 1 Fem. 3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL

Maria de Fátima da Moura

11 - TELEFONE DE CONTATO

[Empty field]

12 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)

R. Antônio Camp, 650 - Vila São Paulo

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Itapetininga - SP

14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

3503000

15 - CEP

[Empty field]

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO
Faltere muito
Toux e tosse
e calores

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exames de laboratório

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Falta de ar

21 - CID 10 PRINCIPAL

J42

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

[Empty field]

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

[Empty field]

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Intubação orotraqueal

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

[Empty field]

26 - CLÍNICA

[Empty field]

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

[Empty field]

28 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

[Empty field]

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

[Empty field]

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

12/02/20

32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

[Signature and Stamp]

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

36 - CNPJ DA SEGURADORA

[Empty field]

37 - Nº DO BILHETE

[Empty field]

38 - SÉRIE

[Empty field]

39 - CNPJ EMPRESA

[Empty field]

40 - CNPJ DA EMPRESA

[Empty field]

41 - CBOR

[Empty field]

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTÔNOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

[Empty field]

44 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

[Empty field]

45 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

[Empty field]

45 - DOCUME

() CNS () CPF

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

[Empty field]

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

[Empty field]

48 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

[Empty field]

MOD. 009





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES Augusto dos Santos

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAUAS DE GRACIÓPOLIS
traq. 2019-01-13

2 - CNES

2 3 6 2 8 5 6

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

4 - CNES

2 3 6 2 8 5 6

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

Luiz Gabriel de Mendonça

6 - Nº DO PROMISSÁRIO

249 861

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO

20/03/80

9 - SEXO

Masc.

Fem.

10 - NOME DO MÃE E DO RESPONSÁVEL

Mãe: Patrícia Helena

ODS

11 - TELEFONE DE CONTATO Nº DO TELEFONE

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Rua: Avenida Campo, 650 - Map. São

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Cauas de Gracópolis

14 - COD. IBGE MUNICÍPIO

3103103

15 - UF

RJ

16 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Falsete suar
Toux e febre
e choro

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Escolhas

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

Ex. de febre

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Falsete febre

21 - CID 10 PRINCIPAL

22 - CID 10 SECUNDÁRIO

23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Internação Hospitalar

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO

28 - DOCUMENTO () CNS () CPF

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO

32 - ASSINATURA E CARIMBO (RP DO REGISTRO DO CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

35 - CNPJ DA SEGURADORA

37 - Nº DO CILHETE

38 - SÉRIE

34 - () ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

39 - CNPJ EMPRESA

40 - CNES DA EMPRESA

41 - CBOR

35 - () ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESEMPREGADO

() APOSENTADO

() NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

43 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

44 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

48 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

45 - OCUIPE

46 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

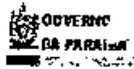
() CNS () CPF

47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

49 - ASSINATURA E CARIMBO (RP DO REGISTRO DO CONSELHO)

MOD. 009





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE:	CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA
DATA DO EXAME:	17/06/16

ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME TOTAL – “FAST”

METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico multifrequencial.

ANÁLISE:

Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

Ausência de lesões ecográficas relacionadas ao trauma no fígado, baço, rins ou bexiga identificáveis ao método.



Dr. Phydias L F de Carvalho
Radiologia e Diag. por imagem
CRM 6933





REQUISIÇÃO DE EXAMES

NOME:		Cícilia Gabriele de Mendonça					PRONTUÁRIO:	
IDADE:	SEXO M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	COR: B <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF.:	LEITO:	

DADOS CLÍNICOS: *Pré-op*

MATERIAL A EXAMINAR:

EXAMES SOLICITADOS: *Hemograma
Coagulograma*

URGÊNCIA: <input type="checkbox"/>	ROTINA: <input type="checkbox"/>	Carimbo e Assinatura do Médico
DATA: <i>18/16/16</i>	HORA DA SOLICITAÇÃO:	

MOD. 002

MOD. 002

Carimbo e Assinatura do Médico		HORA DA SOLICITAÇÃO:	DATA:
<i>Suelio Moreira Torres</i>		ROTINA: <input type="checkbox"/>	URGÊNCIA: <input type="checkbox"/>
EXAMES SOLICITADOS: <i>Hemograma e Coagulograma</i>			

MATERIAL A EXAMINAR:

DADOS CLÍNICOS: *Pré-op*

IDADE:	SEXO M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	COR: B <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF.:	LEITO:
NOME:	<i>Cícilia Gabriele de Mendonça</i>						
PRONTUÁRIO:	<i>819</i>						



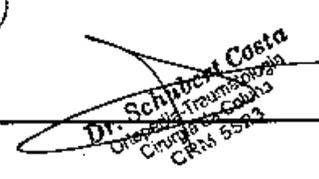
(99) DATA NASC. 20/03/18

NOME: Cláudia Gabrielly										PRONTUÁRIO: 1308803			
IDADE:		SEXO: M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		COR: B <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>			PESO:		ALTURA:		CLÍNICA:	ENF.: 7	LEITO: 3

DADOS CLÍNICOS: Fratura de rádio ULNAR REVENHO

MATERIAL A EXAMINAR: **RAIO X REALIZADO EM:**

EXAMES SOLICITADOS: Rx de antebraço (AP e perfil)

URGÊNCIA: <input type="checkbox"/>		ROTINA: <input type="checkbox"/>		 Dr. Schibert Costa Ortopedia - Traumatologia Curitiba - Paraná CRM 5523			
DATA: 27/06/16		HORA DA SOLICITAÇÃO:					

Carimbo e Assinatura do Médico

MOD. 002

NOME: CLÁUDIA GABRIELE DE MENDONÇA										PRONTUÁRIO:			
IDADE: 36		SEXO: M <input type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		COR: B <input type="checkbox"/> P <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/>			PESO:		ALTURA:		CLÍNICA:	ENF.:	LEITO:

DADOS CLÍNICOS: Politrauma **RAIO X REALIZADO EM:**

MATERIAL A EXAMINAR:

EXAMES SOLICITADOS: Rx de coluna cervical perfil, Rx de torax AP, Rx de pelve AP, Rx de membros superiores AP e perfil, Rx de antebraço AP e perfil, Rx de mão esquerda AP e oblíqua, Rx de coluna lombar AP.

URGÊNCIA: <input type="checkbox"/>		ROTINA: <input type="checkbox"/>		 Dra. Gabriela Torres Aguiar da S. Costa MÉDICA CRM-PB 8211			
DATA:		HORA DA SOLICITAÇÃO:					

Carimbo e Assinatura do Médico

MOD. 002



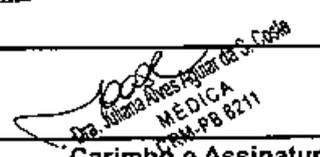
NOME:	C	L	I	C	I	E	G	A	B	R	I	E	L	E	D	E	M	E	N	D	A	S	PRONTUÁRIO:
IDADE:	36	SEXO:	M	<input type="checkbox"/>	F	<input checked="" type="checkbox"/>	COR:	B	<input type="checkbox"/>	P	<input type="checkbox"/>	A	<input type="checkbox"/>	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF.:	LEITO:					

DADOS CLÍNICOS:
Politrauma.

MATERIAL A EXAMINAR:

EXAMES SOLICITADOS:
USG FAST **ULTRASSONOGRAFIA**
Realizada em:
17/06/16

URGÊNCIA:	<input type="checkbox"/>	ROTINA:	<input type="checkbox"/>
DATA:		HORA DA SOLICITAÇÃO:	


Dr. Juliana Alves Fagundes de S. Costa
MÉDICA
CRM-PB 8211
Carimbo e Assinatura do Médico

MOD. 002

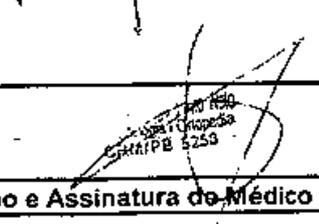
NOME:	<i>Suelio Moreira Torres</i>															PRONTUÁRIO:		
IDADE:		SEXO:	M	<input type="checkbox"/>	F	<input type="checkbox"/>	COR:	B	<input type="checkbox"/>	P	<input type="checkbox"/>	A	<input type="checkbox"/>	PESO:	ALTURA:	CLÍNICA:	ENF.:	LEITO:

DADOS CLÍNICOS:
300' 10"

MATERIAL A EXAMINAR:

EXAMES SOLICITADOS:
Ultrassom Doppler

URGÊNCIA:	<input type="checkbox"/>	ROTINA:	<input type="checkbox"/>
DATA:		HORA DA SOLICITAÇÃO:	


Suelio Moreira Torres
CRM/PB 5253
Carimbo e Assinatura do Médico

MOD. 002



Ficha de Acolhimento

Nome: Alcides Gabriel de Mendonça
 End: Barro Branco
 Data de Nascimento: 26/05/20 Bairro: Barro Branco
 Queixa: Ar. do Dado Documento de Identificação: 120
 Data do Atend.: 17/06/20 Hora: 11:13 Documento: 113
 Acidente de trabalho? Sim Não

Classificação de Risco

Nível de consciência: Bom Regular Baixo Aspecto: Calmo Fácil de dor Gemente
 Frequência respiratória: Normal Anormal Frequência cardíaca: Normal Anormal
 Pressão arterial: Normal Anormal Temperatura axilar: Normal Anormal
 Dosagem de HGT: Normal Anormal Mucosas: Normocrada Pálida
 Deambulação: Livre Cadeira de rodas Cama

Estratificação

Vermelho - atendimento imediato
 Verde - atendimento até 4 horas

MOD. 116

Amarelo - atendimento até 1 hora
 Azul - atendimento ambulatorial

A. S. S. S. S.

Assinatura e carimbo do profissional



OPORT. G. DE MANUTENÇÃO

18/06

20:10

18/06/20

20:10

NO. ENCAMINHADO PARA ATENDIMENTO

18/06/16

Hora: 09:50

PA: 110/60

P: 89

Paciente consciente e orientado deambula e contacta verbalmente. Realizado banho de aspersão e curativo. Segue medicada CPM. Aos cuidados da equipe.

Gonçalo Alencar F. Passos
TEC. EM ENFERMAGEM
COREN-PI 207.283

18/06/16

Hora: 19:40

Realizado banho de curativo limpo

Gonçalo Alencar F. Passos
TEC. EM ENFERMAGEM
COREN-PI 207.283



Diagnóstico

Fratura fechada de fêmur do membro superior direito

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Paciente	Alojamento	Horário	Prontuário Médico	Evolução Médica
Diogo Cabral de Barros	F-3			
10/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
11/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
12/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
13/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
14/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
15/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
16/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
17/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
18/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
19/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
20/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
21/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
22/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
23/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
24/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
25/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
26/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
27/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
28/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
29/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito
30/02/2020			Fratura fechada de fêmur do membro superior direito	Fratura fechada de fêmur do membro superior direito

Dr. Suelio Moreira Torres
CRM 106.915



Data	Hora	T	R	PA	Diurese	Observações Enfermagem	Assis
27/02/20				130/80		Pront em estado clínico estável com Avelar Oximetria: 95% em Ambulador: 100% respiro 60/11/720 Pront em estado clínico estável com Avelar Oximetria: 95% em Ambulador: 100%	
	10:00			130/80			
	11:00			130/80			
	12:00			130/80			
	13:00			130/80			
	14:00			130/80			
	15:00			130/80			
	16:00			130/80			
	17:00			130/80			
	18:00			130/80			
	19:00			130/80			
	20:00			130/80			
	21:00			130/80			
	22:00			130/80			
	23:00			130/80			
	00:00			130/80			
	01:00			130/80			
	02:00			130/80			
	03:00			130/80			
	04:00			130/80			
	05:00			130/80			
	06:00			130/80			
	07:00			130/80			
	08:00			130/80			
	09:00			130/80			
	10:00			130/80			
	11:00			130/80			
	12:00			130/80			
	13:00			130/80			
	14:00			130/80			
	15:00			130/80			
	16:00			130/80			
	17:00			130/80			
	18:00			130/80			
	19:00			130/80			
	20:00			130/80			
	21:00			130/80			
	22:00			130/80			
	23:00			130/80			
	00:00			130/80			
	01:00			130/80			
	02:00			130/80			
	03:00			130/80			
	04:00			130/80			
	05:00			130/80			
	06:00			130/80			
	07:00			130/80			
	08:00			130/80			
	09:00			130/80			
	10:00			130/80			
	11:00			130/80			
	12:00			130/80			
	13:00			130/80			
	14:00			130/80			
	15:00			130/80			
	16:00			130/80			
	17:00			130/80			
	18:00			130/80			
	19:00			130/80			
	20:00			130/80			
	21:00			130/80			
	22:00			130/80			
	23:00			130/80			
	00:00			130/80			
	01:00			130/80			
	02:00			130/80			
	03:00			130/80			
	04:00			130/80			
	05:00			130/80			
	06:00			130/80			
	07:00			130/80			
	08:00			130/80			
	09:00			130/80			
	10:00			130/80			
	11:00			130/80			
	12:00			130/80			
	13:00			130/80			
	14:00			130/80			
	15:00			130/80			
	16:00			130/80			
	17:00			130/80			
	18:00			130/80			
	19:00			130/80			
	20:00			130/80			
	21:00			130/80			
	22:00			130/80			
	23:00			130/80			
	00:00			130/80			
	01:00			130/80			
	02:00			130/80			
	03:00			130/80			
	04:00			130/80			
	05:00			130/80			
	06:00			130/80			
	07:00			130/80			
	08:00			130/80			
	09:00			130/80			
	10:00			130/80			
	11:00			130/80			
	12:00			130/80			
	13:00			130/80			
	14:00			130/80			
	15:00			130/80			
	16:00			130/80			
	17:00			130/80			
	18:00			130/80			
	19:00			130/80			
	20:00			130/80			
	21:00			130/80			
	22:00			130/80			
	23:00			130/80			
	00:00			130/80			
	01:00			130/80			
	02:00			130/80			
	03:00			130/80			
	04:00			130/80			
	05:00			130/80			
	06:00			130/80			
	07:00			130/80			
	08:00			130/80			
	09:00			130/80			
	10:00			130/80			
	11:00			130/80			
	12:00			130/80			
	13:00			130/80			
	14:00			130/80			
	15:00			130/80			
	16:00			130/80			
	17:00			130/80			
	18:00			130/80			
	19:00			130/80			
	20:00			130/80			
	21:00			130/80			
	22:00			130/80			
	23:00			130/80			
	00:00			130/80			
	01:00			130/80			
	02:00			130/80			
	03:00			130/80			
	04:00			130/80			
	05:00			130/80			
	06:00			130/80			
	07:00			130/80			
	08:00			130/80			
	09:00			130/80			
	10:00			130/80			
	11:00			130/80			
	12:00			130/80			
	13:00			130/80			
	14:00			130/80			
	15:00			130/80			
	16:00			130/80			
	17:00			130/80			
	18:00			130/80			
	19:00			130/80			
	20:00			130/80			
	21:00			130/80			
	22:00			130/80			
	23:00			130/80			
	00:00			130/80			
	01:00			130/80			
	02:00			130/80			
	03:00			130/80			
	04:00			130/80			
	05:00			130/80			
	06:00			130/80			
	07:00			130/80			
	08:00			130/80			
	09:00			130/80			
	10:00			130/80			
	11:00			130/80			
	12:00			130/80			
	13:00			130/80			
	14:00			130/80			
	15:00			130/80			
	16:00			130/80			
	17:00			130/80			
	18:00			130/80			
	19:00			130/80			
	20:00			130/80			
	21:00			130/80			
	22:00			130/80			
	23:00			130/80			
	00:00			130/80			
	01:00			130/80			
	02:00			130/80			
	03:00			130/80			
	04:00			130/80			
	05:00			130/80			
	06:00			130/80			
	07:00			130/80			
	08:00			130/80			
	09:00			130/80			
	10:00			130/80			
	11:00			130/80			
	12:00			130/80			
	13:00			130/80			
	14:00			130/80			
	15:00			130/80			
	16:00			130/80			
	17:00			130/80			
	18:00			130/80			
	19:00			130/80			



Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica

Paciente: Cecile Gabriele de Mendonça Idade: 36a
 Convênio: _____ Data: 01/06/16
 Procedimento: T.E. de supracondilismo de limeno
 Cirurgião: _____ Auxiliar: _____ Anestesista: _____
 Início: _____ Término: _____ Anestesia: Bloqueio de Plexo

Hora	PA	Pulso	SAT O2	Responsável	A. Motora	Consciência
10:40	-	68	95%	lauro	-	consciente
11:50				lauro	+	consciente

Medicamentos / Materiais	Quantidade

Observações:

[Handwritten Signature]
Assinatura Anestesista

Circulante

Relatório de Operações





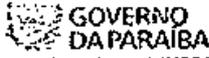
TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA

Critério para alta de recuperação pós anestésico	Hora entrada	Hora saída
Nenhum Movimento = 0 Movimenta 2 membros = 1 Movimenta 4 membros = 2		
Apnéia - 0 Respiração Limitada, Dispneia = 1 Respiração profunda e fosse = 2		
PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0 PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1 PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2		
Sat O2 < 99 com oxigênio = 0 Sat O2 > 99 com oxigênio = 1 Sat O2 < 92% sem oxigênio = 2		
Não responde ao chamado = 0 Despertado ao chamado = 1 Completamente acordado = 2		
TOTAL DE PONTOS		


Assinatura Anestésista



134



HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: CLAUDE Registro: Letra: Setor Atual:

2. AVALIAÇÃO GERAL

Sinais vitais: Tax: °C; P: bpm; FR: lpm; PA: mmHg; FC: bpm; SPO2: %
HGT: mg/dl; Peso: Kg; Altura: cm; Dor: (x) Local: (maneira) (braco) Obs.:

EXAMES LABORATORIAIS ALTERADOS:

3. AVALIAÇÃO DAS NECESSIDADES PSICOBIOLÓGICAS

REGULAÇÃO NEUROLÓGICA

Nível de consciência: (x) Consciente (x) Orientado () Confuso () Letárgico () Torporoso () Comatoso () Outro

GLASGOW(3-15): Droga (Sedação/Analgesia):

Pupilas: (x) Isocóricas () Anisocóricas () D>E () E>D (x) Fotorregentes () Mióticas () Adriáticas

Mobilidade Física: () Preservada () Parêsa () Plegia () Paresesia Local

Linguagem: () Qual? () Disfonia () Afasia () Disfasia () Disartria

Obs:

OXIGENAÇÃO

Respiração: (x) Espontânea () Catete: Nasal () Venturi % Fim () Traqueostomia () Sina/Tubo T
() VNI () VNI TOT nº Comissura labial nº FiO2 % PEEP cmH2O

(x) Eupnéia () Taquipnéia () Bradipnéia () Dispnéia () Outros:

Ausculta pulmonar: Murmúrio vesicular presente: () Diminuído () D () E

Ruídos adventícios: () Roncos () Sibilos () Estridor () Outros:

Tosse: () Improdutiva () Produtiva Expectoração: () Quantidade e aspecto:

Aspiração: Quantidade e aspecto: Dreno de tórax: () D () E () Solo e água:

Data da inserção do dreno / / Aspecto da drenagem torácica:

Gasometria arterial: PH PCO2 PO2 HCO3 ES SpO2 Data: / / Hora:

PERCEPÇÃO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS

Alteração: () Visão () Audição () Tato () Olfato () Paladar Observação:

SEGURANÇA FÍSICA

(x) Tranquilo () Agitado () Agressivo () Risco de queda Observação:

REGULAÇÃO CARDIOVASCULAR

Pulso: (x) Regular () Irregular () Intolerável () Filiforme () Cheio:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

HUECC HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

FOLHA DE ANESTESIA **OLÍCIA GABRIELE DE MIZOLONICA**

21-6-16 NOME DO ANESTESISTA: **OLÍCIA GABRIELE DE MIZOLONICA** IDADE: **47** SEXO: **F** UNIDADE: **PSQU**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **URINA** ANESTESIA: **URINA**

AP. RESPIRATORIO: **AGUA** EQUIPAMENTO: **SECUNDAR**

AP. CIRCULATÓRIO: **GESTIONADO**

AP. DIGESTIVO: **DETES** **POSSUI** AP. URINÁRIO: **AT. URINÁRIO**

ESTADO GERAL: **PARADO** **CONTINUA** ALERGIA: **---** MEDICAMENTOS: **---**

DIAGNÓSTICO DO OPERATÓRIO: **FRATURA SUPRA-CONDILIANA DE UMBILIC** CATEGORIA: **---** REGIO: **---**

INDICADOR DE ANESTESIA: **MIZOLONICA** **8:00** **16/5** **2016**

ADRENALINA: **---** MORFINA: **---** TISSUE: **---**

LABORATORIO: **---** LAMA: **---**

NEUROS: **---** VITAMINAS: **---**

OUTROS: **---**

LIQUIDOS: **500 + 500 + 500**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
<p><i>Handwritten notes in grid:</i></p> <p>1. Desobstrução da via aérea</p> <p>2. Colar cervical</p> <p>3. Oxigênio 10L</p> <p>4. Sonda nasogástrica</p> <p>5. Sonda vesical</p> <p>6. Sonda de drenagem</p> <p>7. Sonda de aspiração</p> <p>8. Sonda de irrigação</p> <p>9. Sonda de drenagem</p> <p>10. Sonda de aspiração</p> <p>11. Sonda de irrigação</p> <p>12. Sonda de drenagem</p> <p>13. Sonda de aspiração</p> <p>14. Sonda de irrigação</p> <p>15. Sonda de drenagem</p> <p>16. Sonda de aspiração</p> <p>17. Sonda de irrigação</p> <p>18. Sonda de drenagem</p> <p>19. Sonda de aspiração</p> <p>20. Sonda de irrigação</p> <p>21. Sonda de drenagem</p> <p>22. Sonda de aspiração</p> <p>23. Sonda de irrigação</p> <p>24. Sonda de drenagem</p> <p>25. Sonda de aspiração</p> <p>26. Sonda de irrigação</p> <p>27. Sonda de drenagem</p> <p>28. Sonda de aspiração</p> <p>29. Sonda de irrigação</p> <p>30. Sonda de drenagem</p> <p>31. Sonda de aspiração</p> <p>32. Sonda de irrigação</p> <p>33. Sonda de drenagem</p> <p>34. Sonda de aspiração</p> <p>35. Sonda de irrigação</p> <p>36. Sonda de drenagem</p> <p>37. Sonda de aspiração</p> <p>38. Sonda de irrigação</p> <p>39. Sonda de drenagem</p> <p>40. Sonda de aspiração</p> <p>41. Sonda de irrigação</p> <p>42. Sonda de drenagem</p> <p>43. Sonda de aspiração</p> <p>44. Sonda de irrigação</p> <p>45. Sonda de drenagem</p> <p>46. Sonda de aspiração</p> <p>47. Sonda de irrigação</p> <p>48. Sonda de drenagem</p> <p>49. Sonda de aspiração</p> <p>50. Sonda de irrigação</p>																																																	

SINAIS E SINTOMAS: **---**

ANESTESIA GERAL: **Sim** **---**

NÃO POR QUÊ? **---**

ESPERTAR: **---**

Retorno ao SO: **---**

CO2: **---** CO: **---** Ext: **---**

Arterias: **---** Venozas: **---**

Outros: **---**

Com Glicia: **---**

Puro Leto: **Sim** **---** **---**

CONDICÕES: **---**

FORÇAS: **---**

PROCEDE: **---**

TÉCNICA: **---**

OPERADO: **---**

CRANIOSES: **---**

ANESTESIAS: **---**

OBSERVAÇÕES: **---**

NOTAS, NOVEPÓS, COMPLICAÇÕES PRE OPERATORIAS E PÓS OPERATORIAS: **---**

PERDA SANGÜEA: **---**

FOLHA DE ANESTESIA - 0108



19.06.16 10:00

Per consent, orientado, realizado
Exatadas e realizadas conforme
prescrição medica, não houve dor
no momento.

PA+ 100x80



apresentando dor e irritação

19/06/2016 10:00

após

19/06/2016 10:00



Ex. protocolo 1. 01/2020

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

01X

Paciente	Cláudia G de Almeida	Alcôjamento	7	Leito	3	Convênio	
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica				
10/02/20	1- D. Tamborim 500mg EV 12h	18h	Múltipla lesão profunda braço				
11/02/20	2- SF D. 9.1. 150mg EV 12h	18h	C/O: perf. braço				
12/02/20	3- Dexamet. 30mg EV 8h	18h	Curativo				
13/02/20	4- T. 20mg 1 AD EV 12h	18h	Sintetizado				
14/02/20	5- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
15/02/20	6- T. 20mg 1 AD EV 12h	18h	Sintetizado				
16/02/20	7- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
17/02/20	8- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
18/02/20	9- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
19/02/20	10- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
20/02/20	11- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
21/02/20	12- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
22/02/20	13- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
23/02/20	14- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
24/02/20	15- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
25/02/20	16- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
26/02/20	17- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
27/02/20	18- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
28/02/20	19- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
29/02/20	20- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
30/02/20	21- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
01/03/20	22- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
02/03/20	23- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
03/03/20	24- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
04/03/20	25- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
05/03/20	26- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
06/03/20	27- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
07/03/20	28- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
08/03/20	29- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
09/03/20	30- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
10/03/20	31- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
11/03/20	32- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
12/03/20	33- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
13/03/20	34- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
14/03/20	35- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
15/03/20	36- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
16/03/20	37- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
17/03/20	38- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
18/03/20	39- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
19/03/20	40- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
20/03/20	41- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
21/03/20	42- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
22/03/20	43- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
23/03/20	44- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
24/03/20	45- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
25/03/20	46- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
26/03/20	47- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
27/03/20	48- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
28/03/20	49- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
29/03/20	50- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
30/03/20	51- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				
31/03/20	52- Dexamet. 40mg EV 8h	18h	Sintetizado				

SISTEMA DE REGISTRO EM SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA
DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM

APRAZAMENTO

RESULTADOS ESPERADOS

<input type="checkbox"/> Verificar atendimento institucional.			
<input type="checkbox"/> Especificar a necessidade de atendimento especializado e não urgente.			<input type="checkbox"/> Orientação de atendimento especializado e não urgente.
<input type="checkbox"/> Observar e registrar atendimento institucional, local, valor, essencialidade e/ou urgência.			<input type="checkbox"/> Orientação de atendimento institucional, local, valor, essencialidade e/ou urgência.
<input type="checkbox"/> Atender paciente capilar, maior e menor CPM.			<input type="checkbox"/> Melhorar a assistência diferenciada.
<input type="checkbox"/> Avaliar sobre os efeitos do acesso e quanto tempo, medicação CPM, resolver em 30 minutos.			<input type="checkbox"/> Esclarecimento das dúvidas de assistência.
<input type="checkbox"/> Describer e avaliar sobre a competência técnica e unidade (insuficiente, adequada e qualidade).			<input type="checkbox"/> Avaliação diária de necessidades de higiene.
<input type="checkbox"/> Describer e avaliar competência técnicas diferenciadas.			
<input type="checkbox"/> Implementar no âmbito do trabalho.			
<input type="checkbox"/> Realizar avaliação no local (SIN) com intenção de cobrir o caso coberto.			
<input type="checkbox"/> Especificar no relatório as possíveis causas da dor.	M		
<input type="checkbox"/> Aplicar técnicas de relaxamento, oferecer apoio físico, tranquilidade e conforto.	M		
<input type="checkbox"/> Avaliar capacidade técnica, independência e local da dor.	M		
<input type="checkbox"/> Avaliar interferências de outras áreas.	M, Y, N		
<input type="checkbox"/> Administrar analgésicos conforme prescrição médica e registrar dor após administração da medicação.	CPM		<input type="checkbox"/> Manter o tempo de permanência corporal dentro dos limites estabelecidos.
<input type="checkbox"/> Após administrar medicamentos analgésicos, avaliar e registrar os resultados.			
<input type="checkbox"/> Implementar a ingestão de líquidos.			
<input type="checkbox"/> Observar reações de desconforto, desconforto.			
<input type="checkbox"/> Proporcionar condições de higiene cuidadosa e realizar cuidados de acordo com necessidade ou ACMI.	M		<input type="checkbox"/> Realizar a higienização do corpo.
<input type="checkbox"/> Avaliar cuidados de curativo.	M		<input type="checkbox"/> Diminuição do tempo de higienização.
<input type="checkbox"/> Orientar e auxiliar a movimentação no leito.			<input type="checkbox"/> Manter higiene pessoal independente.
<input type="checkbox"/> Manter o paciente e desambalar conforme prescrição.			
<input type="checkbox"/> Manter oximetria contínua e monitor valores de SPO2 e comunicar se for menor que 90%.			<input type="checkbox"/> Manter o oxigênio saturado.
<input type="checkbox"/> Observar e registrar técnicas de perfusão (colocação e temperatura).			<input type="checkbox"/> Realizar a manutenção do volume de líquido a ser infundido.
<input type="checkbox"/> Verificar condições de hidratação do paciente (urina, febre e frequência cardíaca).			
<input type="checkbox"/> Realizar balanço hídrico.			
<input type="checkbox"/> Quebrar o isolamento de infecção e higiene de acordo com o protocolo estabelecido.	M		
<input type="checkbox"/> Após acesso venoso, perfusão a cada 72 horas ou se apresentar sinais fisiológicos e monitor.	SIN		
<input type="checkbox"/> Realizar o diagnóstico com o caso 70% nos dispositivos removidos antes de administrar medicações.	M, Y, N		<input type="checkbox"/> Diminuir o tempo de administração.
<input type="checkbox"/> Utilizar técnica adequada para aspiração, sem sangramento, punção venosa e em outros procedimentos invasivos.	M, Y, N		
<input type="checkbox"/> Desambalar o equipamento em ventose (De: nível de mobilidade, limitações por movimento, resistência).			<input type="checkbox"/> Manter o acesso de acordo com o protocolo.
<input type="checkbox"/> Manter as grades de leito elevadas.			
<input type="checkbox"/> Cobrir o paciente quando necessário.			
<input type="checkbox"/> Manter ambiente calmo e tranquilo.			
<input type="checkbox"/> Orientar repouso no leito.			<input type="checkbox"/> Manter o paciente confortável.
<input type="checkbox"/> Manter sinais vitais em CPM.			
<input type="checkbox"/> Outros			<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Outros			<input type="checkbox"/> Outros

Carimbo e assinatura de Enfermeiro(a): Carimbo: MARIA DE C. SILVA
ENFERMEIRO
CPM Nº 780903

Local: SPS/3011 CIMAS L.D. COCA NA C. SIN 2 em 2013.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE EMERGENCIA E
TRAUMA DE CAMPINA GRANDE

DIAGNÓSTICO E PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM

Paciente: Cláudia Enfermagem: 4.3 Data: / /

DIAGNÓSTICOS	FATORES RELACIONADOS / FATORES DE RISCO	CARACTERÍSTICAS DEFINIDORAS
1 Constipação	Diuréticos () Desidratação () Estresse () Outro () Hábitos de evacuação irregular () Lesão neurológica ()	Absente distendido () Day & evacuação Outro () Acoração () Dor abdominal () Cavidade hiper-tênica () Diarréias () Outro () Dor abdominal () Mucosas pálidas ()
2 Nutrição desequilibrada: menos do que as necessidades	Falta de hidratação () Comportamento prejudicado de ingerir os alimentos () Falhas psicológicas () Dor ()	Incapacidade de abastecer o bantão () Outro () Incapacidade de lavar o corpo ()
3 Déficit no auto cuidado para banho	Ansiedade () Agentes lesivos (Ex.: Bacterias, quimicos, fisicos, psicologicos) (x)	Incapacidade de lavar o corpo ()
4 Dor aguda	Outros ()	Alterações na pressão sanguínea () Outro () Ruído vaginal de dor (x)
5 Hipertensão	Anestesia () Dor aguda () Trauma () Outro () Aumento da taxa metabólica ()	Aumento na temperatura corporal acima dos parâmetros normais () Tachicardia () Injúria () Outro ()
6 Integridade da pele prejudicada	Exatidão da idade () Circulação prejudicada () Hipotermia () Imobilização física () Outro ()	Dorção de camadas da pele () Invasão de estirpuras do corpo () Remplimento da superfície da pele () Outro ()
7 Mobilidade física prejudicada	Ansiedade () Desconforto () Rigidez articular Prejuízo muscular neurológico () Dor () Outro ()	Dificuldade para virar () Disparção no estirpo () Outro () Movimentos descontrolados ()
8 Padrão respiratório ineficaz	Ansiedade () Dor () Fadiga () Obesidade () Outro ()	Alterações na profundidade respiratória () Dispnéia () Outro () Baixamento do nível de nariz () Ortopnéia () Outro ()
9 Risco de desequilíbrio eletrolítico	Asclé () Quemaduras () Vômito () Diarréia () Drenos () Outros ()	
10 Risco de infecção	Aumento da permeabilidade capilar () Defesas primárias inadequadas () Procedimentos invasivos (x)	
11 Risco de queda	Mobilidade física prejudicada () Medicações () Exatidão da idade () Agilidade/Desconhecimento ()	
12 Risco de sono prejudicado	Falta de privação/controle do sono () Outro () Ruído () Imobilização física ()	Mudança de padrão normal do sono () Outro () Relatos de dificuldade para dormir ()
13 Outro		
14 Outro		

21:06
21:00

Pt. consorte, emenda da
peça não anexada em
questão

Suelio



29/06

PA: 120x80 mmHg

16 Paciente consciente, orientado, evolui estável e sem febre.
Realizar as cuidados de enfermagem e medicações conforme prescrições médicas.

→

em 16/06/2020, 14h30min, foi realizada a coleta de sangue para exames de rotina. Os resultados dos exames serão encaminhados para o setor de exames de sangue. O paciente evolui estável e sem febre.

Exames de sangue

colheita #

110 12
040 - 6

3
J

apresenta de desidratado

(recuperação)

em 17/06/2020, 14h30min, foi realizada a coleta de sangue para exames de rotina. Os resultados dos exames serão encaminhados para o setor de exames de sangue.

20/06



DIAGNÓSTICO
 de etiologia traumática
 articular 5

FOLHA DE TRATAMENTO E EVOLUÇÃO

Partiente	Alcance Gabrielly de mendonca	Leito	03	Convênio	
Data	Prescrição Médica	Horário	Evolução Médica		
25/05	1. Doleis 2. SRL 1500ml IV/24h 3. Dipirona 675ml + AD IV 06/08h 4. Hidral 20mg + AD EV 12/12h 5. Omeprazol 40mg EV/1qum 6. Tramal 100mg + 100ml SF 0,5% EV 8/8h SN 7. Neusedron 01 FA + AD EV 8/8h SN 8. Cloxane 40mg SC/dia (SUSPENSO) 9. SSVV + CCGG		A. Oxiacetico - 6. D.H.H - 22. D.P.O Responde com R.C.B. medicamentos. Não com melhora progressiva		
03/06	1. O. Butirone 1g IV 8/8h M. Gabapentina 400mg IV 12/12h		Ata Hospitalar		
04/06	P. Injeção morfina B. ??		Ata Hospitalar		
			[Stamp: HOSPITAL DE ESPECIALIDADE TRAUMA DORTI UFOP PARANÁ FERROVIA]		





ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
Sistema
Único
de
Saúde

Sr(a):	CLECIA GABRIELLE DE MENDONÇA	Protocolo:	0300282784	RG:	NÃO INFORMADO
Dr(a):	AMARO JORGE PINTO NETO	Data:	18-06-2016 15:08	Origem:	CLÍNICA CIRÚRGICA
Convênio:	HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES	Idade:	36 anos	Destino:	ENFERMARIAS

TEMPO DE SANGRAMENTO 2'00''

(NOTA DA DOSETA. 18-06-2016 11:21)
 Método de análise
 Método de teste

Valores de Referência:
 De 1 a 3 minutos

TEMPO DE COAGULACAO

8'00'' min

(NOTA DA DOSETA. 18-06-2016 11:21)
 Método de análise
 Método de teste

Valores de Referência:
 De 1 a 12 minutos

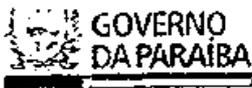


Márcia Fernanda
Blomfield
Coord. ACSA



PNCQ
 Programa Nacional
 de Controle de Qualidade





ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE TRAUMAS DOY LUIS
GONZAGA FERNANDES
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



SUS
Sistema
Único
de
Saúde

Sr(a): CLECIA GABRIELLE DE MENDONÇA Protocolo: 0000382714 RG: NÃO INFORMADO
 Dt(a): AMARO JORGE PINTO NETO Data: 18-06-2016 15:08 Origem: CLINICA CIRURGICA
 Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES Idade: 35 anos Destino: FINE OF. LES

HEMOGRAMA

(DATA DA COLETA: 18/06/2016 15:08)

SÉRIE VERMELHA

	Resultados	Valores de Referência
Eritrócitos	4.04 milhões/mm ³	3.7 a 5.1 milhões/mm ³
Hemoglobina	13.2 g/dL	12.0 a 16.0 g/dL
Hematócrito	40 %	35.5 a 45.5 %
V.C.M.	96 fL	82.7 a 101.4 fL
H.C.M.	33 pg	27.1 a 31.0 pg
C.H.C.M.	33 g/dL	31.9 a 36.0 g/dL

SÉRIE BRANCA

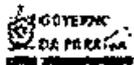
	13.400 /mm ³ (%)	(/mm ³)	Valores de Referência
Leucócitos			5.000 a 10.000 /mm ³
Neutrófilos			
Promielócitos	0	0	
Neutrófilos	0	0	
Metamielócitos	0	0	
Bastonetes	2,0	228	0 a 50 % - 1.000 a 3.000 /mm ³
Segmentados	71,0	8.094	50 a 70 % - 4.000 a 10.000 /mm ³
Eosinófilos	0	0	0 a 5,0 % - até 500 /mm ³
Basófilos	0	0	0 a 2,0 % - até 300 /mm ³
Linfócitos			
Típicos	23,0	2.622	20 a 40 % - 1.000 a 3.000 /mm ³
Atípicos	0	0	
Monócitos	4,0	456	0 a 10 % - até 1.000 /mm ³
CONTAGEM DE PLAQUETAS	283.000 mm ³		140.000 a 400.000 /mm ³

OBSERVAÇÕES

Contagens repetidas e confirmadas.

Mircia Formosa
 Clomédica
 CREIA 4034





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE:	CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA
DATA DO EXAME:	17/06/16

ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL - "FAST"

METODOLOGIA:

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico multifrequencial.

ANÁLISE:

Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

Ausência de lesões ecográficas relacionadas ao trauma no fígado, baço, rins ou bexiga identificáveis ao método.



Dr. Phydias L F de Carvalho
Radiologia e Diag. por Imagem
CRM 6933





Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1. NOME DO ESTABELECIMENTO DO CIPOCANTE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOZ. LUIZ GONZAGA FERNANDES

2. CIDDS
2362856

3. NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOZ. LUIZ GONZAGA FERNANDES

4. CIDDS
2362856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5. NOME DO PACIENTE
Cláudio Gabriel de Mattos

6. Nº DO REGISTRO
249967

7. CARTEIRA NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

010370

8. SEXO
M

9. DATA DO NASCIMENTO
13/03/73

10. NOME DO PAI (NOME COMPLETO)

Miguel Antônio de Moraes

11. RG

12. TELEFONE DE CONTATO
13. CEP

14. ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, Nº, COMPLEMENTO)

Rua ... nº ...

15. MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Campana - RJ

16. COD. IBOGE (MUNICÍPIO)

33013

17. CEP

20000

17. JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

Falhar com
um e filhos
e outros

18. CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Exclusão

19. PRINCIPAIS RESULTADOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS (MÉTODOS DE EXAMES REALIZADOS)

Exclusão

20. EXAMES DIAGNÓSTICOS REALIZADOS

21 - QUAIS PRINCIPAIS 22 - QUAIS REQUISITOS 23 - QUAIS CAUSAS ASSOCIADAS

Exclusão

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO 25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA 27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO 28 - DOCUMENTO 29 - DOCUMENTO AUTORIZADO POR PROFISSIONAL SOLICITANTE (MÉDICO)

30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE (RESIDENTE) 31 - DATA DA SOLICITAÇÃO 32 - VIGÊNCIA E CARRETERIA DO PROCEDIMENTO DO CONSELHO

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE (RESIDENTE) 34 - DATA DA SOLICITAÇÃO 35 - VIGÊNCIA E CARRETERIA DO PROCEDIMENTO DO CONSELHO

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - 4 - 1 ACIDENTE DE TRÂNSITO 34 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHístico 35 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHOTRABAJETO

36 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHístico 37 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHOTRABAJETO

38 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHístico 39 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHOTRABAJETO

40 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHístico 41 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHOTRABAJETO

42 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHístico 43 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHOTRABAJETO

44 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHístico 45 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHOTRABAJETO

46 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHístico 47 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHOTRABAJETO

48 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHístico 49 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHOTRABAJETO

50 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHístico 51 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHOTRABAJETO

52 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHístico 53 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHOTRABAJETO

54 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHístico 55 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHOTRABAJETO

56 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHístico 57 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHOTRABAJETO

58 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHístico 59 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHOTRABAJETO

60 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHístico 61 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHOTRABAJETO

62 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHístico 63 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHOTRABAJETO

64 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHístico 65 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHOTRABAJETO

66 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHístico 67 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHOTRABAJETO

68 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHístico 69 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHOTRABAJETO

70 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHístico 71 - 4 - 1 ACIDENTE TRABALHOTRABAJETO





CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: Alcides Gabrielly de mendonça

DATA DO ATENDIMENTO: 17 1 06 16

Nº PRONTUÁRIO: 1308803 FICHA: _____

DIAGNÓSTICO: fx de antebraço + costela (E)

PROCEDIMENTO: Tratamento cirúrgico de fraturas
de humero de úmero

MÉDICO (CARIMBO): Dr. Anderson

MOD. 120





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

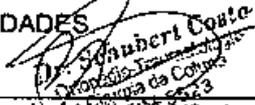
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

ATESTADO

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) SR.(A): Gláucia Gabrielly de Mendonça PORTADOR(A) DA CARTEIRA PROFISSIONAL Nº. _____

SÉRIE _____ ESTEVE INTERNADO(A) NESTA UNIDADE HOSPITALAR SUBMETENDO-SE A TRATAMENTO ESPECIALIZADO DE ENTIDADE NOSOLÓGICA DE Nº. 552-7 NO CID. DURANTE O PERÍODO DE 17 / 06 / 16 A 23 / 06 / 16 NECESSITANDO DE 9.0 dias DIAS DE AFASTAMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Campina Grande, 23 / 06 / 16


Ass. do Médico - Nº. do CRM

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o

Dr. _____ a registrar o diagnóstico

codificado CID ou por extenso neste atestado médico

Ass. do Paciente ou Responsável

MOD. 060





ALTA HOSPITALAR

NOME DO PACIENTE: Elaine Galmilly de Miranda

MÉDICO: _____

Dr. Suelio Costa
Ortopedia - Traumatologia
Cirurgia de Coluna
CRM 5523

ENFERMEIRO: _____

DATA: 23 / 06 / 16 SETOR: _____



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
Nome Completo:
CRM: UF:
Endereço:
Cidade: UF:
Telefone:

1ª VIA - Retenção da Farmácia ou Drogeria

2ª VIA - Orientação ao Paciente

Dr. Schubert Costa
Otorrinolaringologista
Rua da Coruja 5523
CRM 5523

Assinatura e Carimbo do Médico

Paciente: Alice Cabral de Mendonça
Endereço: Antônio Bampa, 650, Alta Branca, Campina Grande - PB
Prescrição:
1) Bupropiônica 500 mg 01cx
Tomar 01 cp 12/12h por 7 dias
2) alprazolam 1000 01cx
Tomar 01 cp 12/12h
Data: 23 / 06 / 20 16

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
Nome:
Ident: Org. Emissor:
End.:
Cidade: UF:
Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Assinatura do Farmacêutico
DATA: / /

MOD 083



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
Nome Completo:
CRM: UF:
Endereço:
Cidade: UF:
Telefone:

1ª VIA - Retenção da Farmácia ou Drogeria

2ª VIA - Orientação ao Paciente



Assinatura e Carimbo do Médico

Paciente: Eliene Gabrielly de Mendonça
Endereço: Antônio Camps, 650, Alta Business, Campina Grande - PB
Prescrição:
1) Ciprofloxacina 500mg 01CA
Somar 01 cp 12h por 7 dias
2) Alginato 1000 01CA
Somar 02 cp 12h
Data: 23 / 06 / 20 16

Assinatura do Médico

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
Nome:
Ident: Org. Emissor:
End.:
Cidade: UF:
Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Assinatura do Farmacêutico
DATA: DATA: / /

MOD 053





CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: Oliver Gabriel de mendonca

DATA DO ATENDIMENTO: 17 / 06 / 16

Nº PRONTUÁRIO: 1302803 FICHA: _____

DIAGNÓSTICO: ln de antebraço + estomago (E)

PROCEDIMENTO: tratamento cirurgico de supracostal
delesão de linera

MÉDICO (CARIMBO): Dr. Gaudrey

MOD. 120

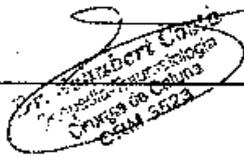




ALTA HOSPITALAR

NOME DO PACIENTE: Elise Galvily de Miranda

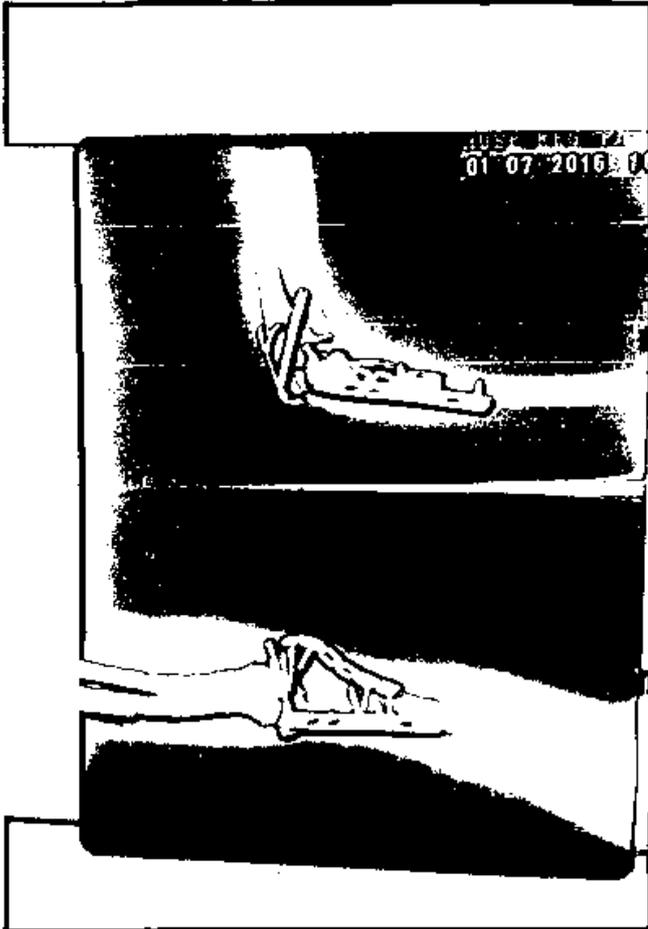
MÉDICO: _____

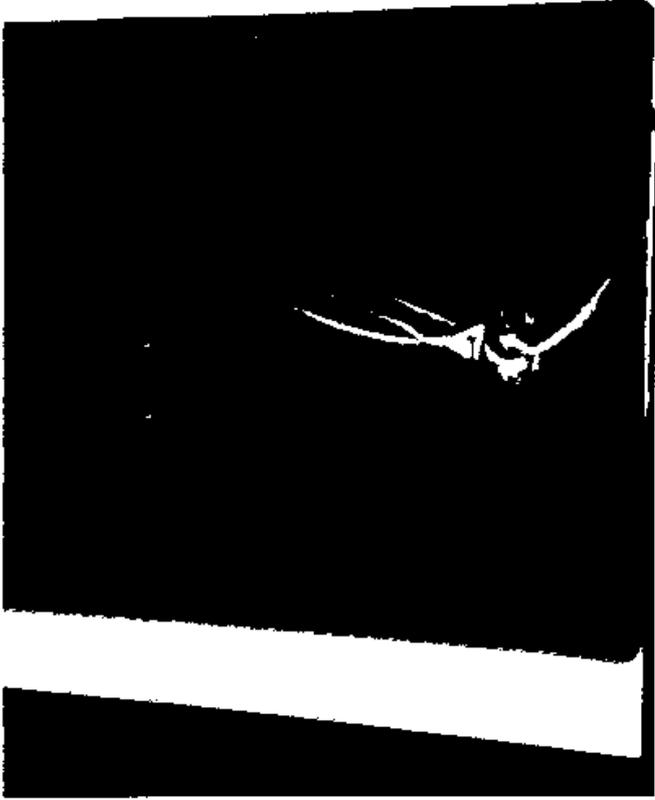


ENFERMEIRO: _____

DATA: 23 / 06 / 16 SETOR: _____







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS REPLICANTES
 CONFEDERAÇÃO DO ESTADO DE PARÁIBA

1488927074

VALIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1488927074

PROIBIDO REPLICAR

1488927074

Nome: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES

DOC IDENTIFICAD. FOTO PADRÃO UF: 2306789 SER PB

CPF: 862.590.911-68 DATA NASCIMENTO: 20/03/1980

FLAVIO
 ELEURIBO MENDONÇA

MARIA NAILEZA MEDEIROS
 HENRIQUES

ESTADO: PARAÍBA MCC: CALAGEM: B

Nº REGISTRO: 04161004773 DATA EMISSÃO: 29/05/2022 DATA VENCIMENTO: 09/06/2007

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador

LOCAL: JOÃO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 30/05/2017

47607650879
 PB034728613

PARAÍBA

Documentos de Identificação





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG

Laudo do IML - Lesões corporais



C: Laudo nº: 03.03.07.052017.12130

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Sanidade física

Data do exame: 12/05/2017 Hora: 11h01

Órgão Requisitante: Delegacia de Cuité. Nº da Solicitação: 208/2017. Autoridade Solicitante: Bel^a. Elias José R. Silva. Nome: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES. Idade: 20/03/1980, filho(a) de: Fleurísio Mendonça e de: Maria Nailza Medeiros Henriques Sexo: Feminino. Estado civil: Divorciada. Profissão: Gerente de Vendas Nacionalidade: Brasileira. Naturalidade: C. Grande/PB. R. Ferreiros de Macedo, 60 Centro Picuí/PB Telefone(s):

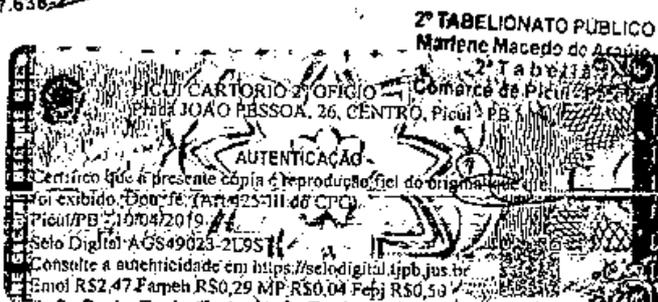
HISTÓRICO – Periciando refere ter sido vítima de acidente automobilístico em 17 de junho de 2016, sendo socorrida para o Hospital de Trauma de Campina Grande.

DESCRIÇÃO – Ao exame, observamos: deformidade no ombro direito devido a luxação, cicatriz cirúrgica hipercrômica linear na face posterior do antebraço esquerdo medindo 10 cm, cicatriz com tecido de granulação no dorso da mão direita medindo 4,0cm x 4,0 cm, cicatriz cirúrgica hipercrômica linear na face posterior do cotovelo esquerdo medindo 16 cm. Traz laudo médico assinado por Dr. Railton Marinho da Costa datado de 28/04/17 informando seqüela de fratura em membro superior esquerdo, em torno de 50 %.

QUESITOS

- 1) O paciente acha-se curado das ofensas físicas recebidas? **SIM.**
- 2) No caso negativo, quantos dias mais serão necessário para sua completa cura? **PREJUDICADO.**
- 3) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? **SIM, EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.**
- 4) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? **NÃO.**
- 5) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? **NÃO.**
- 6) Resultou deformidade permanente? **SIM, CICATRIZES EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO.**

Josimar Nunes Ferreira Júnior
PERITO MÉDICO-LEGAL
MAT. 157.638-1



Clície Gabrielle de Mendonça Henriques



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: **3190321967**

Nome do(a) Examinado(a): **CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES**

Endereço do(a) Examinado(a):

R GARCIA DO AMARAL, 07, CASA - CENTRO - Picuí - PB - CEP 58187-000

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [**SSP /PB**] **2.386.789**

Data e local do acidente: [**17/06/2016**] **BARRA DE SANTA ROSA**

Data e local do exame: [**30/05/2019**] **Campina Grande** [**PB**]

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

FRATURA DISTAL DO ÚMERO ESQUERDO

II. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

PRESENÇA DE CICATRIZ, SEM DEFORMIDADES, SEM EDEMAS

III. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[] Sim [] Não

IV. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE CARRO, CAPOTAMENTO, NO DIA 17/06/2016; SENDO SOCORRIDO PELO SAMU AO HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE PB ONDE FOI REALIZADO DE IMAGENS, CONSTATANDO A FRATURA DISTAL DO ÚMERO ESQUERDO. FEITO TRATAMENTO CIRÚRGICO, FISIOTERAPIA E MEDICAMENTOSO. ALTA NO DIA 23/06/2016. APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL COM REDUÇÃO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO NA EXTENSÃO DO COTOVELO E (DEFICIT 15 GRAUS), NA FLEXÃO DO COTOVELO E (DEFICIT DE 35 GRAUS).

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[] Sim [] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL COM REDUÇÃO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO NA EXTENSÃO DO COTOVELO E (DEFICIT 15 GRAUS), NA FLEXÃO DO COTOVELO E (DEFICIT DE 35 GRAUS).

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.



a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*).

() "Vítima em tratamento"
Esta avaliação médica deve ser
repetida em ___ dias

() "Sem seqüela permanente" (Não
existem lesões diretamente decorrentes de
acidente de trânsito que não sejam
suscetíveis de amenização proporcionada
por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Seqüela):
COTOVELO ESQUERDO
% do dano: () 10% residual () 25% leve
(X) 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Seqüela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Seqüela):

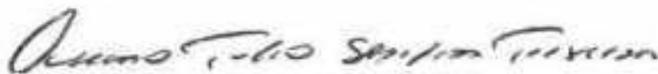
% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

Região Corporal (Seqüela):

% do dano: () 10% residual () 25% leve
() 50% médio () 75% intensa () 100%
completo

VIII. * Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

É MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO



Luciano Tulio Serafim Teixeira - CRM: 7872 - PB



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0160683/19

Vítima: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIK

CPF: 862.590.911-68

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

CPF de: Próprio

Data do acidente: 17/06/2016

Titular do CPF: CLICIE GABRIELE DE
MENDONCA HENRIQUES



DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Laudo do IML - Lesões corporais
Outros

CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES : 862.590.911-68

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 14/05/2019
Nome: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES
CPF: 862.590.911-68

CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/05/2019
Nome: AGNES CRISTINA GUEDES LOPES
CPF: 156.118.057-28

AGNES CRISTINA GUEDES LOPES





PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

COBERTURA SOLICITADA

INVALIDEZ PERMANENTE DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) MORTE

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Vítima: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES
Data do Acidente: 17/06/2016 Possui CPF: Sim Não (Nº CPF: 862.590.911-68)

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
- CPF do Representante Legal (cópia simples)
- Comprovante de residência do Representante Legal (cópia simples), ou declaração de residência (original)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares
- Todos os documentos devem estar legíveis
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse www.seguradoralider.com.br ou ligue grátis para Central de Atendimento: Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- Registro de Ocorrência Policial - Sim Não - original ou cópia autenticada
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- Laudo de Invalidez do IML - Sim Não - original ou cópia autenticada
- Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples)
- Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- Registro de Ocorrência Policial - Sim Não - original ou cópia autenticada
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os recetários médicos (originais)
- Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples)
- Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada: Sim Não
- Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada: Sim Não
- Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
- CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
- Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples)
- Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
- Laudo Cadavérico (ML) - somente quando solicitado - Cópia Autenticada: Sim Não

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS - COBERTURA MÓRTE

- BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)**
- Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
 - Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO(A)**
- Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a União Estável (cópia simples)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE - QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)**
- Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a União Estável (cópia simples)
 - Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
 - Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
 - Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge
- BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))**
- Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
- BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)**
- Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
- BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))**
- Formulário do Pedido do Seguro DPVAT (original)
 - Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)
 - Certidão de Óbito dos filhos da vítima - quando necessário - (cópia simples)
 - Outros Documentos apresentados:

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome): CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES
 Quem é o portador? Vítima Beneficiário Representante Legal
 CPF do portador: 862.590.911-68
 E-mail: claciehenriques@oi.com.br Tel: (83) 98850.1930
 Data: 29/04/2019 assinatura Clacie Gabriela de Mendonça Henriques
 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO
 Porto de Atendimento (Nome do ponto): A C MANGABEIRA SE/PB
 Agente: ADÃO IDNALDO GONZAGA DE MORAIS Matrícula: 8.478-473-3
 Data: 29/04/2019 Assinatura: [assinatura]

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190321967 **Cidade:** Algodão de Jandaíra **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES **Data do acidente:** 17/06/2016 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/05/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: TRAUMA DE FACE COM ESCORIAÇÕES.
FRATURA DISTAL DE ÚMERO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE - PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA. PÁG 14

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: # SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

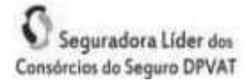
Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0160683/19

Vítima: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIK

CPF: 862.590.911-68

Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

Data do acidente: 17/06/2016

Titular do CPF: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de ato declaratório
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
Laudo do IML - Lesões corporais
Outros

CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES : 862.590.911-68

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 14/05/2019
Nome: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES
CPF: 862.590.911-68

CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/05/2019
Nome: AGNES CRISTINA GUEDES LOPES
CPF: 156.118.057-28

AGNES CRISTINA GUEDES LOPES



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

CR
Isabella



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crime previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
 CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13

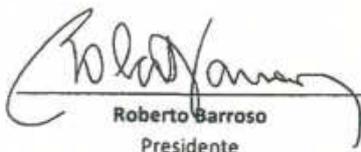


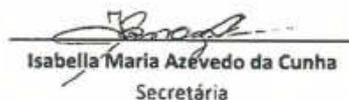

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de
Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 5/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5EBCFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 60-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo: Reg. 10/13	





PORTARIA Nº 755, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPREV, no uso da competência atribuída pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 15414/619783/2017-50, resolve:

- Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ALIANÇA SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n.º 21.094.710/0001-68, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017.
I - Alteração do capital social em R\$ 400.168,00, elevando-o para R\$ 3.155.591,91, dividida em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal;
II - Reforma do estatuto social.
Art. 2º Registre-se a presente de R\$ 185.140,00 do aumento de capital subscrito devida ser integralizada até 30 de junho de 2018.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPREV, no uso da competência delegada pelo Superintendente de Susep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414/633402/2017-4, resolve:

- Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n.º 09.348.608/0001-04, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 757, DE 31 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSPREV, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n.º 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414/623816/2017-50, resolve:

- Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n.º 23.376.989/0001-01, com sede no estado do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RTIFICACÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direg n.º 771, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.564, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Portaria Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 375, de 28 de novembro de 2003.

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviárias Destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, seção 01, página 46;

Considerando que o Inmetro é a entidade por ele constituída, conforme o disposto no § 1º do art. 1º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve garantir a adequação das veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;
Considerando a necessidade de emissão de Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolve:

- Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviárias destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço eletrônico: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria de Avaliação da Conformidade - Decof
Rua Santa Afonso, nº 416 - 3º andar - Rio Comprido
Cep 20.261-322 - Rio de Janeiro - RJ
Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.
Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 16/2016 os Anexos E e G anexos a esta Portaria.
Art. 4º Ficam inseridos, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, uma vez que, conforme o controle da Agência de Proteção de Medicamentos do Departamento de Alimentos e Drogas Regulatórias da Administração Federal, em análise pelo Departamento de Regulação de Medicamentos (DREM), que o objetivo de colher informações sobre as propostas de alteração de DENT por meio do Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", Térreo, CEP 20031-900, Brasília (DF). As correspondências deverão ficar registradas no nome desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.
3. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante e-provimento eletrônico do sistema próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mdic.gov.br/portal/REPOSITORIO/Informacoes/Comercio/DOC_301/Informacoes/comercio-ext. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7258 ou pelo endereço de e-mail: comercio-ext@mdic.gov.br.
4. Caso haja, posteriormente, ajustes de texto realizados pelas empresas em nomeação do CT-1, deverão manifestações a respeito de serem encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

RIDNATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists chemical categories like Acidos policarboxilicos, ciclicos, etc., with counts for each.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/portal/portal.do, pelo código 9601291912300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743B867A8220CPDE4R56AFAD8E9CF8FFD5CF68740P233E496AFDAB0E1F88
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

2/3

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

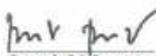
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

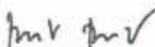
ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

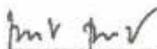
Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

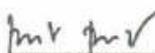
t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

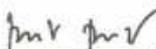
CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/7

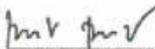
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

- 12
W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

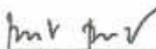
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

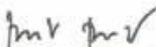
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

15/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

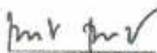
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

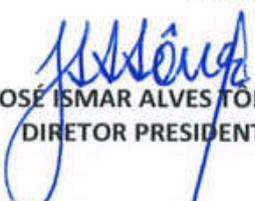
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2015



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00060524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho da verdade.

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
EOLP-56891 HUR. EOLP-56892 GRS
<https://www3.tri.jus.br/sitepublico>

Tabulação: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Canto, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-5900

ADBZB690
088674

Conf. por: Serventia
T. H. FUNDOS
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
: 3,9% Escreventes
: 10796.48062 série 09077 ME
Aut. 20 5 3ª Lei 8.936/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



EM ANEXO



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Operações, **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 06.766.244-5 IFP, inscrito no CPF 912.422.907-53, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 152.629; **ISABEL TEIXEIRA DAS CHAGAS**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 158.953; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 140.522; **NOÊMIA FRAGA TEIXEIRA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 95.365; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, Casada, OAB/RJ 185.681; **ROBERTO MARTINS COSTA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 176.073; **RODRIGO ALBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, Solteiro, OAB/RJ 165.647; **TAISA NERY SILVA**, brasileira, Solteira, OAB/RJ 171.173; **TIAGO CARNEIRO LEÃO D'OLIVEIRA**, brasileiro, Casado, OAB/RJ 130.946; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: +55 (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar

Preocupado com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro



todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2016


MARCELO DAVOLI LOPES


CLAUDIO MENDES LADEIRA

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9600
CEB674 ACS67751

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e CLAUDIO MENDES LADEIRA (XXXXXXXXXX0068)
Rio de Janeiro, 25 de maio de 2016. Conf. por: Serventia TJ+FUNDS
Em testemunho da verdade. Total

Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EBOS-10754 TZA EBOS-10755 NEM
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

17º Ofício de Notas RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrevente Autorizado

17º Ofício de Notas DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9600
CEB674 ACS13502

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paula Cristina A.D. Gaspar
Escrevente
COPS nº 4002 Selo nº 007/11
M. 20 e 21 da S. 200

Certifico e dou fé que a presente original que foi apresentado, cópia é a reprodução fiel do
Rio de Janeiro, 16 de junho de 2016.
PAULA CRISTINA A.D. GASPAR-AUT
EBPO-46357 NMF Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Conf. por: Serventia TJ+FUNDS
Total : 3,00 : 1,81 : 6,90





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro

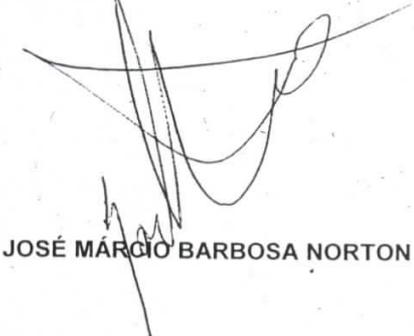




OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (X000000A71AB)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014. Conf. por
Em testemunho da verdade. Serventia : 8,40
36% TJ+FUNDOS : 3,00
Total : 11,40
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. Escrivente
EAGN-29273 BNK, EAGN-29274 GUP
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DO T
Bruno Rodrigo
Belem Gaspar
Escrivente
CADPROJ nº 04.04761
Ar. 2013.3. Lei 8.933/94
OFÍCIO DE NOTAS - F



17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X000003CF6. Conf. por:
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2016.
PAULLA CRISPINA A.D. GASPAR-AUT
EBPO-46356 ZRN Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Serventia : 5,09
TJ+FUNDOS : 1,81
Total : 6,90
OFÍCIO DE NOTAS - F
Paulla Cristina A. Gaspar
Escrivente
CADPROJ nº 04.04761
Ar. 2013.3. Lei 8.933/94
OFÍCIO DE NOTAS - F
088674
ACS13501



17^o Ofício de Notas
DA CAPITAL

Certifico e dou fé que a presente original que foi apresentado, Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2016.

PAULA CRISTINA A.D. GASPAR-AUT
RTO - Consu te em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

EMP0-46363

reprodução
serventia
TJ-RFUNDOS
Total

3,09
1,81
6,90

do

CEL574
ACLS1508

CARTORIO DO 17^o

Paula Cristina A.D. Gaspar-Aut
-deputado Flávio
-deputado Flávio
-deputado Flávio

107-980





ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 23 DE JANEIRO DE 2004

PARTE V PUBLICAÇÕES A PEDIDO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLII - Nº 116 QUINTA-FEIRA 2 DE JULHO DE 2015

www.imprensaoficial.rj.gov.br

ATAS, CERTIDÕES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firms

ATLAS ALUMÍNIO S.A. CNPJ/MF: 12.336.018/0001-48 - NIRE: 33.3.0029453-8. Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de Junho de 2015...

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações Associações, Sociedades e Firms. Avisos, Editais e Termos Associações, Sociedades e Firms...

Hydro Albras B.V. Portão, a distribuição dos dividendos e juros sobre capital próprio definidos no item 7.1 acima serão pagos integralmente a acionista Hydro Albras B.V. 7.3 Remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2015...

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015. Data, Hora e Local: Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2015, às 16:30h na sede social da Companhia...

Estado do Rio de Janeiro, para novo mandato de 1 (um) ano, que terá termo em 25 de março de 2016, e (ii) Os membros do Conselho de Administração nada deliberaram a título de assuntos gerais...

N.S.O.S.P.E EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 12.634.131/0001-00 - NIRE 33.300.301.461. Ata da AGE: Data, Hora e Local: Aos 16/06/2015, às 15h, RJ/RJ, na Rua Sete de Setembro nº 55, sala 1804, Centro Administrativo...

F2C CONSULTORIA, ASSESSORIA E ANÁLISE DE INFORMÁTICA S/A

CNPJ - 07.737.631/0001-37

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2014

Senhores acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.S.as as Demonstrações Financeiras levantadas em 2014 e 2013, e as respectivas Demonstrações de Resultados...

Table with multiple columns: Balanço Patrimonial Realizado em 31/12/2014, Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido, Demonstração de Resultado, Demonstração do Fluxo de Caixa Exercício. Includes sub-headers for Ativo Circulante, Passivo Circulante, etc.

IMPRESSO



17º **Ofício de Notas**
 D.A.C. Nº 17/2016

Tabuleiro: Paulo Henrique Oliveira
 Rua do Carmo, 63 - Centro - Fone: (51) 3093-1111 - Insc. 01031800

Em nome de: **Paula Cristina M. D. Gaspar**

CPF: 030.111.111-11

Cartório DO 17º Ofício de Notas

Reproducible e dou. fi. que a presente cada é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Coda: X000003079FC. Carr. por: 5,09

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2016. Serventia: 1,81

104FLN005

PAULINA CRISTINA A.D. GASPAR-AUT

EMFO-46362 DDB Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitrepubllico>

Total: 6,90

COBES 74
 ACES1307

CARTÓRIO DO 17º
Ofício de Notas
 Paula Cristina M. D.
 Gaspar



**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 14 de setembro de 2015.

PRESEÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Rosana Techima Salsano, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Roberto Barroso e Valeria Camacho Martins Schmitke. Presentes ainda os conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Carneiro, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Jorge Carvalho e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatuassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, Carlos André Guerra Barreiros, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações e Diretor de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Rerratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade: (i) Reeleger **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº: 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **CARLOS ANDRÉ GUERRA BARREIROS**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2015 até o dia 11 de outubro de 2016, permanecendo no cargo até a investidura dos seus sucessores Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas

Página 1 de 3



17º Ofício de Registro de Imóveis
 D. Carlos Alberto Firmino Oliveira
 Diretor Geral
 Rua da Assembleia, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 207-8800

PAULA CRISTINA S.A. - ESCRITÓRIO DO 1120
 Gerente
 Rua das Laranjeiras, 123 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 207-8800

Certifico e dou fé que os presentes dados são a reprodução fiel do original que foi apresentado em 15 de Junho de 2016.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2016.

PAULA CRISTINA S.A. - ESCRITÓRIO DO 1120
 ERPO-46360 DIF - consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

serviço	fiel do
inscrição	5.09
valor	1.81
Total	6.90

026674
 ACS1505



Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução no. 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Reratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinicius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) Carlos André Guerra Barreiros: diretor responsável pelas relações com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12), e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143/05 uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria Executiva ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

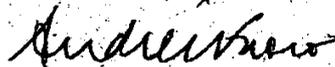
ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MESA DE TRABALHO:



Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente



André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 2 de 3



17º **Ofício de Notas**
DA CAPITAL

Tabletas-Cópias Alberto Firmo Oliveira
Rua do Comércio, 100 - 2º andar - RJ - Tel. 2107-6800

088574
ACS13512

Original e deu fé que **presente** copias a reprodução fiel do original que foi apresentado. **Estado** 0000037801. Conf. por: **1.81**
Rio de Janeiro, **15** de Junho de **2020**. **PEREIRA**
PEREIRA
S. Fortal
: 6.90

ERD-46367 **DFV** Consulte em <https://www.trj.jus.br/si/republico>

17 **OFÍCIO DE NOTAS**
DA CAPITAL

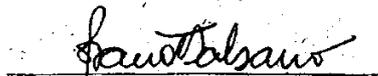
Tabletas-Cópias Alberto Firmo Oliveira
Rua do Comércio, 100 - 2º andar - RJ - Tel. 2107-6800

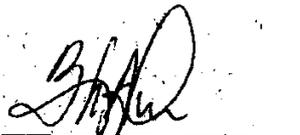
088574
ACS13512

Original e deu fé que **presente** copias a reprodução fiel do original que foi apresentado. **Estado** 0000037801. Conf. por: **1.81**
Rio de Janeiro, **15** de Junho de **2020**. **PEREIRA**
PEREIRA
S. Fortal
: 6.90

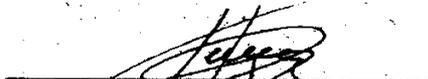
ERD-46367 **DFV** Consulte em <https://www.trj.jus.br/si/republico>




Rosana Techima Salsano
Conselheira Vice-Presidente

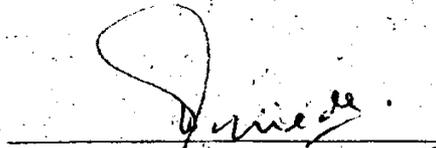

Bernardo Dieckmann
Conselheiro

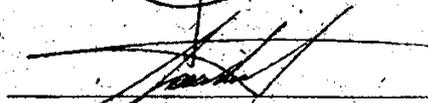

Celso Damadi
Conselheiro

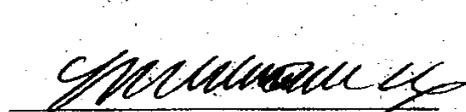

Francisco Alves de Souza
Conselheiro

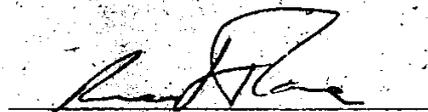

Hélio Hiroshi Kinoshita
Conselheiro

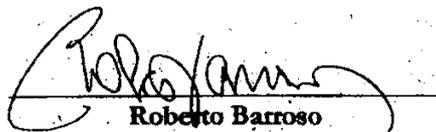

Jabis de Mendonça Alexandre
Conselheiro

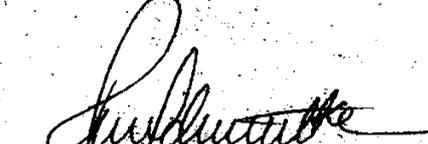

João Gilberto Possiede
Conselheiro


Jorge de Souza Andrade
Conselheiro


Múcio Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro

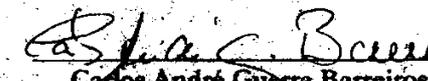

Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro


Roberto Barroso
Conselheiro

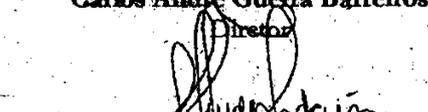

Valeria Camacho Martins Schmitke
Conselheira

Assinatura dos Eleitos:


Ricardo de Sá Acatuassú Xavier
Diretor Presidente


Carlos André Guerra Barceiros
Diretor


Marcelo Davoli Lopes
Diretor


Claudio Mendes Ladeira
Diretor


Marcus Vinicius Cataldo de Felipe
Diretor

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 22 de setembro de 2015 às 16:00 horas
Página 3 de 3



17º Ofício de Notas
 DA CAPITAL

Carilício é da...
 Curatorial
 Rio de Janeiro

ERD-46364
 FALTA
 PAK

17/03/2020
 17/03/2020

Tabulador Carlos Alberto Frazão Oliveira
 Rua do Carmo, 80 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-8980

Total: R\$ 6,90

068574
 AC31E11



17º Ofício de Notas
 DA CAPITAL

Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
 Rua Celso, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel. 2107-8800

CASO Nº 0001107

Certifico a direção da presente cópia e a reprodução fiel do original que foi apresentado. Data: XXXXXXXXXX de XXXX de XXXX.

Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2020.

PALLA REBITINA A.D. (REBITA)

ERPO-46355 XNN Consulte em: <https://www3.tjrr.jus.br/sitrepubblico>

Reprodução	R\$ 5,09
Conf. por	R\$ 1,81
TRAFUNDOS	R\$ 6,90
Total	R\$ 13,80

OEB574
 ACS12510



17^o Ofício de Notas
 DIA CENTRAL

Paulista
 Taboão das Filipinas - Centro, Pq. Fernando - RJ - Tel.: 2107-8800

Paulista
 Taboão das Filipinas - Centro, Pq. Fernando - RJ - Tel.: 2107-8800

reprodução fiel do

Original e dou 1ª que a presente certidão e reprodução fiel do original que foi apresentado para autenticação em 21/01/2020 às 10h30min, em Rio de Janeiro, RJ de junho de 2019.

PAULA CRISTINA A.D. EXPEDIENTE DE NOTAS - R\$ 1.81

EMP-46324 FUI CONSULTA em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>

Total : 6,90

026874
 AC512609



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na 15477-OAB/PB, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE REMÍGIO**

Juízo do(a) Vara Única de Remígio

Rua Lindolfo de Azevedo Dantas, S/N, Centro, REMÍGIO - PB - CEP: 58398-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0801414-41.2019.8.15.0551

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). JULIANA DANTAS DE ALMEIDA, MM Juíza de Direito desta comarca, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação em epígrafe, **fica a parte autora**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para: APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS.

Advogados do(a) AUTOR: MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA - PB13389, ALANA LIMA DE OLIVEIRA - PB12036

Prazo: 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

REMÍGIO-PB, em 2 de abril de 2020

De ordem, LUCIANA ADELIA DE SENA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



EM ANEXO





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REMÍGIO/PB**

Processo nº: 0801414-41.2019.8.15.0551

CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, igualmente qualificada, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados adiante assinados e constituídos *ut* instrumento procuratório, em obediência à determinação do v. juízo, tempestivamente, propor a presente:

IMPUGNAÇÃO

aos termos da Contestação e documentos, na melhor forma de Direito, Doutrina e Jurisprudência, consoante passa a expor e relatar.

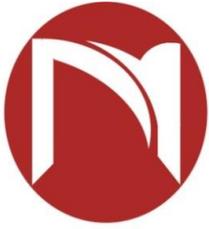
I – PRELIMINARMENTE:

LI – DA TEMPESTIVIDADE

A promovente foi intimada, por meio de seus procuradores, para impugnar à Contestação, tendo registrado ciência no sistema do PJE, em data de **04/05/2020** conforme comprova *id* 29613340. Assim, o prazo para manifestação começou a fluir no dia **05/05/2020**.

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

Computando-se o referido prazo nos termos do Art. 219 c/c Art. 350 do CPC, o marco final para apresentação deste petição estende-se até o dia 25/05/2020.

Assim sendo, resta evidente que o prazo processual foi devidamente obedecido, eis que apresentado dentro do prazo legal dos 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, pelo que requer acolher essa peça para todos os efeitos legais e jurídicos.

Outrossim, como a ré não apresentou PRELIMINARES, passemos, de logo, a análise do mérito.

II - NO MÉRITO:

III - DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

Alega a contestante, em suma, que “*efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal. Ante o exposto, o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil*”.

Ocorre, *Excelência*, que o valor pago administrativamente em 10/06/2019 não corresponde ao valor a que faz jus a promovente. Isso porque o acidente resultou-lhe deformidade no **OMBRO DIREITO, ANTEBRAÇO ESQUERDO, MÃO DIREITA e COTOVELO ESQUERDO**, o que gerou várias cicatrizes viciosas e extensas medindo entre 4 cm e 16 cm, evoluindo com sequelas definitivas e irreversíveis, causando-lhe destarte **DEBILIDADE E DEFORMIDADE EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO (INVALIDEZ PERMANENTE)**.





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

Ademais, não assiste razão à Contestante quando aduz que *“é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que: (...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado”*.

Ora, *douto julgador*, embora a promovente tenha assinado recibo de quitação em favor da Seguradora reguladora do sinistro, o fez em relação ao pagamento efetivamente recebido a título de seguro DPVAT apenas naquela oportunidade, ou seja, no valor de **R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** correspondente à **12,50% do teto da indenização**. Logo, não há que se falar em *“ato jurídico perfeito e acabado”*, como insiste a demandada.

Assim sendo, é totalmente devido o complemento da indenização, conforme prevê a Lei nº 6.194/74 alterada pela Lei 11.482/2007 e pela Lei 11.945/2009, já que, por ter sido vítima de acidente automobilístico e, em consequência deste, ter adquirido **INVALIDEZ PERMANENTE**, tem a autora direito ao valor de **100% (cem por cento) do teto da indenização**, que nesse caso foi estabelecido em **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme legislação vigente.

II.II – DO LAUDO PERICIAL CONFECCIONADO PELO IML DO ESTADO DA PARAÍBA - AUSÊNCIA DE INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE - REQUISITO PARA SER BENEFICIÁRIO DO PRÊMIO DO SEGURO DPVAT

Aduz a contestante que *“as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o LAUDO PERICIAL atesta que a lesão apresentada é apenas uma lesão recuperável, o que, por certo, não pode ser considerado INVALIDEZ PERMANENTE OU INCAPACIDADE PARA O TRABALHO”*.

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2ª Andar
Centro Jurídico Luiz Silvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

Acontece, *Excelência*, pelo que se infere da leitura do LAUDO TRAUMATOLÓGICO DO NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL emitido pelo IPC/SSDS/PB (Id. 27143344), a conclusão que se chega sobre o caso em apreço é totalmente diferente da versão apresentada pela ré.

Com efeito, o referido laudo é claro em afirmar que existe **DEFORMIDADE NO OMBRO DIREITO, ANTEBRAÇO ESQUERDO, MÃO DIREITA e COTOVELO ESQUERDO**, o que gerou várias cicatrizes viciosas e extensas medindo entre 4 cm e 16 cm, evoluindo com sequelas definitivas e irreversíveis. (vide: campo da **DESCRIÇÃO** do laudo).

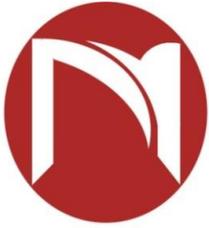
Além disso, em resposta aos **QUESITOS** (vide: parte final do laudo), o mesmo é categórico em afirmar no **QUESITO 06** que o sinistro resultou **SIM** em **DEFORMIDADE PERMANENTE EM MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, logo, sem qualquer razão o argumento da ré de que *“a lesão apresentada é apenas uma lesão recuperável”* bem como que *“o i. expert informa que a parte autora não sofreu nenhuma deformidade permanente, apenas cicatrizes”*. (grifo nosso)

Em verdade, a tese de defesa da ré é completamente insustentável e insubsistente neste ponto, **pois não se atém à especificidade dos fatos em questão**, se limitando a produzir uma contestação genérica, que alega por alegar, chegando ao cúmulo de afirmar em letras garrafais que *“o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**”*, isto é, exatamente o contrário daquilo que é apontado no laudo.

Por último, é também totalmente incongruente o argumento da ré quanto à ausência de invalidez permanente, pois como provado pela autora e confessado pela ré, houve pagamento do seguro DPVAT na esfera administrativa, tendo a autora na oportunidade apresentado o referido laudo, o que justificou o pagamento da indenização.

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Silvío Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

Portanto, se o referido laudo foi aceito como prova para fins de pagamento, ainda que a menor, na esfera administrativa, **não pode o mesmo ser desconstituído como prova na esfera judicial, por um mero “jogo linguístico” da promovida.**

De mais a mais, a promovente juntou outros documentos que corroboram a alegação de INVALIDEZ PERMANENTE quando do protocolo da Petição Inicial, a saber: **EXAMES MÉDICOS (R-x), ATESTADOS MÉDICOS dos anos de 2016 e 2017, LAUDOS MÉDICOS ATUALIZADOS – id’s 27143347; id 27143750,** tudo isso dando conta da limitação funcional do membro superior esquerdo da autora, tendo inclusive anexado **CARTEIRA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA expedida em 08/09/2017 (Id. 27143301 - pág.02/03),** não restando dúvidas, portanto, do direito da promovente à complementação da verba indenizatória do seguro DPVAT.

Por fim, com o objetivo de eliminar qualquer dúvida quanto à existência da lesão e o grau da sua debilidade, a autora já na Petição Inicial protestou por **PROVA PERICIAL,** no sentido de quantificar o grau de lesão, pelo que pugna, *desde já*, pelo seu DEFERIMENTO ante a necessidade, relevância e pertinência para o deslinde da questão.

II. III – DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Sobre esse item da Contestação, **afirma a ré que não existe qualquer direito de indenização integral à Autora,** devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez, conforme legislação vigente bem como o inteiro teor da Súmula 474 – STJ.

No caso *sub judice*, não há dúvida quanto ao direito da autora ao teto máximo da indenização, haja vista que todas as provas sobre a ocorrência dos danos sofridos estão amplamente comprovados através de: BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, EXAMES MÉDICOS, além de outros documentos.

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvia Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

Destarte, não pode a ré negar o direito à promovente de receber **100% (cem por cento) do teto da indenização**. Isso porque o valor da indenização decorrente do DPVAT não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas!

Logo, devem as seguradoras conveniadas obedecer a Tabela firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, **não sendo lícito à autarquia ré pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as perícias são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização das instituições, em especial, do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária**, quanto aos critérios de pagamento às vítimas de acidente de trânsito na esfera administrativa.

Outrossim, o nexo de causalidade entre a existência do fato (sinistro) e o dano dele decorrente exigido pela legislação para que a reparação seja devida está bastante configurado, e, portanto, irrefutável!

Demais disso, alega que *“a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, **é imprescindível a realização de prova pericial**, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral”*.

Assim sendo, a autora esclarece, *desde logo*, que não se opõe à realização da perícia, até mesmo porque o resultado do referido exame pericial irá confirmar o que já está atestado por meio de **LAUDO MÉDICO e documentos correlatos juntados aos autos**, no que tange à ocorrência do dano e de que a referida lesão foi decorrente de acidente automobilístico.

II. IV - DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Dúvidas não há de que a demandada está *em mora* até a presente data quanto ao **PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO** em favor da autora, no teto máximo previsto por lei.

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

Logo, a indenização que pretende vê-se recompensada deve ser corrigida monetariamente **da data do acontecimento do sinistro**, haja vista, que a ré não efetuou o pagamento no patamar de **100% (cem por cento) do teto da indenização**, que nesse caso foi estabelecido em **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme legislação vigente.

Por fim, considerando o caso em concreto, requer não acolher a alegação de que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

II. V – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Alega a contestante que a demanda não apresenta nenhum grau de complexidade, nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono do autor, requerendo, por fim, “*que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento)*”.

Acontece, *Excelência*, que estes argumentos não podem fragilizar o trabalho dos causídicos que a esta subscrevem, posto que, não se deve olvidar quanto ao trabalho despendido à cada causa, mormente por se tratar de demanda que envolve a prática de vários atos processuais, tais como: acompanhamento em perícia médica, depoimento pessoal do autor, além de diversas petições etc

No ponto, requer à Vossa *Excelência* levar em consideração:

I - o grau de zelo do profissional (atuação em todos os atos que foi intimado a praticar, além das diversas diligências realizadas na secretaria desta unidade judiciária);

II - o lugar de prestação do serviço (comarca distinta do domicílio profissional dos advogados que a esta subscrevem);

III - a natureza e a importância da causa (matéria relacionada à SAÚDE da demandante);

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2ª Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

Assim, requer sejam arbitrados os HONORÁRIOS oriundos de sucumbência no patamar requerido na Exordial, ou seja, de 20% (vinte por cento), *tudo por ser medida salutar de Direito & Justiça*.

III – CONCLUSÃO

Por tudo anteriormente exposto, requer sejam desconsideradas as alegações do réu, por total falta de fundamentação fática e jurídica, uma vez que todos os fatos articulados na Exordial estão amplamente comprovados, em especial, a existência de **LESÃO GRAVE** passível de indenização conforme a lei do DPVAT.

IV – DO PROTESTO POR PROVAS

Diante da especificidade do caso, reitera o protesto pela produção de **PROVA PERICIAL (por meio de PERÍCIA MÉDICA)**; aproveitando a oportunidade para requerer que seja expedido competente **OFÍCIO** ao Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC) com sede em Campina Grande-PB, solicitando a indicação de médico ortopedista (o qual deverá exercer o encargo como perito médico do SUS designado pela Secretaria de Saúde e independentemente de termo de compromisso) para realização da perícia, **devendo na oportunidade o expert já indicar local e data para a realização da prova pericial**, ficando advertido que a perícia tem que ser apazada com o lapso temporal mínimo de 40 dias, a fim de propiciar as intimações necessárias!

V - DO REQUERIMENTO FINAL

EX POSITIS, requer à Vossa Excelência, rejeitar as alegações da contestação, por falta de base jurídica, legal e fática, acolhendo a petição inicial e julgando **TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado em todos os seus termos.

São os termos em que,
Pede e confia DEFERIMENTO.

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

Remígio/PB, 21 de maio de 2020.

ALANA LIMA DE OLIVEIRA

OAB - 12.036/PB

MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA

OAB - 13.389/PB

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Remígio

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801414-41.2019.8.15.0551

D E S P A C H O

Defiro o pedido de habilitação retro. Registre-se.

Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir e sua finalidade, bem como para, se assim quiserem, apresentarem a este Juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, do artigo 357 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

Remígio, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Remígio

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801414-41.2019.8.15.0551

D E S P A C H O

Defiro o pedido de habilitação retro. Registre-se.

Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir e sua finalidade, bem como para, se assim quiserem, apresentarem a este Juízo, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, do artigo 357 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

Remígio, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito



ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO/PB

PROCESSO: 08014144120198150551

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Certo é, que todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do segmento corporal afetado, em absoluta consonância com a Tabela disposta na Lei 11.945/2009, que estipula o percentual máximo para cada membro afetado, respeitando, ainda, o verbete sumular nº 474, do Superior Tribunal de Justiça.

Evidente, pois, que inexistente qualquer direito de indenização total ao autor, mormente por não haver prova pericial neste sentido, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez suportado pela parte autora.

Dessa forma, **REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**, com a determinação de pagamento de honorários periciais que se coadunem com o Convênio de Nº 015/2014 firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Assim, após a realização da perícia judicial, requer a intimação da Ré para realização do pagamento dos honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em até 15 (quinze) dias.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

REMÍGIO, 9 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 10/07/2020 11:54:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007101154590000000010670083>
Número do documento: 2007101154590000000010670083

Num. 10707434 - Pág. 2

Petição em anexo.





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REMÍGIO/PB**

Processo nº: 0801414-41.2019.8.15.0551

CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, igualmente qualificada, vem *mui* respeitosamente perante este douto Juízo, através de seus advogados, em cumprimento ao despacho de *id* 31874518, informar que diante da especificidade do caso, reitera o protesto pela produção de **PROVA PERICIAL (por meio de PERÍCIA MÉDICA)**, requerendo, destarte, que seja expedido **OFÍCIO** ao Hospital Universitário Alcides Carneiro (HUAC) com sede em Campina Grande-PB, solicitando a indicação de **médico ortopedista** (*o qual deverá exercer o encargo como perito médico do SUS designado pela Secretaria de Saúde e independentemente de termo de compromisso*) para realização da perícia, **devendo na oportunidade o expert já indicar local e data para a realização da prova pericial**, ficando advertido que a perícia tem que ser aprazada com o lapso temporal mínimo de 40 dias, a fim de propiciar as intimações necessária.

Outrossim, aproveita a oportunidade processual para apresentar os quesitos que deverão ser respondidos pelo ilustre perito nomeado por este juízo:

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvia Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

1º Quesito. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito? Quais as lesões remanescentes após o acidente?

2º Quesito. Queira o Sr. perito informar se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.

3º Quesito. Houve perda de força, mobilidade, flexibilidade, ou outra limitação em virtude da lesão sofrida pela autora no acidente? Favor especificar as mesmas.

4º Quesito. Das lesões identificadas, quais foram as consequências traumáticas e funcionais dos órgãos /membros afetados?

5º Quesito. O acidente de trânsito resultou dano estético para a parte autora, causando constrangimento para quem ver?

6º Quesito. De acordo com a tabela anexa na lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da região do corpo da autora que foi afetada em decorrência do sinistro?

Por fim, esclarece a promovente que se abstém de nomear assistente técnico.

Tudo por ser de inteira JUSTIÇA!

Termos em que,
Pede e confia DEFERIMENTO.

Remígio - PB, 22 de julho de 2020.

ALANA LIMA DE OLIVEIRA
Advogada - OAB/PB 12.036

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019, Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Remígio

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801414-41.2019.8.15.0551

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista que esta decisão obedece ao disposto no artigo 357 do CPC, as partes devem ser intimadas para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes no prazo comum de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de estabilidade da mesma (art. 357, §1º, CPC).

Não sendo o caso de julgamento conforme o estado do processo, passo à saneá-lo, de forma escalonada:

- 1 – Sem preliminares e prejudiciais de mérito aventadas;
- 2 – Pontos controversos fáticos: a existência da lesão na parte autora e o seu grau, que atenda aos requisitos da Lei n. 11.945/2009;
- 3 – Distribuição do ônus da prova: Não há necessidade de alteração.
- 4 – Questões de direito relevantes para a decisão de mérito: não vislumbro no momento, além das ordinárias ligadas ao caso.

Defiro a produção de prova pericial.

Nomeio o Dr. Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto, CRM 8679/PB, como perito judicial para realizar perícia médica na parte autora e responder aos quesitos do juízo e das partes, caso apresentem, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, independente de compromisso, ficando o perito advertido de que deverá cumprir o encargo com cuidado, zelo, rigor e retidão.

Fixo honorários do perito no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo, em sendo realizada a perícia, esta escrivania intimar a parte ré para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.



Intime-se o Sr. Perito para designar data para a realização da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem, se quiserem, assistentes técnicos, nos termos do artigo 465 do CPC.

Saliente-se que o Sr. Perito deverá enquadrar a lesão do autor nas hipóteses previstas na Lei n. 11.945/2009, inclusive indicando o grau do dano corporal, como sendo total (100%), intenso (75%), médio (50%), leve (25%) ou residual (10%), conforme tabela existente naquela Lei.

Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo, em prazo comum de 15 (quinze) dias.

Ultrapassado o prazo, venham-me conclusos para SENTENÇA.

Remígio, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Remígio**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801414-41.2019.8.15.0551

DESPACHO

Vistos, etc.

Haja vista que esta decisão obedece ao disposto no artigo 357 do CPC, as partes devem ser intimadas para que peçam esclarecimentos ou solicitem ajustes no prazo comum de 05 (cinco) dias, contados da intimação desta decisão, sob pena de estabilidade da mesma (art. 357, §1º, CPC).

Não sendo o caso de julgamento conforme o estado do processo, passo à saneá-lo, de forma escalonada:

- 1 – Sem preliminares e prejudiciais de mérito aventadas;
- 2 – Pontos controversos fáticos: a existência da lesão na parte autora e o seu grau, que atenda aos requisitos da Lei n. 11.945/2009;
- 3 – Distribuição do ônus da prova: Não há necessidade de alteração.
- 4 – Questões de direito relevantes para a decisão de mérito: não vislumbro no momento, além das ordinárias ligadas ao caso.

Defiro a produção de prova pericial.

Nomeio o Dr. Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto, CRM 8679/PB, como perito judicial para realizar perícia médica na parte autora e responder aos quesitos do juízo e das partes, caso apresentem, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, independente de compromisso, ficando o perito advertido de que deverá cumprir o encargo com cuidado, zelo, rigor e retidão.

Fixo honorários do perito no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo, em sendo realizada a perícia, esta escrivania intimar a parte ré para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.



Intime-se o Sr. Perito para designar data para a realização da perícia, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem, se quiserem, assistentes técnicos, nos termos do artigo 465 do CPC.

Saliente-se que o Sr. Perito deverá enquadrar a lesão do autor nas hipóteses previstas na Lei n. 11.945/2009, inclusive indicando o grau do dano corporal, como sendo total (100%), intenso (75%), médio (50%), leve (25%) ou residual (10%), conforme tabela existente naquela Lei.

Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo, em prazo comum de 15 (quinze) dias.

Ultrapassado o prazo, venham-me conclusos para SENTENÇA.

Remígio, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito



INTIMAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA

De : Luciana Adelia de Sena <76871649468@tjpb.jus.br> Ter, 04 de ago de 2020 12:23
Assunto : INTIMAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA 1 anexo
Para : Rodolpho Dantas <rodolphodmp@gmail.com>
Cc : Luciana Adelia de Sena <76871649468@tjpb.jus.br>

De ordem da MM. Juíza de Direito da Comarca de Remígio/PB, Intimo o **DR. Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto, CRM 8679/PB**, médico perito judicial, arbitrando os honorários periciais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para realizar perícia médica na parte autora CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRA, nos autos do processo 0801414-41.2019.8.15.0551, e responder aos quesitos do Juízo e das partes, caso apresentem, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, independente de compromisso, ficando o perito advertido de que deverá cumprir o encargo com cuidado, zelo, rigor e retidão.. Outrossim, deverá informar, no prazo de 15 (quinze) dias, data e local para a realização da perícia. Luciana Adélia de Sena, técnica judiciária.

Por gentileza acusar recebimento.

OBS: SEGUE ANEXO DESPACHO JUDICIAL.

DESPACHO.pdf
558 KB



ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO/PB

Processo: 08014144120198150551

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a graduação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

REMÍGIO, 11 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 12/08/2020 21:35:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081221350300000000010670090>
Número do documento: 20081221350300000000010670090

Num. 10707441 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REMÍGIO/PB

Processo nº: 0801414-41.2019.8.15.0551

CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, igualmente qualificada, vem mui respeitosamente perante este douto Juízo, através de seus advogados, em cumprimento ao despacho de id 32701159, **reiterar os termos do petítório de id 32572682** no que se refere à apresentação de quesitos, os quais devem ser respondidos pelo ilustre perito, já designado por este juízo, para realização da perícia médica na autora.

Remígio - PB, 14 de Agosto de 2020

Alana Lima de Oliveira

OAB- PB 12036





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Remígio

Rua Lindolfo de Azevedo Dantas, S/N, Centro, REMÍGIO - PB - CEP: 58398-000

Número do Processo: 0801414-41.2019.8.15.0551
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a perícia médica está designada para o dia 29/10/2020 às 8:00h no fórum de Remígio/PB. Outrossim, a parte deverá trazer seus documentos pessoais e todos os exames médicos que possui.

REMÍGIO, 18 de agosto de 2020
LUCIANA ADELIA DE SENA





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Remígio

Rua Lindolfo de Azevedo Dantas, S/N, Centro, REMÍGIO - PB - CEP: 58398-000

Número do Processo: 0801414-41.2019.8.15.0551
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Acidente de Trânsito]
Polo ativo: AUTOR: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRA
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a perícia médica está designada para o dia 29/10/2020 às 8:00h no fórum de Remígio/PB. Outrossim, a parte deverá trazer seus documentos pessoais e todos os exames médicos que possui.

REMÍGIO, 18 de agosto de 2020
LUCIANA ADELIA DE SENA



ANEXO.





Rodolpho Dantas Mafaldo Pinto
Médico CRM-PB 8679

PROCESSO Nº: 08014/14-41.2019.8.15.0551

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE BENEFÍCIO DO SEGURO DPVAT**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1994)

Nome completo: *Ulcie Gabrielle de Mendonça Henriques Ferreira*
CPF: *862.590.911-68*

Informações do acidente

Local: *BR 104 entre Remição e Remi*

Data do Acidente: *17.06.2018*

Descrição do Acidente: *Acidentada refere que foi vítima de um acidente de trânsito.*
Concordância com a realização da avaliação médica

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

() Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual(quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

ombro superior esquerdo.

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Sim, as lesões são compatíveis temporalmente e com o mecanismo de trauma relatados.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim () Não

Se **SIM**, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) () dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Acidentada refere parêstesia em H. sup., mão e antebraço, limitação da amplitude de movimento, força e atrofia da musculatura.





Rodolfo Dantas Mafaldo Pinto
Médico CRM-PB 8679

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- () Sim, em que prazo:
(X) Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirma a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) () **Total**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) (X) **Parcial**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 () **Parcial Completo.**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum seguimento corporal da vítima).

b.2 (X) **Parcial Incompleto.**

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) seguimento corporal da vítima).

b.2.1 (X) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão	<u>membrão superior</u>	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (X) 75% Intensa
2ª Lesão	_____	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
3ª Lesão	_____	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa
4ª Lesão	_____	() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:





VII Quesitos das Partes

Quesitos do DPVAT:

- 1) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?

Sim. Sim

- 2) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?

Sim

- 3) Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL e PARCIAL?

Parcial

- 4) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?

lesão parcial incompleta subclasse de
N55

Quesito das partes nº 32572682

① Sim. Sim

② Infrulto

③ Sim

④ Subclasse

Obs. Demais quesitos já respondidos
anteriormente

Remissão 29.10.2020


Rodolpho Dantas M. Pinto
Infecologia / Clínica Médica
CRM-PB 8679 RQE Nº 5693



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE REMÍGIO**

Juízo do(a) Vara Única de Remígio

Rua Lindolfo de Azevedo Dantas, S/N, Centro, REMÍGIO - PB - CEP: 58398-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVENTE

Nº DO PROCESSO: 0801414-41.2019.8.15.0551

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). , MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Remígio, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0801414-41.2019.8.15.0551 (número identificador do documento transcrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRA**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(S)** para tomar ciência do seguinte DESPACHO: "*Com a juntada do laudo, intem-se as partes para manifestação sobre o laudo, em prazo comum de 15 (quinze) dias.*"

Advogados do(a) AUTOR: ALANA LIMA DE OLIVEIRA - PB12036, MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA - PB13389

Prazo: 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006.

Observação: A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

REMÍGIO-PB, em 4 de novembro de 2020

De ordem, LUCIANA ADELIA DE SENA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE REMÍGIO**

Juízo do(a) Vara Única de Remígio

Rua Lindolfo de Azevedo Dantas, S/N, Centro, REMÍGIO - PB - CEP: 58398-000

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejuiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO - PROMOVIDA

Nº DO PROCESSO: 0801414-41.2019.8.15.0551
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). , MM Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Remígio, e em cumprimento a determinação constante dos autos da ação de nº 0801414-41.2019.8.15.0551 (número identificador do documento transcrito abaixo), **fica(m) a(s) parte(s) REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** para tomar ciência do seguinte DESPACHO: "*Fixo honorários do perito no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo, em sendo realizada a perícia, esta escrivania intimar a parte ré para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias.*" ... Com a juntada do laudo, intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo, em prazo comum de 15 (quinze) dias."

Advogado do(a) REU: SUELIO MOREIRA TORRES - PB15477

Prazo: 15 dias

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

REMÍGIO-PB, em 4 de novembro de 2020

De ordem, LUCIANA ADELIA DE SENA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR O DESPACHO ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



EM ANEXO



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 10/06/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02301-9

CONTA: 000000015413-0

Nr. Autenticação

BRADESCO1006201905000000000023702301000000015413168750 PAGO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO/PB

Processo: 08014144120198150551

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Requerida a indenização em sede administrativa, foi apurada lesão no cotovelo esquerdo com repercussão média (50%), efetuando o pagamento no valor de R\$1.687,50:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190321967 Cidade: Algodão de Jandaíra Natureza: Invalidez Permanente
 Vítima: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA Data do acidente: 17/06/2016 Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 HENRIQUES

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/05/2019
 Valoração do IML: 0
 Perícia médica: Sim
 Diagnóstico: TRAUMA DE FACE COM ESCORIAÇÕES.
 FRATURA DISTAL DE ÚMERO ESQUERDO.
 Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (OSTEOSSÍNTESE - PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA. PÁG 14
 Sequelas permanentes:
 Sequelas:
 Conduta mantida:
 Quantificação das sequelas:
 Documentos complementares:
 Observações: # SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.
 Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no membro superior esquerdo com repercussão intensa (75%).

Importante esclarecer que, conforme demonstram os próprios documentos de atendimento médico apresentados pela parte autora, **A LESÃO FOI OCASIONADA NO COTOVELO ESQUERDO.**

Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

DESTA FORMA, REQUER A INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECER A RAZÃO PELA QUAL APURA LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO SE O ÚNICO SEGMENTO AFETADO NO ACIDENTE FOI O COTOVELO ESQUERDO, BEM COMO, PARA GRADUAR O SEGMENTO CORRETO: COTOVELO ESQUERDO.



Em caso de condenação, requer a aplicação da a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

REMÍGIO, 11 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Em anexo





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE REMÍGIO/PB**

Processo nº: 0801414-41.2019.8.15.0551

CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, igualmente qualificada, vem, mui respeitosamente perante este i. juízo, em cumprimento ao despacho de id., dizer que concorda inteiramente com o Laudo Pericial apresentado pelo médico perito que concluiu que a requerente é portadora de **INVALIDEZ PERMANENTE**.

Em suas palavras, o *expert* afirmou que a autora possui ***“lesão definitiva parcial incompleta intensa de membro superior esquerdo”***, com grau de incapacidade definitiva correspondente a **75% (setenta e cinco por cento)**.

ISTO POSTO, requer acolher integralmente a prova pericial produzida nos autos, **considerando as conclusões do laudo e levando em conta o método utilizado pelo d. perito nomeado pelo juízo**, a teor do que prescreve o Art. 479, NCPC, para, em consequência, condenar a requerida a pagar a **COMPLEMENTAÇÃO** da indenização do seguro DPVAT conforme o grau de invalidez da autora.

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

Tudo por ser de inteira JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede e confia DEFERIMENTO.

Campina Grande - PB, 13 de novembro de 2020.

ALANA LIMA DE OLIVEIRA

OAB/PB 12.036

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvia Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com



EM ANEXO





			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			500121359425	
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA	
0	22/11/2020	2520	ESTADUAL	
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
19/11/2020	2694177	08014144120198150551	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
REMIGIO	VARA UNICA	RÉU	400,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES		Física	86259091168	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
A2C1A881DD96A2EF				
CÓDIGO DE BARRAS				





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO/PB

Processo: 08014144120198150551

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

REMÍGIO, 24 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Remígio

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801414-41.2019.8.15.0551

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

I. Relatório

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT complemento proposto por CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES FERREIRA em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos qualificados nos autos, alegando que foi vítima de acidente de trânsito em 16/06/2016, tendo buscados seus direitos na via administrativa, recebendo um valor de R\$ 1.587,50. Informa que o valor não é correspondente ao devido, que seria a importância de R\$ 13.500,00.

No mérito, requer a complementação da indenização de seguro DPVAT.

Juntou documentos.

Deferida a gratuidade judiciária, o promovido foi citado.

Contestação, id 28263564, informando que o pagamento administrativo foi proporcional à lesão. No mérito, requer a improcedência dos pedidos.

O promovente apresentou réplica, id 30866275.

Ambas as partes requereram a perícia técnica.

Deferida pela Magistrada (id 32701159).

Depósito dos honorários periciais (id 37182207).

Laudo pericial (id 36217436), constatando a invalidez permanente parcial, no membro superior esquerdo, em percentual de 75%.

É o breve relato. Decido.



II. Fundamentação

Sem preliminares arguidas, passo à análise do mérito.

O pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores - DPVAT está regulamentado na Lei n. 6.194/74. Trata-se, como o próprio nome já diz, de seguro decorrente de danos pessoais, não se discutindo culpa de qualquer dos envolvidos no evento danoso, sendo necessário apenas a prova do acidente e do dano decorrente, conforme dispõe o art. 5º da referida lei:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

Nesse sentido, ocorrido o sinistro, basta a comprovação do acidente, que pode ser feita através de simples Boletim de Ocorrência expedido pelo órgão competente (autoridade policial), e a comprovação da lesão, que pode se dar através de laudo pericial elaborado pelo NUMOL (Núcleo de Medicina e Odontologia-Legal) do IPC (Instituto de Polícia Científica) em caso de morte, ou por perito designado para tal, nos casos de invalidez ou debilidade permanente.

Pela apreciação dos documentos trazidos na exordial, em especial as fichas de atendimento e encaminhamentos médicos e o boletim de ocorrência policial, verifica-se que, de fato, houve um acidente de trânsito no qual a parte autora se envolveu e restou lesionada.

Logo, provada a ocorrência do sinistro e as consequências danosas à integridade física da parte, surge, automaticamente, o dever de indenizar, devendo-se discutir apenas o grau e a extensão das lesões, a fim de se fixar o valor a ser percebido pelo lesionado.

O seguro DPVAT possui natureza eminentemente social, originado pela Lei no 6.194/1974 e visa proporcionar cobertura a despesas de assistência médica e suplementares, bem como indenizar a vítima do evento danoso, tendo por base a responsabilidade objetiva dos usuários de veículos pelos danos pessoais causados a terceiros, independentemente da apuração de culpa.

A quantificação da indenização deve ser diretamente proporcional à extensão do dano físico, levando-se em consideração o grau da perda anatômica ou funcional, de acordo com o que dispõe o art. 3º da Lei n. 6.194/74:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e



III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o §2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei”.

No caso dos autos, o laudo pericial de (id 36217436), constatando a invalidez permanente parcial, no membro superior esquerdo, em percentual de 75%. Ficou comprovado que a lesão parcial do membro superior esquerdo, sendo uma lesão permanente contudo parcial. O laudo é conclusivo.

Logo, a debilidade se enquadra nos 75% do inciso II, ou seja: R\$ 7.078,50. Ficando demonstrado que já houve a parcial quitação administrativa, fazendo jus, portanto, à complementação de indenização securitária, conforme o laudo pericial produzido, no valor final de R\$ 5.491,00.



III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, pelo que resolvo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, condenando o promovido ao pagamento complementar de R\$ 5.491,00, a título de seguro DPVAT, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, devidos a partir da citação (Súmula 426, do STJ), e correção monetária pelo IPCA-E, desde a data do sinistro (Súmula 580, do STJ).

CONDENO o promovido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (quinze por cento) do valor da causa com fulcro no art. 85, § 2º do CPC.

Publicada e registrada na data da assinatura eletrônica. Intime-se.

Com o trânsito em julgado, intime-se a parte ré para, querendo, valer-se da faculdade prevista no art. 526, do CPC, no prazo de dez dias.

Remígio, na data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito



EM ANEXO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO/PB

Processo: 08014144120198150551

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Sem

Com a mais respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 5.491,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.**

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente de MSE 75%.**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios,** ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:



1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	70	R\$ 9.450,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 7.087,50

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitória deverá respeitar o cálculo apresentado acima, levando em consideração o pagamento realizado na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, não ultrapassando a monta de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

REMÍGIO, 11 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 11/12/2020 18:20:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2012111820120000000010670108>
Número do documento: 2012111820120000000010670108

Num. 10707459 - Pág. 3



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Remígio**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801414-41.2019.8.15.0551

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Trata-se de embargos de declaração proposto pela SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A visto que a sentença de id 37422806 apresentou erro material de digitação.

Tendo em vista que não há necessidade de intimação da parte contrária, em virtude de que não existe efeito modificativo, vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

Com efeito, dispõe o art. 1.022 do CPC:

Art. 1.022 – Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

III – Corrigir erro material;

Assim, onde se lê no relatório “recebendo um valor de R\$ 1.587,50. Informa que o valor não é correspondente ao devido”, passe a ler “recebendo um valor de R\$ 1.687,50. Informa que o valor não é correspondente ao devido”.

Ainda, onde se lê na fundamentação “Logo, a debilidade se enquadra nos 75% do inciso II, ou seja: R\$ 7.078,50. Ficando demonstrado que já houve a parcial quitação administrativa, fazendo jus, portanto, à complementação de indenização securitária, conforme o laudo pericial produzido, no valor final de R\$ 5.491,00”, passe a ler “Logo, a debilidade se enquadra nos 75% do inciso II, ou seja: R\$ 10.125. Ficando demonstrado que já houve a parcial quitação administrativa, fazendo jus, portanto, à complementação de indenização securitária, conforme o laudo pericial produzido, no valor final de R\$ 8.437,50”.



Por isso, o dispositivo deve ser corrigido para: “*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, pelo que resolvo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, condenando o promovido ao pagamento complementar de **R\$ 8.437,50**, a título de seguro DPVAT, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, devidos a partir da citação (Súmula 426, do STJ), e correção monetária pelo IPCA-E, desde a data do sinistro (Súmula 580, do STJ)*”.

À luz do exposto, com supedâneo nos princípios de direito aplicáveis à espécie, **ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS** posto que existente, *in casu*, omissão invocada pelo embargante, o que os tornam pertinentes à espécie.

Publicado e registrado eletronicamente. Intimem-se.

Remígio, data e assinatura eletrônicas.

Juliana Dantas de Almeida

Juíza de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Remígio

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801414-41.2019.8.15.0551

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES FERREIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Trata-se de embargos de declaração proposto pela SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A visto que a sentença de id 37422806 apresentou erro material de digitação.

Tendo em vista que não há necessidade de intimação da parte contrária, em virtude de que não existe efeito modificativo, vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

Com efeito, dispõe o art. 1.022 do CPC:

Art. 1.022 – Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

III – Corrigir erro material;

Assim, onde se lê no relatório “recebendo um valor de R\$ 1.587,50. Informa que o valor não é correspondente ao devido”, passe a ler “recebendo um valor de R\$ 1.687,50. Informa que o valor não é correspondente ao devido”.

Ainda, onde se lê na fundamentação “Logo, a debilidade se enquadra nos 75% do inciso II, ou seja: R\$ 7.078,50. Ficando demonstrado que já houve a parcial quitação administrativa, fazendo jus, portanto, à complementação de indenização securitária, conforme o laudo pericial produzido, no valor final de R\$ 5.491,00”, passe a ler “Logo, a debilidade se enquadra nos 75% do inciso II, ou seja: R\$ 10.125. Ficando demonstrado que já houve a parcial quitação administrativa, fazendo jus, portanto, à complementação de indenização securitária, conforme o laudo pericial produzido, no valor final de R\$ 8.437,50”.



Por isso, o dispositivo deve ser corrigido para: “*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, pelo que resolvo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, condenando o promovido ao pagamento complementar de **R\$ 8.437,50**, a título de seguro DPVAT, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, devidos a partir da citação (Súmula 426, do STJ), e correção monetária pelo IPCA-E, desde a data do sinistro (Súmula 580, do STJ)*”.

À luz do exposto, com supedâneo nos princípios de direito aplicáveis à espécie, **ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS** posto que existente, *in casu*, omissão invocada pelo embargante, o que os tornam pertinentes à espécie.

Publicado e registrado eletronicamente. Intimem-se.

Remígio, data e assinatura eletrônicas.

Juliana Dantas de Almeida

Juíza de Direito



EM ANEXO



BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 10/06/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 02301-9

CONTA: 000000015413-0

Nr. Autenticação

BRADESCO1006201905000000000023702301000000015413168750 PAGO



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 055.0.21.00133/01
			Data de emissão: 18/02/2021
Nº do Processo: 0801414-41.2019.815.0551	Comarca: Remigio	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 28/02/2021
Número da 055.2021.600133	Tipo da Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 53,83	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 322,98 - Taxa bancária: R\$ 1,38		Promovente CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 13.500,00	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 324,36 Desconto total: R\$ 0,00
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			
866400000034 243609283185 520210228059 502100133011 			Valor final: R\$ 324,36

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 055.0.21.00133/01
			Data de emissão: 18/02/2021
Nº do Processo: 0801414-41.2019.815.0551	Comarca: Remigio	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 28/02/2021
Número da 055.2021.600133	Tipo de Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 53,83	
Promovente CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRA Valor da causa: R\$ 13.500,00		Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 324,36 Desconto total: R\$ 0,00
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 322,98 - Taxa bancária: R\$ 1,38			
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor final: R\$ 324,36

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 055.0.21.00133/01
			Data de emissão: 18/02/2021
Nº do Processo: 0801414-41.2019.815.0551	Comarca: Remigio	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 28/02/2021
Número da 055.2021.600133	Tipo de Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 53,83	
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 322,98 - Taxa bancária: R\$ 1,38		Promovente CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 13.500,00	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 324,36 Desconto total: R\$ 0,00
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor final: R\$ 324,36
866400000034 243609283185 520210228059 502100133011 			



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	22/02/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
22/02/2021	08014144120198150551	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	RÉU	324,36
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES		FÍSICA	86259091168
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
E73063B84C1B5F82			
CÓDIGO DE BARRAS			
8664000003 4 24360928318 5 52021022805 9 50210013301 1			





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO/PB

Processo n. 08014144120198150551

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosa e, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

REMÍGIO, 18 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO / PB
Processo n.º 08014144120198150551
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
APELADA: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDIA CÂMARA,
INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 17/06/2016.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

Por isso, o dispositivo deve ser corrigido para: “*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, pelo que resolvo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, condenando o promovido ao pagamento complementar de **R\$ 8.437,50**, a título de seguro DPVAT, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, devidos a partir da citação (Súmula 426, do STJ), e correção monetária pelo IPCA-E, desde a data do sinistro (Súmula 580, do STJ)*”.

Data vênua, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado a quo, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **17/06/2016**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma. Vejamos conclusão da perícia:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Segmento anatômico**Marque aqui o percentual**

1ª Lesão Membro Superior) 10% Residual () 25% Leve () 50% Média (x) 75% Intensa
 2ª Lesão

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos¹.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ².

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00

Repercussão	Valor da Indenização
75% (grau intenso)	R\$ 7.087,50

Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



o valor pago na esfera administrativa, na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

Ademais, a apelante foi condenada ao pagamento de 10% do VALOR DA CAUSA e não da condenação conforme a jurisprudência dominante.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado para 10% do valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

REMÍGIO, 18 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES FERREIRA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **REMÍGIO**, nos autos do Processo nº 08014144120198150551.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 26/02/2021 15:53:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022615530000000000010670114>
Número do documento: 21022615530000000000010670114



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Remígio**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801414-41.2019.8.15.0551

DESPACHO

Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em seguida, sem necessidade de conclusão, remetam-se os autos à Instância Superior, nos termos do artigo 1.010, § 3º, do CPC.

Remígio, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito



Em anexo.





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REMÍGIO/PB**

Processo nº: 0801414-41.2019.8.15.0551

CLICIE GABRIELE DE MENDONÇA HENRIQUES,
já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em
face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A**, igualmente qualificada, vem, mui respeitosamente e
tempestivamente, interpor o presente:

RECURSO ADESIVO

para uma das Egrégias Câmaras Cíveis do TRIBUNAL DE JUSTIÇA
requerendo que, recebido o presente com suas inclusas razões em ambos os
efeitos, sejam os presentes autos enviados à instância *ad quem* para
criteriosa análise como é de Direito & Justiça.

EM TEMPO, aproveita a oportunidade para informar que
deixa a parte de recolher o preparo recursal, por está litigando sob o manto
da JUSTIÇA GRATUITA, conforme **id. 27211404 - Pág. 1.**

Termos em que,
Pede e confia DEFERIMENTO.

Campina Grande - PB, 06 de maio de 2021.

ALANA LIMA DE OLIVEIRA
OAB/PB 12.036

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

RAZÕES DO RECURSO

(Pela recorrente)

E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

COLENDIA CÂMARA,

O MM juízo *a quo* em sede de sentença condenou o promovido ao pagamento das custas processuais e **honorários advocatícios**, estes em **10% (quinze por cento) do valor da causa** com fulcro no art. 85, § 2º do CPC, ou seja, em percentual mínimo, o que não se revela numa medida justa.

Como previsto na legislação processual civil em vigor:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Silveira Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Assim, ao fixar o valor dos honorários advocatícios no percentual mínimo legal (**10% (quinze por cento) do valor da causa**), o juízo sentenciante parece ter se descuidado quanto aos critérios subjetivos que devem ser obedecidos no momento da fixação dos honorários de sucumbência.

Com efeito, em todo e qualquer caso, deve ser observado o trabalho despendido à causa, mormente, quando se trata de demanda que envolve a prática de vários atos processuais (**elaboração de Petição Inicial; Impugnação à Contestação; acompanhamento da Parte em Perícia Médica, além de diversas diligências realizadas junto à escritania da vara etc.**), como na espécie em testilha.

Assim, é o presente para majorar o valor fixado no juízo a quo para o patamar requerido na Exordial, ou seja, **20% (vinte por cento) do valor da condenação.**

Para tanto, diferentemente dos critérios utilizados na instância de origem, requer a atenção e presteza deste e. Tribunal para o fim de fixar o valor dos honorários advocatícios no percentual máximo, levando em consideração os seguintes critérios:

I - o grau de zelo do profissional (atuação em todos os atos que foi intimado a praticar até a prolação da SENTENÇA, além das diversas diligências realizadas na secretaria da unidade judiciária);

II - o lugar de prestação do serviço (comarca distinta do domicílio profissional dos advogados que a esta subscrevem);

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

III - a natureza e a importância da causa (matéria relacionada à SAÚDE da demandante);

Em suma, *Excelências*, diante de todos os argumentos acima expostos, **não pode prevalecer o percentual de honorários fixados na sentença, sob pena de fragilizar o trabalho dos causídicos que a esta subscrevem**, divergindo destarte da jurisprudência dominante quanto à condenação do vencido no **ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA**, em casos como o do presente.

Ademais, com a vigência do CPC/2015, foi extirpada qualquer dúvida ainda existente quanto à natureza salarial/alimentar dos honorários advocatícios, posto que com a previsão normativa do Art. 85, § 14, do CPC, ficou claro que os honorários advocatícios **são direito do advogado, “com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho”**, sendo, inclusive, vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

Por fim, registre-se que a advocacia é uma das funções essenciais da JUSTIÇA e os honorários constituem a remuneração do advogado, portanto, deve o órgão julgador observar esses parâmetros na hora de bem aplicar a Lei.

ISTO POSTO, requer que Vossas Excelências reformem a sentença, ora vergastada, para aumentar o valor dos honorários para o percentual máximo, *por ser medida salutar de Direito & Justiça*.

- DO REQUERIMENTO FINAL

ISTO POSTO, requer seja conhecido o presente RECURSO, pois preenchidos os requisitos de *admissibilidade*, e no mérito, reformar a d. sentença apenas para o fim de fixar o valor dos honorários advocatícios no percentual máximo, ou seja, **20% (vinte por cento) do valor da condenação**.

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2ª Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADOS

Aguardando cumprimento da Lei!

Termos em que,
Pede e confia DEFERIMENTO.

Campina Grande - PB, 06 de maio de 2021.

ALANA LIMA DE OLIVEIRA
OAB/PB 12.036

Rua: Estácio Tavares Wanderley, 265 - Sala - 202 - 2º Andar
Centro Jurídico Luiz Sílvio Ramalho - Liberdade
Telefax: (83) 3341- 5019. Campina Grande - PB
e-mail: martinsoliveiraadvogados@hotmail.com





Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria Judiciária
Gerência de Distribuição

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0801414-41.2019.8.15.0551

[Acidente de Trânsito]

APELANTE: CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRA, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/AREPRESENTANTE: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A, CLICIE GABRIELE DE MENDONCA HENRIQUES FERREIRAREPRESENTANTE: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico, inicialmente, (**APENAS referente aos PROCESSOS ELETRÔNICOS**), nos termos do § 3º, art. 5º, da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que o sistema informará ao Relator, automaticamente, a indicação de **POSSÍVEL PREVENÇÃO** destes autos com anterior recurso do PJE (Processo Judicial Eletrônico).

Certifico, outrossim, que em consulta ao Banco de Dados deste Poder (**APENAS referente aos PROCESSOS FÍSICOS**), **NÃO LOCALIZAMOS POSSÍVEL PREVENÇÃO** com os presentes autos.

Gerência de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de maio de 2021.

Carmen Lúcia Fonseca de Lucena
Gerência de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete Des. José Ricardo Porto

Processo nº: 0801414-41.2019.8.15.0551

VISTOS

Recebo a apelação interposta, nos termos dos artigos 1.012, caput, c/c 1.013, caput, ambos do Código de Processo Civil, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica

Inácio Jário Queiroz de Albuquerque

Juiz convocado





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
1ª Câmara Cível
Des. José Ricardo Porto

VISTA

Nesta data, em cumprimento ao despacho retro, abro VISTA dos autos ao Ministério Público estadual.

João Pessoa, 12 de maio de 2021.

LAISE LUCENA BARBOSA DE LIMA
Analista Judiciário



Segue parecer do MP.





MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do 10º Procurador de Justiça

APELAÇÃO Nº 0801414-41.2019.8.15.0551 - REMÍGIO

Órgão Julgador : 1ª Câmara Cível
Relator(a) : Des(a) José Ricardo Porto
Apelante : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A
Apelante : Clicie Gabriele de Mendonça Henriques Ferreira
Apelados : Os mesmos
Procurador de Justiça: Herbert Douglas Targino

PARECER

Trata-se de apelações interpostas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A e Clicie Gabriele de Mendonça Henriques Ferreira, em irresignação à sentença prolatada pelo Juízo de Direito da Comarca de Remígio (id. 10707457) que, nos autos de uma AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT POR LESÃO COM INVALIDEZ PERMANENTE (COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO) judicializada por Clicie Gabriele de Mendonça Henriques Ferreira, julgou procedente o pedido inicial para condenar a seguradora ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5.491,00 devendo esse valor ser corrigido com base na variação do IPCA-E a partir da data do acidente, bem como acrescido de juros legais de 1% ao mês, a contar da citação.



Por fim, a promovida foi condenada ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios, devidos ao patrono do(a) autor(a), os quais foram fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Embargos de declaração opostos pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A no id. 10707459, apontando equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo(a) Embargado(a), desrespeitando legislação em apreço.

O(a) magistrado(a) de piso acolheu os embargos de declaração (id. 10707460) para acrescentar à parte dispositiva da sentença o seguinte trecho: *“Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, pelo que resolvo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, condenando o promovido ao pagamento complementar de **R\$ 8.437,50**, a título de seguro DPVAT, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, devidos a partir da citação (Súmula 426, do STJ), e correção monetária pelo IPCA-E, desde a data do sinistro (Súmula 580, do STJ)”*.

Em suas razões (id. 10707465) Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A pugna o provimento do recurso e reforma da decisão sustentando como devido o pagamento de indenização no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), considerando as lesões do(a) autor(a) apontadas na perícia realizada no feito, sublevando-se ao final quanto aos honorários de sucumbência.

Apelação adesiva interposta por Clície Gabriele de Mendonça Henriques Ferreira no id. 10707468 tencionando a majoração dos honorários de sucumbência para o percentual de 20% sobre o valor da condenação.



Com a remessa do processo ao Colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, aportaram os autos neste Órgão Ministerial, nos termos do art.109 da Constituição do Estado da Paraíba.

É o relatório.

DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

O juízo de admissibilidade se distingue do juízo de mérito não só em razão dos requisitos observados, mas também em face da procedência cronológica, isto é, se positivo o juízo de admissibilidade, passa-se à análise do mérito recursal, no qual o órgão julgador verifica-se o inconformismo do recorrente é fundado, ou não. Contudo, caso ausente algum dos requisitos de admissibilidade, a irresignação não será conhecida, não havendo o julgamento do mérito recursal.

Nesse sentido preleciona José Carlos Barbosa Moreira (2005, p.261):

“todo ato postulatório sujeita-se a exame por dois ângulos distintos: uma primeira operação destina-se a verificar se estão satisfeitas as condições impostas pela lei para que o órgão possa apreciar o conteúdo da postulação; outra, subsequente, a perscrutar-lhe o fundamento, para acolhê-la, se fundada, ou rejeitá-la, no caso contrário”.

Sem embargo, apesar de se falar em precedência cronológica, o conjunto das condições de seguimento de qualquer recurso representa matéria de ordem pública, sendo lícito o reconhecimento da inadmissibilidade pelo judiciário a qualquer tempo e *ex officio*.

Conforme preleciona Flávio Cheim Jorge (2013) os requisitos de admissibilidade recursal estão no Código de Processo Civil, a saber: cabimento,



legitimidade, interesse, inexistência de fato extintivo do direito de recorrer, além de regularidade formal, preparo e tempestividade.

À evidência, os aludidos requisitos não comportam complementações doutrinárias ou jurisprudenciais, uma vez que o legislador esgotou o tema. Isso porque, tendo em vista o papel dos recursos para a efetivação do acesso à justiça, qualquer restrição ao seu conhecimento deve estar prevista em lei.

Além disso, os requisitos de admissibilidade recursal se tratam de técnica processual e, por isso mesmo, somente se justificam em razão da existência de alguma finalidade a cumprir, a qual objetiva a atuação da vontade do direito (DINAMARCO, 2009, P.264-267).

Portanto, a exigência de que estejam presentes os requisitos para a análise do mérito recursal está ligada à correção da prestação da tutela jurisdicional, que apenas se faz legítima quando verificadas as condições que a própria lei coloca para tanto (JORGE, 2013).

Dessa forma, reunindo os pressupostos de admissibilidade, é de se considerar que os presentes recursos merecem ser conhecidos.

DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO

Considerando as peculiaridades do caso vertente, de forma preliminar, cabe referir que o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 474, cujo teor é o seguinte: “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez*”.

Desta feita, a partir da edição da orientação sumular, descabe qualquer discussão a respeito da imprescindibilidade da quantificação das lesões de caráter permanente para a apuração do valor devido a título de DPVAT nos



casos de invalidez permanente, assim como da utilização da tabela constituída pela Lei nº 11.945/2009, a qual é aplicável inclusive aos acidentes ocorridos antes de sua vigência.

Ainda, cumpre destacar que o artigo 5º da Lei nº 6.194/741 exige que a parte autora faça prova do acidente e do dano dele decorrente. Importa referir, nesse contexto, que o artigo 3º, § 1º da Lei nº 6.194/742, determina que seja classificada a invalidez permanente como total ou parcial subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais.

Ademais, no inciso II do referido artigo, resta previsto que, nos casos de invalidez permanente parcial incompleta, há de ser enquadrada a perda anatômica ou funcional nos percentuais previstos na norma, conforme transcrito abaixo, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

[...]



II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

In casu, a pretensão inicial foi esteada com arrimo no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/1974, que prevê indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para os casos de invalidez, devendo ser apurada a extensão da lesão a fim de quantificar a indenização.

De acordo com esse preceito legal, possui o beneficiário do seguro, apenas nos casos de invalidez permanente total completa, o direito de receber até R\$ 13.500,00. Já, em casos de invalidez permanente parcial incompleta, a indenização deverá estar de acordo com o percentual previsto na Tabela de Invalidez.

O recurso em comento versa tão somente quanto a correta aplicação/interpretação da tabela constituída pela Lei nº 11.945/2009, concernente ao valor da indenização que deve ser paga à parte autora em decorrência de acidente automobilístico.

De fato, como bem assentado pela seguradora apelante, houve um pequeno equívoco na aplicação do valor devido pelo(a) magistrado(a) de piso, uma vez que a perícia médica do id. 10707446 - Pág. 01/03 indicou lesão em membro superior esquerdo no percentual de 75%.



b.2 (X) **Parcial Incompleto.**
 (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) seguimento corporal da vítima).

b.2.1 (X) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <u>Limbo superior</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão _____	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão _____	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão _____	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Para a “Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos”, o valor correto resultante após a aplicação da referida tabela aponta para uma indenização no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

INVALIDEZ	PERCENTUAL INDENIZÁVEL	PERCENTUAL DE INVALIDEZ DO(A) APELADO(A)	INDENIZAÇÃO DEVIDA
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70% (R\$ 13.500,00) = R\$ 9.450,00	75% de R\$ 9.450,00 = R\$ 7.087,50	R\$ 7.087,50

Entretantes, como o(a) apelante já recebeu administrativamente o valor de R\$ 1.687,50, decotando desse numerário chega-se ao valor final de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).



Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, como se pode notar da redação do artigo 85 do NCP, permanece a regra da sucumbência como critério determinante da condenação ao pagamento de honorários advocatícios, assim como o princípio da causalidade, em determinadas situações. A maior novidade, entretanto, reside na vedação de compensação dos honorários em caso de sucumbência parcial, como no caso dos autos.

Assim sendo, o recurso merece provimento, igualmente, nesse ponto, porquanto, o valor dos honorários advocatícios não foram arbitrados pelo magistrado de piso em conformidade com o disposto no § 8º do art. 85 do CPC/2015.

Assim, por tais fundamentos e por todo o exposto, opina o Ministério Público pelo desprovimento do recurso interposto por Clície Gabriele de Mendonça Henriques Ferreira e provimento parcial do recurso interposto pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A, a fim de que seja reformada a sentença combatida no que tange ao valor da indenização, devendo ser fixada em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

João Pessoa, 14 de maio de 2021.

HERBERT DOUGLAS TARGINO
Procurador de Justiça





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
1ª Câmara Cível
Des. José Ricardo Porto

DECISÃO MONOCRÁTICA

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO Nº 0801414-41.2019.8.15.0551

Relator : Des. José Ricardo Porto

Apelante : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado : Suélio Moreira Torres (OAB/PB 15.477)

Recorrente : Clicie Gabriele de Mendonça Henriques

Advogada : Alana Lima de Oliveira, OAB/PB 12.036

Apelados : Os mesmos

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E AS DEBILIDADES DEMONSTRADOS. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO E CORROBORADO PELOS DEMAIS DOCUMENTOS ACOSTADOS. DANO FUNCIONAL PARCIAL INCOMPLETO DA MÃO ESQUERDA. DEBILIDADE DE 75%. APLICAÇÃO INCORRETA, PELO JUÍZO A QUO, DOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA TABELA ANEXA À LEI 11.945/2009. FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DE FORMA PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. EXEGESE DA SÚMULA Nº 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUBSISTÊNCIA, EM PARTE, DOS ARGUMENTOS. DESPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO ADESIVA DA AUTORA E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APELATÓRIO DA PROMOVIDA.

- Os documentos juntados ao caderno processual corroboram o laudo pericial que fundamentou a sentença, não havendo dúvida acerca do nexo causal entre o sinistro e a debilidade da vítima, sendo cristalino o direito do demandante à percepção do valor relativo à indenização do seguro DPVAT.

- **Súmula 474 do STJ:** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



- Analisando detidamente os autos, verifica-se do Laudo Pericial Judicial (ID 10707446 - págs. 01/03) que o acidente ocasionou dano funcional parcial incompleta da mão, sofrendo este uma debilidade da ordem de 75% (setenta e cinco por cento).

- De acordo com o anexo constante da Lei nº 6.194/74, a perda anatômica e/ou funcional completa de uma das mãos implica no pagamento de indenização no valor correspondente a 70% de R\$ 13.500,00, isto é, R\$ 9.450,00.

- Desse modo, como a perda funcional da autora foi na ordem 75%, o valor da indenização deve corresponder a 75% de R\$ 9.450,00, ou seja, R\$ 7.087,50.

- Entretanto, como a autora já recebeu administrativamente o valor de R\$ 1.687,50, decotando desse numerário chega-se ao valor final de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

- Assim, a indenização securitária deve ser fixada em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e não no valor erroneamente aplicado pelo magistrado de primeiro grau no valor de R\$ 8.437,80 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

VISTOS.

Maria Rosilene da Silva Sales, devidamente qualificada nos autos, ajuizou Ação de Cobrança em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro S/A**, objetivando o recebimento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, em razão de acidente ocorrido no trânsito em 17 de junho de 2016, o qual acarretou sequelas.

O magistrado de base julgou procedente a pretensão autoral (ID 10707461), “*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, pelo que resolvo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, condenando o promovido ao pagamento complementar de R\$ 5.491,00, a título de seguro DPVAT, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, devidos a partir da citação (Súmula 426, do STJ), e correção monetária pelo IPCA-E, desde a data do sinistro (Súmula 580, do STJ).*”

Embargos de Declaração apresentados pela promovida (ID Nº 10707459).

Acolhimento dos aclaratórios corrigindo da condenação para o valor de R\$ R\$ 8.437,50 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). – ID Nº 10707460.

Apelação Cível (ID Nº 10707465) manejada pela demandada no ID nº 7015625, sustentando “*como devido o pagamento de indenização no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), considerando as lesões do(a) autor(a) apontadas na perícia realizada no feito, sublevando-se ao final quanto aos honorários de sucumbência.*”

Com tais razões, pugnou pelo provimento do recurso.



Por sua vez, a autora apresentou irrisignação adesiva (ID N° 10707468), pugnando apenas pela majoração dos honorários advocatícios.

Contrarrazões acostadas (Id nº 7015628).

Parecer Ministerial no ID nº 10810878, opinando pelo desprovimento do recurso apelatório da autora e provimento parcial da irrisignação interposta pela seguradora.

É o relatório.

DECIDO

Inicialmente, registro que analisarei conjuntamente o recurso apelatório e a irrisignação, porquanto tratam de matéria congênere.

Pois bem. Narra a autora que foi vítima de acidente de trânsito em 17/06/2016, fato este que veio a ensejar uma debilidade permanente no membro superior esquerdo, necessitando, assim, do pagamento da indenização advinda do Seguro DPVAT. A Lei nº 6.194/74 assim determina:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; (...) § 1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (...) II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.



Quanto ao valor indenizatório, tem-se que, segundo o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça (Súmula 474), a indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

O Superior Tribunal de Justiça passou a entender no sentido da aplicação da proporcionalidade ao grau da invalidez para fins de pagamento da indenização advinda do Seguro Obrigatório, mesmo que desta interpretação resulte a retroatividade da lei no tempo, bem como a possibilidade de regulamento administrativo se sobrepor a própria lei.

Nesta sentido, a Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74, trouxe uma tabela estabelecendo dita proporcionalidade, como forma de nortear o pagamento do Seguro DPVAT.

Analizando detidamente os autos, verifica-se do Laudo Pericial Judicial (ID 10707446 - págs. 01/03) que o acidente ocasionou dano funcional parcial incompleta da mão, sofrendo este uma debilidade da ordem de 75% (setenta e cinco por cento).

De acordo com o anexo constante da Lei nº 6.194/74, a perda anatômica e/ou funcional completa de uma das mãos implica no pagamento de indenização no valor correspondente a 70% de R\$ 13.500,00, isto é, R\$ 9.450,00.

Desse modo, como a perda funcional da autora foi na ordem 75%, o valor da indenização deve corresponder a 75% de R\$ 9.450,00, ou seja, R\$ 7.087,50.

Entretanto, como a autora já recebeu administrativamente o valor de R\$ 1.687,50, decotando desse numerário chega-se ao valor final de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Assim, a indenização securitária deve ser fixada em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) e não no valor erroneamente aplicado pelo magistrado de primeiro grau no valor de R\$ 8.437,80 (oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

Portanto, entendo ser necessária a modificação da sentença, em conformidade com a fundamentação acima deliberada.

No que pertine ao ônus sucumbencial, também não merece acolhimento as teses recursais, eis que a parte autora decaiu em parte mínima do pedido, não havendo que se falar em sucumbência recíproca, bem como a sua majoração, nos termos do art. 86, parágrafo único c/c 85, § 2º, do CPC.



“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.” – Grifo nosso

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários.” - Grifo nosso.

Com essas considerações, em harmonia com o parecer ministerial, **PROVEJO PARCIALMENTE O RECURSO APELATÓRIO DA PROMOVIDA**, apenas para minorar a indenização arbitrada para o importe de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) **E DESPROVEJO A IRRESIGNAÇÃO ADESIVA DA AUTORA**, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença objurgada.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Des. José Ricardo Porto

Relator





Intimação as partes, do inteiro teor da decisão de ID 11206393.Gerência Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de junho de 2021.

